

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 221

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO: Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e do Serviço do Povoamento.

Tribunal de Contas — *Diario dos Tribunaes* — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

tagens a collectores e escriptães pela cobrança das rendas federaes nos Estados. De facto, as despesas effectuadas nesse sentido attingiram, naquello exercicio, a 6.479:179\$579.

Ultrapassaram, portanto, a dotação orçamentaria em 2.879:179\$579.

Em vista disto, faz-se mister agora a abertura de um credito especial nessa ultima importancia, afim de legalizar as despesas já effectuadas.

Pego a V. Ex., assim, as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a competente autorização para a abertura do dito credito.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 45 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 2.879:179\$579, para attender ás despesas effectuadas em 1916, com o pagamento de porcentagens a collectores e escriptães pela cobrança das rendas federaes nos Estados.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 23 do corrente mez:

Foram concedidos 90 dias de licença ao soldado conductor da Brigada Policial do Districto Federal, Eugenio Paulino da Silva, para tratamento de saude fora desta Capital, com as vantagens do art. 135 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916;

Foram concedidos quatro mezes de licença ao escriptão do 13º districto policial Henrique Moutinho Reis, nos termos do n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, para tratamento de saude.

Expediente de 23 de setembro de 1918

Autorizou-se:

O commandante da Brigada Policial do Districto Federal, nos termos do art. 157 do regulamento aprovado pelo decreto numero 12.014, de 29 de março de 1916, a conceder baixa do serviço ao auspeçada Messias Ferreira Vêras e ao soldado Leobinio Carlos de Paiva.

— Declarou-se ao juiz de direito da 1ª vara civil do Districto Federal, em additamento ao aviso de 16 do março deste anno, quo de ora em diante as licenças para a venda de embarcações deverão ser solicitadas ao Commissariado de Alimentação Publica, em face do que dispõe o decreto n. 13.193, de 13 do corrente mez.

Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Espirito Santo, afim de que se digno providenciar, cópia do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas referente ao ataque soffrido pelo administrador dos Correios do mesmo Estado;

Ao juiz da 6ª vara criminal, afim de ser informado e instruido, nos termos da lei, o requerimento de José de Mattos Gonçalves pedindo perdão do resto da pena a quo foi condemnado pelo Tribunal do Jury como incurso no art. 291, § 1º, combinado com o art. 13 do Codigó Penal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Devolveu-se ao delegado fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas o processo que acompanhou o officio n. 87, de 27 do mez findo, relativo ao pagamento do officio de justiça Isaac Bezerra de Menezes, visto ter sido distribuido á mesma delegacia, pelo aviso numero 108, de 8 de janeiro de 1917, o credito para pagamento do pessoal em disponibilidade do extinto Tribunal de Appellação do Senna Madureira.

Remetteram-se:

Ao coronel delegado do Departamento das Forças da 2ª Linha do Exercito no Estado do Rio de Janeiro cinco patentes de officiaes da Guarda Nacional pertencentes á comarca do Petropolis.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1918

José Carneiro de Mesquita. — Requeira por intermedio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, provando ser empregado do Lloyd Brasileiro.

Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Theophilo R. Rosa Filho. — Sello, com estampilhas federaes, o documento que juntou.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente do dia 23 de setembro de 1918

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do inspector sanitario Dr. Rodolpho Josetti;

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, devidamente informado, o abaixo assignado de moradores da rua Dozoito de Outubro;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta que acompanhou o officio n. 626, de 19 do corrente mez;

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de réis 2.879:179\$579, para attender ás despesas effectuadas no exercicio de 1916, com o pagamento de porcentagens a collectores e escriptães pela cobrança das rendas federaes nos Estados, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Conforme se verifica do incluso processo, o credito votado na importancia de 3.300:000\$, para o exercicio de 1916, foi insufficiente para attender a todas as despesas com o pagamento de porcen-

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Carlos Frederico de Oliveira e Fernando Carlos da Fonseca Costa;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o de Candido Francisco da Silva;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Antonio José de Meirelles e Ovidio de Souza Lima Junior.

Requerimentos despachados

1º districto:

Antonio Ferreira (3.434).—Certifique-se.

Expediente:

Bisbino de Abreu e Silva (3.037).—Certifique-se.

Graldo T. Filho (3.122).—Como requer.

Djalma Barros da Fonseca (3.123).—Como requer.

A Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de São Francisco de Paula (3.160).—Declare o prodio a que se refere a intimação.

Dr. Cenobolino de Barros Serra (3.161).—Deferido á vista dos pareceres.

Policia do Districto Federal

Por actos de 21 do corrente:

Foi promovido a 1ª classe o commissario de 2ª classe Octavio de Azevedo Ramos, do 13º districto Policial para o 13º districto;

Foi nomeado Francisco Telles de Moraes para o lugar de commissario interino de 2ª classe (lugar vago), do 5º districto policial;

Foi dispensado Raul Gonçalves Ribeiro do cargo de commissario (em commissão) de 1ª classe do 5º districto policial;

Foi dispensado Dyonisio Dutra da Silva do cargo de official de justiça interino, do 11º districto policial;

Foi dispensado o bacharel Francisco Telles de Moraes, do cargo de commissario interino de 2ª classe do 20º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM 17 DE SETEMBRO DE 1918

Aos dezosete dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoito reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral do Gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimônio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica, e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do dia tres do corrente, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Officios ns. 233 e 244, de 2 e 11 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando os recursos do Albino Gonçalves & Comp. sobre classificação de lapis para escrever.—O Conselho é de parecer que se deve ouvir a Alfandega do Rio de Janeiro para dizer sobre a classificação, a vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de 15 de fevereiro de 1918 de Firmo Cactano de Araujo, ex-conferente da Alfandega da Bahia, pedindo sua reintegração no cargo de 1º escriptuario em qualquer repartição do Rio de Janeiro.—O Conselho é de parecer que a sua decisão só se refere ao lugar de que fora o requerente exonerado e não a outro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 86, de 23 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal em Mahãos, encaminhando o recurso de G. Deffner & Comp. sobre classificação de pontas de Paris.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 178, de 6 de julho de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Salen Frères & Castoriano, do acto da mesma alfandega que não aceitou como fiador o seu advogado.—O Conselho é de parecer que, verificando-se que o valor do imóvel oferecido antes de apresentar o recurso adicionado ao da propriedade apresentado depois de interposto o recurso é sufficientemente superior á importancia da responsabilidade assumida, seja dado provimento ao recurso, para ser considerado idoneo o fiador. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 186, de 9 de julho de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Canto & Comp. sobre classificação de papel branco para impressão ou typographia.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 93, de 25 de março de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Oliveira Lopes, Silva & Comp. por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 38, de 26 de janeiro de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando os recursos da Paula & Teixeira e Oliveira Alves, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso de Oliveira Alves por estar perempto e negar provimento ao de Paula & Teixeira. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 88, de 19 de março de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando os recursos de Ramos & Comp. e Viuva Lima & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 112, de 4 de abril de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Dias Almeida & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 68, de 20 de março de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Victorio Verona, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 110, de 3 de abril de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso da Companhia Minas Fabril, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 242, de 29 de outubro de 1917, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Biola & Emosso, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 93, de 23 de março de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Lomelin Pimenta & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O conselho é de parecer

que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 139, de 22 de abril de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de A. P. L. Barradas, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 292, de 7 de agosto de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, submettendo á apreciação do Sr. ministro o requerimento do tabellião de notas do 9º officio do Districto Federal, Djalma Fonseca Hermes, sobre inobservancia do art. 23 do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917.—O conselho é de parecer que não se deve impor a multa. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 103, de 26 de março de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso *ex-officio* da decisão favoravel a Rutilio Cardoso de Miranda.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 225, de 18 de julho de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Cortez & Varella, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 219, de 2 de julho de 1918, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Oliveira Alves, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 57, de 13 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, encaminhando o recurso de Francisco Bernardo de Oliveira, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de, reformada a decisão, ser imposta ao recorrente a multa de 150\$. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 113, de 29 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o processo relativo ao requerimento de D. Rosa Pedro pedindo pagamento do valor das mercadorias de sua propriedade que foram apreendidas pelo posto fiscal de Santa Maria, em junho de 1915.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso afim de que a delegacia fiscal recorra do seu acto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 206, de 21 de julho de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Maximo Bonoto, socio da extincta firma Fracalanzi Bonoto & Comp., do acto da mesma alfandega que indeferiu o pedido de cancelamento da nota de differença n. 1.636, de julho de 1918.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 212, de 14 de agosto de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Pereira Araujo & Comp. sobre classificação de azotato de potassio.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 211, de 14 de agosto de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Christovão Fernandes & Comp. sobre classificação de azotato de potassio.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 229, de 6 de agosto de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando a petição em que Manoel Francisco de Brito recorre do acto da mesma alfandega que o compelliu a entrar para os cofres da dita alfandega com a quantia de 14:281\$930, correspondente aos direitos em dobro das mercadorias que deviam conter os volumes clandestinamente retirados de bordo do vapor inglês *Euclid*, entrado em fevereiro de 1913.—O Conselho é de parecer que se deve manter o despacho anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de 7 de agosto de 1918, de Joaquim Fiel de Souza Couceiro, ex-2º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, pedindo sua reintegração.—O Conselho é de parecer que seja deferido o requerimento para o fim de voltar o requerente a ocupar o lugar de official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, quando houver oportunidade, visto considerar sufficientemente punido com a suspensão. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de 1 de agosto de 1918, de Walfredo de Oliveira Lima, ex-2º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, pedindo sua reintegração.—O Conselho, por sua maioria é de parecer que seja deferido o requerimento para o fim de voltar o requerente a ocupar o lugar de official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, quando houver oportunidade. O Sr. director Benedicto Ilyppolito assim se pronuncia; voto pelo indeferimento porquanto considero provada a negligencia, culposa e desprezo dos interesses fiscaes, cuja guarda estava confiada ao requerente; os officiaes aduaneiros são de livre nomeação e demissão do Ministerio da Fazenda e quando attentos os clamores das denuncias sobre os desvios criminosos de rendas na Alfandega de Pernambuco foi aberta uma inspecção extraordinaria, não era justo que deixasse impunes e exercendo ainda com a mesma desidia empregados cuja conducta offerecia fundado motivo de sua responsabilidade. O Sr. director Chagas Galvão vota de accordo com o Sr. director Benedicto Ilyppolito. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Offício n. 120, de 14 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em São Paulo, encaminhando o recurso da A. União Paulista, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 166, de 15 de abril de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso da Sociedade Anonyma Usina Esthor, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar preempido. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 128, de 15 de abril de 1918, da Recobedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Bastos Torres & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 106, de 27 de março de 1918, da Recobedoria do Districto Federal, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Companhia Progresso Catharinense.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 118, de 31 de julho de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de Amorim Irmãos sobre restituição de direitos.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso,

por não ter sido interposto para a Delegacia Fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de 10 de janeiro de 1917, da Companhia Brasileira Carbutetô de Calcio, pedindo restituição de direitos pagos a mais na Alfandega do Rio de Janeiro.—O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 26, de 28 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de The Manáos Tramways Company sobre classificação de utensilios para machinas.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como utensilios para machinas, da taxa de 300 réis, do art. 1.025 da tarifa. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 86, de 8 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal na Bahia, encaminhando o recurso de Costa Ferreira & Penna, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 141, de 31 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Eduard C. Siqueira sobre classificação de pastilhas comprimidas.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 146, de 23 de abril de 1918, da Recobedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de A. Moreira da Costa & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 420, de 10 de agosto de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Baroni & Comp. sobre restituição de direitos.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 100, de 6 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal no Pará, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Pontes Irmãos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 121, de 31 de julho de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de Gomes & Comp. sobre restituição de direitos.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por não ter sido interposto para a delegacia fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 329, de 13 de julho de 1917, da Delegacia Fiscal em Manáos, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Tadres & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 119, de 31 de julho de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de Gonçalves Figueira & Comp. sobre restituição de direitos.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por não ter sido interposto para a delegacia fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 43, de 30 de março de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Antonio Smith.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 59-A, de 2 de março de 1918, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Oswald B. Smith & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para reformar a decisão recorrida e ser mantida a que foi proferida pela inspecção da Alfandega de Porto Alegre. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 251, de 20 de agosto de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de The St. John d'El-Rey do acto da mesma alfandega que a multou em direitos em dobro por haver o respectivo conferente verificado, além da mercadoria despachada livre de direitos e da taxa do expediente pelo art. 1.003 das Preliminares da Tarifa, outras mercadorias sujeitas a direitos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para relevar a multa. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 7, de 8 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Marine & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 129, de 31 de julho de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de M. J. Gonçalves sobre restituição de direitos.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por não ter sido interposto para a delegacia fiscal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 31, de 6 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em Sergipe, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a João Ribeiro de Menezes.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser confirmada a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 208, de 26 de setembro de 1916, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remetendo o processo relativo á apprehensão de 46 novilhos e 11 vacas no saladeiro Itaqui, de cuja decisão recorre *ex-officio*.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 27, de 5 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em Sergipe, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Antonio Baptista de Oliveira.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 215, de 14 de fevereiro de 1918, da Recobedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso do Alvadia, Novacs & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 292, de 26 de agosto de 1915, da Delegacia Fiscal em São Paulo, restituindo o respectivo processo acompanhado do requerimento de 5 de agosto de 1915 do Cottonificio de Rodolpho Crespi em que pede para sustar o executivo fiscal proveniente de uma multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício n. 86, de 18 de março de 1918, da Recobedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Augusto José Ferreira, ex-director da Companhia Docas do Porto da Bahia, do acto da mesma recobedoria que o multou em 53\$ por infracção do art. 17 do

regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.—O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

O Ofício n. 230, de 3 de julho de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o requerimento em que Antonio José de Almeida pede dispensa da revalidação da diferença do selo pago de uma escriptura de venda da metade do negocio denominado «Pensão Almeida».—O Conselho é do parecer que se deve revalidar a pena de revalidação. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício n. 148, de 23 de abril de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o requerimento em que J. R. Mendonça pede por equidade dispensa de revalidação da diferença do selo pago no recibo da importância de 2.000\$, firmado pelo seu ex-socio, José Mariano Gomes.—O Conselho é do parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Ofício n. 239, de 25 de outubro de 1917, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o recurso de Godofredo Rodrigues de Oliveira, por contravenção do decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.—O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de acordo com o Conselho.

Do recurso de Costa Ferreira & Penna, encaminhado com o ofício n. 86, de 8 de novembro de 1917, não se tomou conhecimento por não ter sido interposto para a delegacia fiscal.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Brito, secretario do Conselho, escrevi.—Antonio Carlos.—Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior.—Abdenago Alves.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—Joaquim Dutra da Fonseca.—Francisco das Chagas Galvão.—Carlos Augusto Naylor Junior.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1918 (*)

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 213 — Em resposta ao assumpto do vosso officio de 5 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foi autorizada a directoria do Lloyd Brasileiro a providenciar no sentido de ser concedida preferencia de transporte, no primeiro vapor que partir de Nova York, para os productos a que vos referis e que se destinam ás usinas de assucar do Estado da Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 849 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 168V/1^a, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de 180 barris com oleo mineral, residuos de petroleo, sob marca E.F.C.B.—1/180, pesando bruto 36.910 1/2 kilos e liquido 30.918 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Pennsylvania*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 850 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas em aviso n. 167V/1^a, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de nove caixas, marca E.F.C.B.—Minas — O.P.—Rio, 100/8, contendo electrodos quadrados e redondos para fornos electricos, pesando bruto 1.906 1/2 kilos e liquido 1.563 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Pennsylvania*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 851 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 293, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro barris contendo arseniato de chumbo, vindos de Nova York pelo vapor *St. John's*, consignados ao especialista contratado do mesmo ministerio, Horacio A. Cardinell, encarregado de proceder com aquella medicação a experiencias para o fim de debellar uma nova praga que ataca a pomicultura em geral.

N. 852 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 166 V/1^a, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de nove caixas, marca E. F. C. B.—Rio 14/17, 38, 102, 46 e 21/22, contendo sobralentes para locomotivas, pesando bruto 6.752 kilos e liquido 5.807 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *St. John's*, com destino á Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 853 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o representante do Conselho Internacional da Fundação Rockefeller em officio n. 102, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes setenta e seis volumes vindos pelo vapor *Pennsylvania*, cujos documentos ainda não foram recebidos, o de mais um, vindo pelo *Manakin*, de que trata o incluso documento, procedentes de Nova York, sob marca R. F., com numero de ordem e das requisições, e endereçados ao Dr. L. W. Hackett, Rio de Janeiro:

Pelo vapor *Pennsylvania*:

- 3 caixas com chenopodio.
- 1 caixa com artigos photographicos.
- 2 caixas com capas para archivo.
- 2 caixas com artigos para escriptorio.
- 2 caixas com sapilio.
- 8 caixas com latinhas.
- 40 caixas com sulfato de magnesia.
- 2 caixas com camisas de campanha.
- 1 caixa com cartazes.
- 1 caixa com machina de escrever.
- 2 caixas com livros.
- 1 caixa com saccos de papel.
- 1 caixa com sabão em pó.
- 2 caixas com quimino.
- 1 caixa com artigos para toilette.
- 1 caixa com artigos para archivo.
- 1 caixa com chapas de projecção.
- 1 caixa com apparelhos scientificos.
- 1 caixa com papel hygienico e sabão.
- 1 caixa com ataduras.
- 1 caixa com papel.
- 1 caixa com pelliculas.

Pelo vapor *Manakin*:

- 1 caixa com cartazes e cartões.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 205 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 223, de 18 de junho ultimo, anexo á petição em que Cortez & Villela recorrem do acto pelo qual, em virtude do auto de fls., impuzestes aos recorrentes a multa de 1:200\$, grão maximo, no dobro, por se tratar do reincidencia, da pena comminada no art. 178, lettra K, ns. I e III, combinado com os arts. 162 e

182 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, do accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 93 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 729, de 22 de julho ultimo á Directoria da Despesa Publica, relativo á habilitação de D^{ta} Deolinda Irene Dantas Berquó e seus filhos menores, Mario e Servidio, viuva e filhos do ex-porteiro-contínuo da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz, Jeronymo Velasco Molina Berquó, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, providencias no sentido de ser corrigido o titulo da habilitanda viuva, na parte referente ao seu sobrenome que é Irene e não Irene, o bem assim determinar o cancelamento dos titulos anteriores.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 94 — Devolvendo o processo a que se refere o vosso officio n. 432 C/2^a, de 23 de julho ultimo, relativo á habilitação de D^{ta} Scraphina Maria da Conceição, mãe do finado trabalhador da Estrada do Ferro Central do Brasil Maximiano Monteiro, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa proferido no mesmo processo.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 413 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente mez, remetto-vos, para os fins convenientes, o processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo a esta directoria n. 338, de 12 de agosto proximo passado, e relativo á contra-fé de um protesto interposto perante o Juizo Federal naquello Estado contra o levantamento do deposito, na importancia de 50:000\$, feito no Thesouro pela Sociedade Beneficente Sanatorium, com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 444 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 267 A, de 13 do mesmo mez, em que o 4^o escriptuario dessa directoria Osmar Buarque de Gusmão pede que lhe sejam concedidas as vantagens estabelecidas no art. 39 do decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, afim de se inscrever no concurso da segunda entrancia a realizar-se em S. Paulo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 494 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança prestada por Cornelio Alves de Souza, agente do Correio de Santa Rita de Cassia, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 495 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança prestada por Nicolau Penna, agente do Correio de Pouca Massa, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 496 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança prestada por José

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Evangelista Moreira, agente postal em Fartura, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada e distinta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 166 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 92, de 23 do fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Adriaõ & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital mandando classificar como peças de mobilia, desarmadas, de madeira ordinaria, da taxa de 3\$600 por kilogramma, de conformidade com a penultima parte da nota n. 42, do art. 394, da tarifa vigente, parte da mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 11.076, de 25 de outubro de 1916, com cadeiras de madeiras ordinarias para crianças, da taxa de 3\$600, por unidade, do art. 333, da referida tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 167 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 92, de 19 de junho ultimo, anexo a petição em que Araujo Diniz recorre do acto da Inspectoria da alfandega dessa capital multando-o pela falta de apresentação, dentro do prazo de 90 dias que lhe foi marcado, da factura consular relativa às mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 9.729, de 15 de setembro de 1916, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, por isso que, além de haver sido o documento em apreço apresentado fora daquelle prazo, foi o mesmo legalizado no respectivo Consulado em 31 de outubro de 1916, isto é, em data posterior á sahida do vapor *Antony*, chegado a esse porto em 12 de julho de 1916, citado.

N. 163 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 106, de 8 de julho do corrente anno, anexo a petição em que The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd., recorre da decisão da Inspectoria da alfandega dessa capital obrigando-a ao recolhimento da taxa de expediente dos generos livres, relativo ao carvão de pedra despachado com isenção dessa taxa, pela nota livre n. 71, de 1914, por não haver a recorrente, dentro do prazo de 90 dias, feito a prova definitiva da isenção, resolveu, por despacho de 3 deste mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

N. 169 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, que concede 120 dias de licença ao escrevente da Inspectoria Agricola, adido, do Ministerio da Agricultura, em exercicio nessa delegacia fiscal, José Mauro de Oliveira.

N. 170 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo motivado pelo officio do inspector da alfandega desse Estado, de 9 de novembro do anno proximo, findo, propondo medidas concernentes ao serviço de exportação e transito da borracha de procedencia acreana, boliviana ou peruana, resolveu, por despacho de 24 do mez passado, mandar adoptar a primeira das providencias por elle indicadas, qual a de limitar a quebra decorrente do beneficiamento da borracha federal, tendo, por

isso, fixado em 10 % o maximo da mesma quebra.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 161 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 193, de 12 de agosto proximo passado, em que Astrogildo Torres e outros pedem abertura de concurso de primeira entrada nessa delegacia, resolveu, por despacho de 11 do corrente mez, que os requerentes aguardem oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 80 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 3º escriptuario dessa delegacia Benjamin Castello Branco.

N. 81 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 133, de 19 de junho ultimo, relativo ao pedido de isenção do direitos que a Oversea Company of Brasil, Limited, faz para os materiais a serem importados para uma fabrica de folhear madeira que pretende instalar a United Lumber and Veneer Company, que a requerente incorporou, resolveu, por acto de 26 de julho proximo passado, indeferir o pedido por falta de fundamento legal.

N. 82 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, proferido sobre o processo a que se refere o vosso officio n. 138, de 21 de junho do corrente anno, resolveu autorizar a abertura do concurso de segunda entrada nessa delegacia, sem prejuizo dos serviços que lhe são affectos.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 199 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo um anno de licença, ao escriptão da Collectoria de Rendas Federaes em Santa Quitéria, nesse Estado, Lauro Alves Ferreira.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 68 — De accordo com o despacho, do Sr. ministro, de 12 do corrente, incluído vos devolve o processo de fiança prestada por Carmini Fuscillo, nomeado collector das Rendas Federaes do Espirito Santo do Rio Pardo, nesse Estado, a que se refere entre outros, o officio dessa delegacia n. 61, de 17 de agosto ultimo, affirm de que pelo referido collector seja exhibido o titulo de sua naturalização como cidadão brasileiro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 79 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Alfandega do Corumbá, nesse Estado, n. 104, de 20 de fevereiro do corrente anno, em que José Theophilo Rodrigues e outros, officiaes aduaneiros da mesma repartição, pedem o abono de uma diaria ou gratificação para as despesas extraordinarias a que são obrigados, quando escalados para o serviço de fiscalização e repressão do contrabando na fronteira boliviana, resolveu, por despacho de 20 de agosto ultimo, que os requerentes não podem ser attendidos á vista do disposto no art. 185, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 143 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 14 do corrente mez, nomeando Abilio Augusto de Carvalho Bastos, para o logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Imbituva, nesse Estado.

N. 146 — Remetto-vos, para os devidos efeitos, o incluso titulo de 14 do corrente nomeando agente especial deste ministerio em Curitiba, para o fim previsto no decreto n. 13.110 de 19 de julho de 1918, Jorge Frederico Brown.

N. 147 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o

processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 104, de 20 de abril ultimo, em que Ceciliano Corrêa & Comp., recorrem do acto pelo qual a Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, mandou classificar como «garrafas ou botellas siphoides», da taxa de 1\$ por unidade, do art. 836, da Tarifa a mercaderia que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 182, de 26 de março anterior como «siphões de vidro n. 1» do art. 655, da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao recurso.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 161 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, de 2 de janeiro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Carvalho Leite & Comp., do acto do collector federal de Cametá, nesse Estado, impondo áquella firma a multa de 690\$, maxima do art. 178, lotra k, alinea I, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 27, de mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 41 — De posse do processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 70, de 30 de março ultimo, e em que a Inspectoria da Alfandega desse Estado submetto á consideração do Thesouro as instruções para o serviço de carga, descarga e transporte de mercadorias do porto do Cabedello ao dessa Capital, organizadas para substituir as que regulavam esse serviço, baixadas em 1890, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez proximo findo, resolveu approvar as referidas instruções, com as seguintes modificações:

Do art. 5º cap. I, accrescente-se, depois da palavra «communicações» a expressão: «e dos termos»; convido accrescentar-se que semelhantes termos devem ser assignados pelo commandante do vapor ou seu preposto, consignando-se nelles o peso bruto do volume ao descarregar; e no art. 1º do capitulo 3º devem ser introduzidas as excepções feitas em favor dos paquetes de linhas regulares, dos vapores em franquia, etc., como se verifica do art. 386 § 1º da Consolidação.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 256 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, concedendo 90 dias de licença, ao 1º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Francisco Gomes Tavares da Silva Filho.

N. 257 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 246, de 31 de dezembro do anno proximo passado, em o qual D. Martiniana Ferreira Soares pede reconsideração do despacho deste ministerio, de 20 de agosto do mesmo anno, que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto dessa delegacia indeferindo o pedido de expedição de titulo de montepio a que se julga com direito, na qualidade de irmã solteira do fallecido paião do escaleres da Alfandega dessa capital, Manoel Vicente Ferreira de Paula, pelo que vos remetto, para os devidos fins, o respectivo processo.

N. 258 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os papéis encaminhados com o vosso officio numero 134, de 10 de julho anterior, em que

solicitastes providencias sobre o destino a dar aos moveis pertencentes ao extinto Campo de Lavoura Secca do Garanhuns, nesse Estado, que se acham sob a guarda da Collectoria das Rendas Federaes da mesma cidade, resolveu, por despacho de 27 de agosto subsequente, autorizar-vos a vendel-os em hasta publica na mesma cidade, recolhendo o producto da venda aos cofres dessa delegacia.

N. 239 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 161, de 23 de agosto proximo passado, em que José Nery Alves de Souza e outros, pedem abertura de concurso nessa delegacia para provimento de empregos de primeira entrancia, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, que os requerentes aguardem oportunidade.

N. 260 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 124, de 23 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Albino Campos & Comp., da decisao da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, classificando como tiras de entremeio de algodão bordado, da taxa de 20\$ por kilogramma, do art. 473, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.096, de 18 de janeiro do corrente anno; e bem assim mandando incluir no peso da dita mercadoria, as caixinhas de papel forrado de panno que servirem de envoltorio á mesma, resolveu, por despacho de 27 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 261 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 115, de 19 de junho ultimo, annexo ao requerimento em que Antonio da Costa Rego Barros 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, suspenso administrativamente por acto da inspectoria da dita repartição, por portaria n. 115 de 18 de maio do anno passado, pede para reassumir o exercicio do seu cargo, visto como dos dizeis da ordem n. 41, de 18 de fevereiro de corrente anno, que julgam definitivamente o processo que deu lugar á mesma suspensão, não consta medida alguma relativa á continuação de tal penalidade, resolveu, por despacho de 3 deste mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, mandar cessar a pena de suspensão imposta ao requerente, devendo voltar ao exercicio do seu cargo.

N. 233 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 173, de 26 de junho ultimo, annexo ao requerimento em que Santos Dias & Comp. recorrem da decisao da Inspectoria da Alfandega dessa Capital impondo-lhes a multa de direitos em dobro, pela falta de apresentação no prazo marcado, da factura consular referente ás mercadorias submettidas a despacho pela nota livre n. 341, de 6 de junho do anno passado, resolveu por despacho de 27 de mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, e bem assim mandar adjudicar a multa á Fazenda Nacional.

N. 263 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 184, de 3 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Fonseca Nunes & Comp., da decisao da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, mandando classificar como tiras de filó de algodão

bordado á sêda, para o pagamento da taxa de 35\$, por kilogramma, do art. 473, da Tarifa, e mais a sobretaxa de 30 %, a que se refere a nota n. 56, da mesma Tarifa, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4 983, de 26 de março do corrente anno, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 59 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso titulo de 14 do corrente, nomeando agente especial deste ministerio em Natal, nesse Estado, para o fim procvnientas decreto n. 13.110, de 19 de julho do 1918, Armando de Guimarães Cravo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 368 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 28 do agosto proximo findo, nomeando o engenheiro civil Epitacio Monteiro Pessoa, para o lugar de 4º escripturario dessa delegacia.

N. 369 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto ultimo, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 294, de 1 de julho anterior, em que o Dr. Manoel Marques Leal Pancada pede para ser enviado á Alfandega do Rio Grande, afim de satisfazer exigencias, o processo referente á restituição de direitos de 2.935 kilos de folha de Flanjes, despachadas pela nota de importação n. 828, de 1 de maio de 1915, declaro-vos, para os devidos fins, que houve equívoco no pedido em apreço, porquanto, do respectivo processo se verifica que, satisfeitas as referidas exigencias pelo requerente, foi pela ordem desta directoria n. 156, de 6 de maio do corrente anno, concedida a restituição de que se trata.

N. 370 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente nomeando Edmundo Pereira da Silva, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado.

N. 371 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 94, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 10, conceder isenção de direitos aduaneiros para os animaes de raça destinados á Exposição-feira a realizar-se em 15 de novembro vindouro na cidade de Bagé, nesse Estado, e que foram solicitadas pelo presidente da Associação Rural de Bagé.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 632 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 271, de 49 de maio do anno passado, annexo á petição em que Alvaro de Macedo recorre da decisao da Inspectoria da Alfandega de Santos julgando bem despachada como «tecido de algodão bordado», da taxa de 7\$ por kilogramma, do art. 473 da Tarifa vigente a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 17.154, de 25 de abril de 1916, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 633 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 635, de 27 de agosto findo, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, approvar a fiança de João Pires Guerreiro, escriptão da Collectoria Federal em S. Manoel, nesse Estado, na importancia de 109\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 489, de 1 de setembro de 1917, e que ora vos restituo.

N. 634 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em officio n. 610, de 28 de agosto findo, resolveu, em sessão de 27 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de D. Angelina Yancier, agente postal em Indaiatuba, nesse Estado, na importancia de 840\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 444, de 15 de agosto do anno passado e que ora vos restituo.

N. 635 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio dessa delegacia n. 141, de 27 de março do corrente anno, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual, reformando o da 2ª collectoria das rendas federaes dessa capital, julgastes, de accordo com o parecer da Junta de Fazenda, improcedente o auto lavrado em 15 de setembro de 1916, pelo agente fiscal Samuel Porto, contra a firma Barone & Comp., dessa praça, para dar provimento ao recurso da mesma firma, multada por aquella collectoria em 2:300\$, em virtude do dito auto, resolveu, por despacho de 27 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisao recorrida.

N. 636 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 276, de 23 de maio ultimo, em que Francisco Lourenço Junior recorre do acto pelo qual a Alfandega de Santos mandou classificar como «cartão em folha», da taxa de 300 réis por kilo, do art. 601 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 5.961, de fevereiro do corrente anno, resolveu por despacho de 27 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso.

N. 637 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 352, de 8 de julho ultimo, em que Augusto Rodrigues & Comp. recorrem do acto da Alfandega de Santos mandando classificar como «tecido de algodão de listras» do art. 473 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.394, de 15 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 27 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada no art. 472 da Tarifa.

N. 638 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 467, de 24 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro do Douro solicita a restituição da differença entre os direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 17.593, de 17 de junho deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pela lei orçamentaria vigente, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importancia total de 495\$724, sendo em ouro 272\$649, e em papel 223\$075.

N. 639 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 348, de 8 de julho ultimo, interposto por Almeida Silva & Comp., do acto da Alfandega de Santos que mandou classificar como «loaça n. 2» da taxa de 250 réis por kilo, do art. 643, da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota

de importação n. 11.379, de 4 de abril deste anno, como «apparelhos não classificados de louça n. 4», resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 610 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 274, de 23 do maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Francisco Lourenço Junior de decisão da Alfandega de Santos classificando a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 7.192, de março deste anno, como «cartão em folhas», da taxa de 300 réis por kilo, do art. 631 da Tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 611 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 349, de 8 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Almeida Silva & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, classificando a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 11.380, de abril deste anno, como «louça n. 2» da taxa de 250 réis por kilo, do art. 643 da Tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 612 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente mez, proferido sobre o processo a que se refere o vosso officio n. 367, de 2 do mesmo mez, resolveu indeferir, por ser contrario ao disposto na lei reguladora da materia, o pedido feito pelo 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, addido á Alfandega de Santos, nesse Estado, Antonio Netto Caldeira, no sentido de lhe ser dispensado o prazo que lhe falta para completar o tempo de serviço exigido para a inscripção em concurso do 2º entrancia, afim de poder ser admittido ao que se vae realizar nessa delegacia.

N. 613 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 28 de agosto proximo findo, nomeado para a Alfandega de Santos: 2º escripturario, o 3º da mesma repartição, Frederico do Lucena Neiva; 3º escripturario, o 4º Admundo Jorge de Araujo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de setembro de 1918

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 23 — Em resposta ao vosso officio n. 337, de 4 do corrente, declaro-vos que, em face da comunicação que fiz a essa repartição em officio n. 20, de 9 deste mez, o agente fiscal Pery Alves dos Santos deve ser desligado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 3 — Convem informeis sobre o incluso telegramma do Inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, denunciando falta de fiscalização a que se refere a circular n. 91, de 5 do dezembro de 1917, nas estações da Estrada de Ferro de Goyaz.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 96 — Afim de serem informados por essa delegacia, remetto-vos os inclusos telegrammas datados de 17 de agosto ultimo, do encarregado do posto fiscal de Santa Maria, nesse Estado, dirigidos indevidamente á inspeccoria da Alfandega desta Capital, que os enviou a esta directoria com o officio n. 262, de 23 do referido mez.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 532 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que vae ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da divida, na importancia de 690\$, proveniente de vencimentos que o major do Exercito Aristides Arminio de Almeida liego deixou de receber em dezembro de 1913, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 604, de 13 de abril do corrente anno.

Dia 24

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 150 — Afim de ser prestado o esclarecimento a que se refere a informação de fl. 3º v, da 2ª Sub-directoria desta directoria, cabe-me devolver-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 928, de 12 de agosto proximo passado o relativo á divida proveniente de gratificação adicional de 30 % que o ex-auxiliar de escripta dessa repartição Leonidas Rezende deixou de receber em 1913.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 68 — Tendo em vista o processo anexo ao requerimento, de 21 de agosto proximo passado, de DD. Nair da Camara Oliveira Reis e Ika da Camara Oliveira Reis, filhas do finado 1º escripturario dessa repartição Luiz da Silva Reis, peço vos dignéis providenciar para que seja enviada a esta directoria a certidão ex-officio das joias e contribuições pagas pelo citado funcionario, por descontos em folha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 543 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. 6 v, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado anexo ao vosso officio n. 194, de 30 de julho ultimo e relativo á divida proveniente do quantitativo para fardamento que o 3º escripturario dessa repartição Vellozino Duarte deixou de receber em 1913, quando guarda da Alfandega dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 511 — Tendo em vista o vosso officio n. 159, de 8 de junho ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser annullado nessa delegacia e transferido para o Thesouro o credito de 8\$, afim de completar o de 1:016\$, necessario para attender, no corrente anno, ao pagamento das pensões de meio soldo e montepio que competem aos menores Djannira, Humberto e Waldemar, a quem se refere a guia, sob n. 10, remetida a esta directoria com o vosso officio n. 130, de 10 de maio deste anno.

N. 512 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 155, de 2 de maio do anno proximo passado e relativa á divida de que se julga credor o servente dessa repartição João Silverio da Roza Vermelho, recommendo-vos providencias para que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, devendo essa delegacia remetter ao Thesouro copia do vosso officio n. 282, de 31 de agosto de 1912.

N. 513 — Tendo em vista o vosso officio n. 283, de 15 de julho ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 6 de agosto subsequente, autorizou abono de ajuda de custo de 300\$ ao agente fiscal dos impostos de consumo Pedro Gomes Guimarães, sendo 150\$ a titulo de preparos de viagem e 150\$ a titulo de primeiro estabelecimento, devendo essa delegacia, mediante requerimento do interessado, proceder de accordo com o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

N. 514 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 210, de 10 de agosto proximo passado e relativo ao pagamento da importancia de 1:108\$100, proveniente do fornecimento feito por Hildebrand & Bresane, em maio ultimo, ao armazem de Encomendas Postaes desta Capital, recommendo-vos providencias para que seja enviado a esta directoria o pedido de que trata a circular n. 1, de 10 de janeiro do corrente anno.

N. 519 — Reitero a ordem desta directoria n. 343, de 28 de junho ultimo, em que vos foram solicitadas informações relativas á requisição de passagens feita por essa delegacia, em officio n. 1.584, de 23 de novembro de 1915, dirigido ao agente do Lloyd Brasileiro em Santos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 171 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 83, de 8 de agosto proximo findo, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria em virtude de que autorização o administrador da Mesa do Rendos de Itajaly requisitou a passagem de que trata o officio da mesma mesa do rendos, datado de 20 de dezembro de 1915, e dirigido ao agente do Lloyd Brasileiro na dita cidade, e bem assim si a viagem foi feita em objecto de serviço publico, pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Mario Worneck de Castro, a quem se refere o officio supra citado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 125 — Devolvendo-vos o incluso requerimento, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 155, de 22 de julho ultimo e em que o Dr. Caio Corrêa solicita pagamento de gratificação, por ter feito parte da comissão medica que inspecionou o 1º escripturario do Hospital Militar de Corumbá Americo Alves Guerra, declaro-vos, para os fins convenientes, que essa despesa corre por conta do orçamento do Ministerio da Guerra, a que pertence o dito funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 191 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 110, de 17 de agosto ultimo e relativo á habilitação de montepio de D. Nacena Corrêa Pinto da Silveira e outros, viúva e filhos do 1º escripturario da Alfandega de Parana-guá João Azevedo da Silveira, recommendo-vos providencias no sentido de ser assignado o titulo de pensão provisoria expedido em favor da menor Nair.

— Sr. collector das Rendos Federaes em Campos:

N. 261 — Afim de ser informado o requerimento de fl. 2, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 171, de 26 de julho ultimo e relativo á restituição de patente de registro a que se julga com direito o signatario do mesmo requerimento, Pedro de Souza Faisca.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1918

Coronel Pedro do Souza Ribeiro. — Faça a prova exigida no parecer da 2ª Sub-directoria.

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — Satisfazer a exigencia do parecer da 2ª Sub-directoria.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1918

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 353 C — Ha tempos solicitou esta directoria, para a organização do movimento do activo e passivo dos bancos que funcionam nesta Republica, a fineza de lhe serem envia-

dos os balancetes mensaes desse banco e das suas filiaes nos respectivos Estados.

Não tendo logrado acceitação esse nosso pedido, recebiamos somente o balancete relativo ao movimento desta Capital.

Agora, porém, no balancete mensal desta praça tem esse banco incluído o movimento das suas filiaes, o que determina o pedido que ora venho fazer a V. S. e que consiste na remessa dos balancetes de junho em diante sem a inclusão do movimento das citadas filiaes.

Agradecendo antecipadamente a attenção que V. S. saberá dispensar ao presente pedido, prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus mais altos protestos de consideração e estima.

— Sr. director geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 334 C — Tenho a honra de devolver a V. S. o incluso officio da secretaria de policia do Estado do Piahy por não interessar o assumpto do mesmo aos trabalhos desta directoria.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e apreço.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso — Cuyabá:

N. 335 C — Remetto a V. S. uma copia do officio n. 18, de 5 de fevereiro de 1909, dirigido por esta directoria ao Sr. ministro da Fazenda, onde encontrará os motivos que determinam a redução das gratificações dos delegados desta directoria nos Estados.

O regulamento desta repartição anterior ao de 1911, é o que baixou com o decreto n. 7.731, de 23 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 11 de janeiro de 1910.

Julgando ter satisfeito o objecto da consulta do seu telegramma, prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 336 C — Comunico a V. S. que não é possível enviar-lhe copia da factura n. 18.762, do Consulado Geral em Nova York, do corrente anno e solicitação em seu officio n. 34, de 17 do corrente, visto ter o n. 12.155 a ultima factura recebida do mesmo consulado.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1918

Padulla Gricollia, pedindo certidão. — Indeferido.

Augusto de Magalhães Mello e sua mulher, offerecendo fiança em favor de Antonio Manoel Cabral de Mello, nomeado agente do correio de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaz as exigencias.

Arthur Candido Monteiro, pedindo certidão. — Declare a que exercicio se refere.

Caixa de Amortisação

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de setembro de 1918

Sr. director da Despesa Publica:

N. 37 — Satisfazendo o pedido constante dos vossos officios ns. 10 de 31 de agosto e 11 de 17 deste mez, restituo-vos, devidamente visada por mim, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, que me enviastes afim de ser preenchida essa formalidade.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará: N. 31 — Peço que vos digneis devolver-me a guia n. 105, de 10 de outubro de 1916, que

vos enciei com o officio n. 34, de 13 do mesmo mez, relativa a apolices da emissão para construção de estradas de ferro, pertencentes a D. Maria Graziella Pedreira, visto ter havido engano na numeração de um dos titulos.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 27 — Respondendo ao vosso officio n. 324, de 23 de agosto ultimo, no qual pedis copia da relação em que foi contemplada a apolice n. 296.680, de 1:000\$, emitida por força do decreto n. 11.634, de 28 de agosto de 1915, declaro-vos que só o Thesouro Nacional poderá attender ao vosso pedido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 49 — De accordo com o regulamento desta Caixa, a 2ª via de guia, para a transferencia do assentamento das apolices, de umas para outras repartições, deverá ser expedida por copia corrida da 1ª via, devidamente authenticada, nas delegacias fiscaes, pelo contador e visada pelo delegado fiscal (art. 130.)

Importa dizer que a copia pôde ser integral, ressalvado apenas o engano que haja a corrigir-se na 1ª via.

Com o officio n. 1.189, de 14 deste mez, me enviastes 2ª via da guia n. 6, com o fim de corrigir engano havido na guia n. 1, para aqui enviada com o vosso officio n. 762, de 14 de abril de 1916, relativa a apolices de Antonio Pinto de Carvalho Filho, nesta guia declaradas do tipo «uniformizadas» que agora se verifica ser «Estradas de Ferro».

Já pela indicada numeração, já pelo seu texto, se verifica não ser esta copia integral daquella, e ainda não conter a 2ª via em questão o vosso visto, como exige o regulamento, no citado art. 130, que não foi observado, apesar de o haverdes declarado naquella vosso officio.

Pelos motivos expostos, vos restituo a alludida guia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 30 — Satisfazendo o pedido do vosso officio n. 37, de 10 deste mez, restituo-vos a guia n. 31, de 21 de setembro do anno proximo findo, relativa a uma apolice uniformizada de Antonio Salvo.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1918

Alberto da Costa. — Note-se.

Alvaro Lopes Ferraz. — Procedam pela forma indicada.

Sarah Mendonça de A. Magalhães. — Note-se.

Antonio Ribeiro da Natividade. — Note-se.

Pedro Ignacio de Oliveira. — Note-se.

Carlos Macambira de Brito Carneiro. — Faça-se a reunião pedida.

Francisco Antonio de Carvalho Netto. — Deferido.

Arnedina Dias. — Cumpra-se o alvará.

José Joaquim de Queiroz. — Idem idem.

José Gomes Pereira. — Idem idem.

Waldemiro Brandão Andrade. — Idem idem.

Enéas Guimarães Mascarenhas. — Idem idem.

José Alves Martins. — Idem idem.

Alberto da Costa. — Certifique-se.

Francisco Xavier Ramos Tozer. — Idem.

Manoel da Costa Lima. — Pague-se.

José Carlos Torres Cotrim. — Idem.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 24 de setembro de 1918

Officios?

A' Directoria da Despesa?

N. 148 — Transmittindo duas contas de J. L. Costa & Comp., relativas aos mezes de junho e julho deste anno.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 788 — Comunicando annullação das dividas de taxa de penas d'agua em nome de Francisco Goulart.

N. 789 — Idem idem de taxa de saneamento em nome de Maria R. R. C. de Macedo.

— A' Alfandega do Maranhão:

N. 702 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 11, de 21 de agosto ultimo.

— A' Alfandega do Paranaçu:

N. 703 — Idem idem com o officio n. 765, de 9 de agosto ultimo.

— A' Alfandega do Pernambuco:

N. 704 — Idem idem com os officios ns. 1.609, 1.619 e 1.620, de 30 e 31 de agosto ultimo.

— A' Collectoria Federal de Piumhy:

N. 705 — Idem idem com o officio sem numero de 5 deste mez:

— A' 1ª Collectoria Federal da capital de S. Paulo:

N. 706 — Remettendo o auto n. 216, lavrado contra F. Antuasi & Comp.

— A' Procuradoria Criminal da Republica:

N. 799 — Restituindo os autos de executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Ramos Guerra Araújo & Comp.

— A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 800 — Restituindo o requerimento enviado com o officio n. 1.037, de 5 de março deste anno.

— A' Directoria de Expediente do Ministerio da Guerra:

N. 801 — Restituindo o requerimento e mais documentos de José Ferreira dos Santos Dias Junior.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1918

Antonio Ramauro. — Transfira-se.

Alipio Ferreira Alves. — Idem.

Bernardo Paes. — Entregue-se, mediante recibo.

Domingos Alves Martins. — Idem.

Representação sobre o predio n. 115 á rua Augusta. — Faça-se a inscripção, de accordo com o parecer.

Alvaro Brasil & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 150\$, classificando-se a despesa na forma proposta.

Alberto Barros Fontes. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Irmãdade da Cruz dos Militares. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Representação sobre os predios ns. 313 e 321. — Idem, idem.

Eloy Monteiro. — Transfira-se.

Industrias Coelho Bastos. — Idem.

Abilio Meirelles Azevedo Mattos. — Idem.

Adelina Valerio Santos. — Idem.

Alfredo José Vieira. — Idem.

M. Costa & Irmãos. — Idem.

José Millict. — Faça a prova legal do aluguel, exigida no parecer.

Miguel Farah Serur e outros. — Completam, com revalidação, o selo da petição.

Amelia Fernandes Barros. — Selle o documento de fls. 2.

Carmella Catastino Costa. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Impo-nha a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

M. S. Schlesinger. — Averbe-se a mudança.

Antonio Corrêa Santos Novaes. — Reduza-se a 1:200\$ o valor locativo do

imovel para o exercicio de 1919 proximo futuro.

Antonio Portella. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.

Francisco Teixeira. — Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 3.

Salomão & Irmão. — Faça-se a alteração proposta no parecer, a partir do mez indicado no mesmo. Paga a differença do imposto, volte o processo á 2ª Sub-diretoria.

Silva & Comp. — Cumpram o despacho alludido no parecer.

Joaquim Garcia Junior. — Dirija-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Manoel José Fernandes Filho. — Apresente a licença municipal e legalize a assignatura da petição.

Anthero Oliveira Lago. — Selle o documento de fls. 2.

Antonio Rodrigues Serpa. — Pague a taxa de sangramento em debito.

Alexandre José da Trindade. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, remetendo a contra-fé referida, com as precisas informações.

José Celano. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor e comprador, respectivamente a cada um, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Francisco José Gonçalves. — Satisfaga a exigencia.

Paes, Chaves & Comp. — Idem.

Ludovina Castro Rosas. — Idem.

Abel Coelho Novaes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim Fernandes Carvalho. — Idem.

Reynaldo Rodrigues Pinheiro. — Indeferido. Não ha vaga.

Quintiliano Affonso e outros. — Officie-se, de accordo com o parecer e em additamento ao officio n.º 686, de 24 de agosto ultimo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a divida mandada extrahir pela rua Engenheiro Mario Nazareth n.º 11. Devo advertir ao Sr. 3.º escriptuario signatario das informações de fls. 26 v. e 28 v., pela maneira censuravel por que se conduziu na verificação do assumpto deste processo, informando-o sem a devida, necessaria e imprescindivel attenção, conforme prescreve o artigo 46, § 1.º, do regulamento anexo ao decreto n.º 2.551, de 17 de março de 1860, destarte, induzindo esta directoria a proferir o despacho de fls. 27, em 28 de agosto ultimo, despacho que fica alterado pelo presente. O Sr. sub-director de conhecimento ao alludido funcionario da presente advertencia, recomendo-lhe que evite a reproducção de casos semelhantes, de todo o ponto compromettendo da boa ordem e regularidade do serviço publico.

Consumo de agua, por hydrometro

A 28 do corrente, foi iniciada a cobrança das taxas de consumo de agua, por hydrometro, relativas ao 1.º semestre do corrente anno, cobrança que será feita, sem multa, por espaço de 30 dias, a contar daquelle data. Findo o referido prazo, a cobrança será feita com mais 10 % de multa.

Imposto de consumo

José Luiz Brito. — De accordo com o parecer. Mantenho o despacho proferido em 6 de julho ultimo, por seus fundamentos.

Felipe Licastro. — A 2ª Sub-diretoria, para que se sirva declarar em nome de quem se acha inscripto o estabelecimento de que se trata para o pagamento do imposto de industrias e profissões.

Officio sem numero da Directoria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. — A superintendencia, para seu conhecimento e devidos fins.

Empresa de Aguas Gaseosas. — Seja presente á 2ª Sub-diretoria, para que se sirva de providenciar no sentido do parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios: N.º 1.116 — Ao Sr. David Zadra, remettendo o recibo de pagamento da encomenda feita em sua carta de 16 deste mez.

Ns. 1.117 e 1.118 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo, devidamente informados, os processos que acompanharam os officios ns. 141 e 145, do corrente mez.

N.º 1.119 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Faustino Xavier de Miranda.

N.º 1.120 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a folha de férias proveniente da execução de serviços extraordinarios em agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Adalgisa G. dos Santos. — Sim, em termos.

Alberto Nolascio de Carvalho. — Sim, em termos.

Antonio José de Meirelles. — Sim, em termos.

Esculapio Ferreira. — Sim, em termos.

José Fernandes de Moraes. — Sim.

Gregorio Chagas. — Sim.

José Martins Pereira. — A inspecção de saude, querendo.

Ovidio de Souza Lima. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 do corrente, foi exonerado o 2º tenente engenheiro-machinista Manoel Barbosa de Sant'Anna, do cargo de instructor da 1ª aula dos 1º e 2º annos da Escola de Machinistas Auxiliares.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1918

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N.º 4.065 — Tendo resolvido, em solução a vosso officio n.º 399—3ª secção, de 14 de agosto ultimo, approvar e mandar cumprir o incluso regulamento para a Inspectoria do Tiro na Marinha, assim vos declaro para os devidos effectos.

PROJECTO DE REGULAMENTO PARA A INSPECTORIA DO TIRO

Fica creada a Inspectoria do Tiro em virtude do despacho do Sr. almirante ministro da Marinha exarado, á margem do officio n.º 80 de 15 de janeiro de 1918 para tratar de todas as questões relativas a problemas do tiro de artilharia, infantaria e torpedos.

Art. 1.º A Inspectoria do Tiro será constituída como uma secção do Departamento Technico do Estado Maior da Armada e terá ao seu serviço o seguinte pessoal:

- 1 inspector, que será um capitão de fragata com os cursos do artilharia e torpedos.
- 3 sub-inspectores, capitães de corveta.
- 3 auxiliares, capitães-tenentes.
- 2 escreventes.

Das attribuições do pessoal

Art. 2.º Ao inspector de tiro compete:

§ 1.º Examinar as propostas e informações que forem levadas á sua consideração pelos sub-inspectores do tiro ou pelos seus substitutos legais, dar parecer e encaminhá-las á consideração do chefe do Estado Maior.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir todos os despachos ou ordens do chefe do Estado Maior em relação ao serviço do tiro.

§ 3.º Propor ao chefe do Estado Maior, por intermedio do chefe do Departamento de Technica Naval, quaesquer providencias que julgar necessario para melhorar o serviço do tiro.

§ 4.º Propor ao chefe do Estado Maior, por intermedio do chefe do Departamento de Technica Naval, a nomeação dos officiaes e escreventes para o serviço da inspectoria.

§ 5.º Fazer o pedido dos objectos necessarios aos serviços da inspectoria.

§ 6.º Indicar ao chefe do Estado Maior os officiaes para as funções de encarregados de artilharia e observadores do tiro a bordo dos navios.

§ 7.º Distribuir as questões para estudos aos sub-inspectores e auxiliares de accordo com o caracter das especialidades, do que estiverem encarregados.

§ 8.º Tomar parte nas reuniões do Departamento Technico Naval.

§ 9.º Providenciar junto ao chefe do Estado Maior, por intermedio do chefe do Departamento da Technica Naval para que os navios da esquadra activa tenham sempre as suas lotações completas de modo a facilitar o aperfeiçoamento da instrucção a bordo.

§ 10.º Providenciar junto ao chefe do Estado Maior, por intermedio do chefe do Departamento de Technica Naval, para que sejam tomadas medidas tendentes a melhorar o serviço do tiro, já na parte relativa ao adestramento do pessoal, já na parte relativa á aquisição de instrumentos modernos e adopção de methodos novos.

§ 11.º Providenciar junto ao chefe do Estado Maior, por intermedio do chefe do Departamento de Technica Naval, para que nas especificações de contracto de armamento a ser construido para a Marinha seja considerada a obrigação das firmas constructoras determinarem em polygono os dados de justeza de todas as bocas de fogo.

Das sub-inspectores

Art. 3.º Aos sub-inspectores compete:

§ 1.º Estudarem todos os papeis relativos ás questões que forem propostas á Inspectoria do Tiro e as que forem ventiladas por ella propria.

§ 2.º Cumprirem as ordens do inspector do Tiro.

§ 3.º Conservarem em dia o expediente da inspectoria, classificando todos os papeis de accordo com o caracter das questões propostas.

§ 4.º Proporem ao inspector as medidas que julgarem necessarias ao bom desempenho dos serviços que lhes forem affectos.

§ 5.º Prepararem de accordo com as ordens do inspector relatorios das occurrencias e trabalhos organizados durante o anno para a confecção do relatorio do chefe do Estado Maior.

§ 6.º Como delegados da Inspectoria do Tiro dirigirem e fiscalizarem as provas de habilitação de pontaria e os concursos do tiro no

mar e nas linhas e as provas de justeza das boccas de fogo e dos tubos torpedicos nos polygonos e linhas de tiro, relatando as observações colhidas e encaminhando-as ao inspector do tiro.

§ 7.º Organizar em de accordo com as especialidades de que estiverem encarregados, a escripturação e estatística, quer dos serviços propriamente da inspectoría, quer dos relativos ao serviço no mar e nas linhas.

Dos auxiliares

Art. 4.º Aos auxiliares compete:

§ 1.º Substituírem os sub-inspectores nos seus impedimentos.

§ 2.º Executarem os trabalhos que lhes forem designados pelo inspector, informando-o quando for necessario.

§ 3.º Fiscalizarem em nome do inspector do tiro todos os trabalhos que estejam sendo feitos a bordo ou em outros quaesquer lugares, informando-o por escripto ou verbalmente do resultado das suas observações.

§ 4.º Fiscalizarem a instrução dos praticantes de pontaria a bordo dos navios e nas linhas de tiro e bem assim o adestramento das guarnições dos canhões (machinas de carregar e exercicio nas torres).

§ 5.º Auxiliar o sub-inspector não só na escripturação como tambem na organização das estatísticas e do relatorio annual da inspectoría.

Dos escreventes

Art. 5.º Aos escreventes compete:

§ 1.º Comparerem a repartição.

§ 2.º Executarem todos os trabalhos que lhes forem designados pelos sub-inspectores e auxiliares.

§ 3.º Terem em dia o catalogado por ordem do assumpto todos os papeis que forem confiados á sua guarda.

§ 4.º Terem sob sua responsabilidade todos os regulamentos em vigor, ordens do dia, ordens especiaes e diários officiaes pertencentes á inspectoría.

Das attribuições da Inspectoría do Tiro

Art. 6.º Compete á Inspectoría do Tiro:

§ 1.º Providenciar para a formação dos apontadores, ajustadores e conteiradores de todos os navios da esquadra activa e das suas reservas, não só na parte relativa ao material necessario como tambem ao pessoal.

§ 2.º Dirigir e orientar o adestramento de todas as guarnições das boccas de fogo dos navios da esquadra activa e das suas reservas.

§ 3.º Apresentar annualmente a estatística dos resultados obtidos com os praticantes de pontaria a bordo dos navios como tambem com os apontadores, ajustadores e conteiradores classificados em prova de habilidade de pontaria e dos resultados obtidos nos tiros collectivos.

§ 4.º Esforçar-se junto ás autoridades competentes, informando-as para obter que os navios da esquadra activa estejam sempre com as suas lotações completas de modo que o adestramento dos navios na sua organização de combate seja a mais eficiente possivel.

§ 5.º Providenciar para que a organização do que se chama direcção de tiro, nos navios, progrida não só com os melhoramentos introduzidos pela nossa experiencia como tambem pela experiencia das marinhas de guerra estrangeiras.

§ 6.º Organizar, de accordo com as outras secções do Departamento Technico, as lotações de todos os navios e fortalezas, na parte que disser respeito ás necessidades da direcção do tiro.

§ 7.º Providenciar junto ás autoridades competentes, para que seja introduzida nas especificações do contracto do armamento a ser construido para a Marinha, a obrigação das firmas constructoras determinarem em

polygono os dados de justeza de todas as boccas de fogo.

§ 8.º Fiscalizar a determinação em polygono das provas de justeza de todas as boccas de fogo, quer em construção quer em serviço.

§ 9.º Estudar os alvos e fixar quaes os tipos a serem adoptados e mais accessorios, e providenciar para o fornecimento dos mesmos aos navios.

§ 10.º Providenciar para que haja sempre stock de alvos e telas para o serviço do tiro e que este stock esteja sempre em condições de utilização nos lugares designados para a pratica do tiro.

§ 11.º Designar os navios cujas boccas de fogo já tenham feito o numero de disparos especificados e que necessitam do calibramento.

§ 12.º Estudar e estabelecer a linha de calibramento para os navios de esquadra activa e expedir as instruções para o seu uso.

§ 13.º Dirigir as provas de habilidade de pontaria, no tiro individual e nos concursos do tiro colectivo.

§ 14.º Assistir a bordo dos navios a todos os exercicios preparatorios para a prova de habilidade de pontaria e para o concurso do tiro colectivo.

§ 15.º Assistir aos exercicios (PZ), e ordenar a confecção de cartas de batalha afim de verificar qual o navio mais eficiente.

§ 16.º Organizar todos os programmas de tiro ao alvo para os navios.

§ 17.º Informar sobre a aptidão dos apontadores, ajustadores e conteiradores e demais praças da guarnição das boccas de fogo e fortalezas para os efeitos dos premios e gratificações estabelecidas em lei.

§ 18.º Receber da 3.ª secção todas as informações relativas ao estado de conservação das polvoras e explosivos e ao stock das munições.

§ 19.º Manter em dia, em livro para isso designado, a escripturação relativa á situação dos apontadores, ajustadores e conteiradores, classificados em concurso de tiro de accordo com o typo do canhão, para o qual foi feita a classificação.

§ 20.º Escripitar, em livro para isso designado, a relação dos navios que tenham feito ou precisem fazer o ajustamento e calibramento das alças, deduzindo para os navios que já tenham feito calibramento os erros provaveis dos canhões.

§ 21.º Registrar as cópias dos livros historicos dos canhões e mantel-os escripturados em dia para providenciar para as operações de calibramento, substituição de tubos alva ou baixa do serviço.

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.079—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 5:540\$, relativa á inclusa nota sob n. 297 e proveniente de duas facturas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro por supprimento de carvão a este ministerio, á conta da verba 2.ª—Combustivel—do orçamento em vigor.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.077—Afim de attender a um pedido da Directoria do Sanatorio Naval em Nova Friburgo, tenho a honra de solicitar-vos a expedição de ordens para que um dos veterinarios desse ministerio proceda a exame do gado existente no referido estabelecimento.

Pego, outrossim, venia para declarar-vos que, caso possivel, seria a designação do veterinario Conrer recebida com muita satisfação pelo departamento a meu cargo.

— Sr. inspector do Arseal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.078—Autorizo-vos a designar o primeiro tenente engenheiro estagiario Mario

Perry, para vistoriar as obras da Escola de Aprendizés Marinheiros do Estado de Alagoas.

Requerimentos despachados

Capitão tenente engenheiro naval Gastão Greenhalgh Ferreira Lima.—Indeferido, á vista do aviso n. 1.557, de 30 de abril de 1915. (Req. de 23 de setembro de 1918).

Joaquim Henrique Teixeira.—Prove o que allega (36 Dir. Bib. Museu e Arch. da Marinha).

Pedro C. d'Almeida.—Não pôde ser attendido. (Req. de 12-9-1918)

Flavio Costa.—Cumpra o regulamento (746 Capitania do Porto da Capital Federal).

Elisa Lopes de Carvalho.—Entregue-se mediante recibo (Requerimento de 2 do corrente).

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve mandar adoptar as seguintes instruções para a admissão ao concurso de 3.ª official dos estabelecimentos militares do ensino determinado pelo decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1915.

Art. 1.º As vagas de 3.ª official serão preenchidas por concurso, valido durante 12 mezes, a contar da data da aprovação pelo Ministerio da Guerra.

Art. 2.º Quando uma ou mais vagas desta categoria occorrerem no estabelecimento, o respectivo director fará publicar edital, marcando-se o prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, para a inscrição dos candidatos. O edital será publicado, durante esse prazo, em dias alternados, no *Diário Official* e nos jornaes de maior circulação.

Art. 3.º Será considerado inscripto o candidato que, mediante petição do proprio punho e devidamente sellada, dirigida ao director do estabelecimento, instruir o requerimento, provando:

- a) ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos de idade;
- b) ter boa conducta;
- c) ser vaccinado ou revaccinado;
- d) não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- e) ser sargento effectivo do Exercito ou reservista nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º Para satisfação das condições acima, serão exigidos os seguintes documentos:

a) certidão do registro civil ou justificação na forma da lei;

b) para os reservistas, attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade. Para os sargentos, attestado do comandante ou chefe sob cujas ordens serviram;

c) attestado medico, competentemente legalizado;

d) certidão de inspecção de saude a que se submeterá o candidato;

e) documentos que, na forma da lei, provem a qualidade de reservista.

§ 2.º Os reservistas, além desses documentos, serão obrigados a apresentar a cadernota de identidade.

Art. 4.º O candidato, impedido por motivo de força maior, poderá ser inscripto mediante procuração.

Art. 5.º Ficam dispensados dos limites de idade, a que se refere a alinea a) do art. 3.º, os sargentos effectivos do Exercito, os ex-alumnos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação destas instruções, já serviam addidos aos institutos militares do ensino, ficando igualmente estes isentos da condição de reservista do Exercito.

Art. 6.º Findo o prazo de 30 dias, que será prorrogavel, determinado no edital, nenhum candidato mais será admittido.

Paragrapho unico. O secretario do concurso apresentará, no dia em que findar o prazo acima, a relação dos candidatos inscriptos ao director do estabelecimento, que designará o dia e hora para o começo das provas, fazendo publicar immediatamente outro edital, em que também constará o resultado da inscripção.

Art. 7.º O concurso constará de:

- a) portuguez;
- b) arithmetica, até proporções inclusive;
- c) redacção official e dactylographia.

Art. 8.º As provas do concurso serão de tres especies: escriptas, oraes e praticas.

§ 1.º As provas escriptas de cada materia realizar-se-hão, para todos os candidatos ao mesmo tempo, em dias uteis consecutivos. Terminadas e julgadas estas, começarão as provas oraes por turnas de 12 a 15 candidatos também em dias uteis consecutivos. As provas praticas terão lugar após a conclusão das oraes.

§ 2.º Será de tres horas o tempo concedido para a prova escripta. Findo o prazo, os concurrentes serão obrigados a entregar as provas, assignando-as com o nome por extenso em seguida á ultima linha escripta.

§ 3.º As provas escriptas serão realizadas na seguinte ordem:

1.º, portuguez; 2.º, arithmetica. As oraes obedecerão á mesma ordem.

Art. 9.º A prova escripta de portuguez constará de um trecho que será lido em voz alta por um dos examinadores, sem indicara pontuação, extrahido de uma pagina sorteada no acto do exame. O trecho não poderá ter menos de 10 linhas impressas, de livro e typo medios e será aualysado sob o ponto de vista lexicologico e syntaxico.

A prova escripta de arithmetica constará de tres questões praticas.

Art. 10. A prova oral de portuguez constará de leitura e analysis lexicologica e syntaxica, de um trecho do autor nacional, sorteada a pagina no acto do exame do candidato.

A prova oral de arithmetica constará de arguição theorico-pratica.

Art. 11. Os pontos para as provas escriptas serão organizados na occasião pela mesa examinadora.

Paragrapho unico. Igualmente, serão diariamente organizados pela mesa os pontos para os exames oraes.

Art. 12. Será tirado á sorte, pelo candidato que for na occasião sorteado para tal fim, o ponto para a prova escripta. Para a prova oral o examinando tirará á sorte o ponto.

Art. 13. Nenhum candidato poderá levantar-se de seu lugar na prova escripta, salvo com a permissão do presidente para dirigir-se a elle ou á mesa examinadora.

§ 1.º O candidato que infringir este preceito será admoestado pelo presidente, e, si reincidir na falta, será eliminado do concurso.

§ 2.º Será igualmente eliminado o concurrente que não se portar, com qualquer dos examinadores ou o secretario do concurso, com a devida consideração, ou que for apañhado commettendo fraude em qualquer das provas.

Art. 14. O candidato que faltar a uma das provas, e o que deixar de concluir qualquer dellas, seja qual for o motivo, perderá o direito de proseguir no concurso.

Art. 15. O director do estabelecimento será o presidente do concurso.

§ 1.º Serão por elle propostos ao Ministerio da Guerra tres docentes para compor a mesa de exame, bom como o empregado idoneo, que servirá de secretario.

§ 2.º O secretario será proposto e designado antes da abertura do concurso e os docentes

em seguida á conclusão dos trabalhos referentes á inscripção.

Art. 16. Deve se dar logo por suspeito o presidente do concurso, o examinador ou o secretario que tiver qualquer parentesco, proximo ou remoto, com um dos concurrentes.

Paragrapho unico. Averbada a suspeição, si for da parte do presidente passará este a presidencia a seu substituto legal, como si se tratasse de passagem do cargo. Si for um dos examinadores ou o secretario, o presidente providenciará incontinentemente sobre sua substituição.

Art. 17. O secretario lavrará a respectiva acta dos trabalhos diarios, na qual serão consignados os nomes dos candidatos a examinar, os pontos da prova escripta e da oral, a média dos grãos das provas, a respectiva somma, bem como toda e qualquer occurrencia que possa interessar para o julgamento final.

§ 1.º Esta acta será assignada pelo presidente, pelos tres examinadores e subscripta pelo secretario.

§ 2.º Do resultado final do concurso será também lavrada uma acta, igualmente assignada pelo presidente, pela banca examinadora, subscripta pelo secretario.

Art. 18. Terminadas as provas escriptas, em uma ou mais reuniões antes de começarem as oraes, o presidente convocará a comissão examinadora, com a presença do secretario, para julgamento das provas.

§ 1.º Cada examinador registrará á margem da primeira pagina o grão da prova escripta datando e assignando. O presidente assignará em seguida ao ultimo examinador.

§ 2.º A média da prova escripta será obtida sommando os tres grãos e dividindo por tres.

Art. 19. Com a mesma formalidade, os grãos das provas oraes serão pelos tres examinadores registrados á margem da prova escripta do candidato, lançados em seguida aos grãos da escripta. O mesmo procedimento em relação aos grãos da prova pratica.

Art. 20. A nota final do exame do candidato será a média das notas dadas ás provas escripta, oral e pratica.

Art. 21. Serão as notas avaliadas por grãos 0 a 10.

Art. 22. Será considerado inhabilitado, e, portanto, não podendo proseguir, o concurrente que assignar em branco, ou o que tiver grão zero em uma qualquer das provas escriptas.

Art. 23. Terá grão 10 a prova em que não houver erro, omissão ou engano.

Paragrapho unico. Os demais grãos serão conferidos proporcionalmente.

Art. 24. Terminada a ultima prova pratica, o presidente, em presença de todos os examinadores e do secretario, procederá á classificação de todos os candidatos, de modo a ficarem no mesmo grupo os que tiverem obtido a mesma somma total de grãos.

Paragrapho unico. Terão preferencia em igualdade de condições os candidatos que forem funcionarios dos institutos militares do ensino, (art. n. 7 da lei n. 3.491, de 19 de janeiro do 1918), seguindo-se os sargentos do Exercito.

Disposições geraes

Art. 25. Os requerimentos de inscripção serão despachados pelo presidente, depois do informados pela secretario do concurso.

Art. 26. O candidato poderá instruir sua petição de documentos referentes a serviços prestados e ás suas habilitações.

Art. 27. Será vedada a entrada a pessoas estranhas na sala onde se estiverem realizando as provas escriptas.

Art. 28. E' expressamente prohibido aos concurrentes utilizarem-se de notas ou apontamentos.

Paragrapho unico. Será eliminado do concurso o candidato que infringir essa determi-

nação, bem como o que se retirar depois do começo das provas.

Art. 29. Os concursos se realizarão em dependencia do estabelecimento, começando os trabalhos ás 11 horas.

Art. 30. O papel para as provas escriptas será rubricado pelo presidente e pelos tres examinadores.

Art. 31. Terminadas as provas escriptas de cada materia o presidente as envolverá em uma capa lacrada, rubricando-a com os tres examinadores. Essas provas serão guardadas em lugar conveniente, debaixo de chave.

Paragrapho unico. Dahi só serão retiradas pelo presidente nos dias em que se realizarem as provas oraes, voltando novamente a ser guardadas com as mesmas formalidades.

Art. 32. Por edital serão os candidatos chamados, com antecedencia, para os exames oraes.

Art. 33. O resultado da classificação geral dos concurrentes será publicado, em edital, nos mesmos órgãos da imprensa em que foram os editaes da inscripção.

Art. 34. Dos actos do presidente relativos á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro da Guerra, interposto dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data do edital referente á inscripção ou classificação, sendo encaminhado, pelo presidente do concurso, instruido dos documentos e esclarecimentos julgados necessarios.

§ 1.º Não serão encaminhados os recursos considerados peremptos.

§ 2.º Da decisão do ministro da Guerra será dado conhecimento ao presidente do concurso, para os devidos fins.

Art. 35. O presidente do concurso, como responsavel pela boa marcha do mesmo, fará fielmente executar as presentes instrucções, propondo as medidas de caracter urgente necessarias á completa regularidade dos trabalhos.

Art. 36. Após a conclusão de todos os trabalhos, o presidente do concurso apresentará ao ministro da Guerra um relatório abreviado annexando-lhe um mappa contendo os nomes dos concurrentes classificados, as sommas dos grãos de cada um, com as observações que forem julgadas necessarias.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1918. — José Caelano da Faria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1918

Tito Portocarrero, 3º sargento, pedindo ser nomeado 2º tenente pharmaceutico. — Indeferido, em vista da informação do D. G.

José Olympio da Silva, 1º sargento, pedindo passagem. — Como pede.

Antonio Corrêa de Araújo, 3º sargento, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Exclua-se.

Julio Marinho da Fonseca, soldado, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

José Clemente da Silva, soldado, pedindo uma passagem para desconto. — Como pede.

José Arthur de Sá Cavalvanti, 2º sargento, pedindo contagem de tempo. — Conte-se o tempo, mas de accordo com a ultima parte da informação do chefe do D. G.

Carlos Gaertner Netto, 2º sargento, pedindo baixa do serviço. — Exclua-se.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

De ordem do Sr. marechal ministro da Guerra, remetto-vos o incluso processo de um

requerimento do soldado asylado Manoel João de Lima, e solicito providencias no sentido de ser transferido o pagamento do respectivo vencimento da Collectoria do Cachoeiro do Itapemirim para a de Alegre, uma vez que não ha inconveniente, conforme declarastes no officio n. 68, de 20 de agosto proximo passado (officio n. 454).

— Sr. capitão Sabino Thomaz do Aquino, presidente do conselho de guerra da 5ª região militar:

Accuso o recebimento do documento a que se refere o vosso officio sem numero, de 11 do corrente mez, sobre a requisição de um carro serie V da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 31 do dezembro de 1916, e relativo ao processo a que responde o réo sargento Frederico Guilherme von Zastrow (officio numero 455).

Dia 14

Sr. coronel director da Intendencia da Guerra:

Attendendo a solicitação do vosso officio numero 1.161, de 18 de junho ultimo, junto vos devolve a conta n. 500 da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, na importância de 48:291\$380 (officio n. 458).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Havendo sido encaminhado a esta repartição, em vez de ser ao Ministerio da Fazenda, o incluso processo de reversão da pensão de montepio militar pretendido por D. Maria Albuquerque de Carvalho, junto vos devolve para os fins convenientes (officio n. 459).

— Sr. director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda:

Transmitto-vos o incluso processo, referente ao pedido de pagamento de soldo do voluntario da Patria, Emiliano Luiz Antunes, de 1916 a 1917, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de providenciar no sentido do parecer junto da 1ª secção desta directoria de contabilidade (officio n. 460).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

Afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser informado pela Alfandega de Corumbá, incluso vos transmitto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o requerimento em que o 1º tenente Camillo Augusto de Medeiros Costa solicita pagamento da quantia de 330\$180, de vencimentos relativos ao mez de novembro de 1916 (officio n. 461).

Dia 16

Sr. director geral dos Correios:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem remetidos a esta directoria dois talões do modelo junto n. 61, para expedição da correspondencia (officio n. 463).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Em additamento ao officio n. 311, de 26 de julho proximo passado, desta directoria, rogo vos digneis de informar quaes as importancias que, a titulo de consignação ao Banco Auxiliar das Classes da Bahia, foram descontadas em 1915 dos vencimentos dos officiaes seguintes: major graduado reformado Antonio Coelho, capitão reformado Horacio Alves da Silva e 2º tenentes reformados José Gomes de Oliveira e Firmino dos Santos Oliveira (officio n. 462).

Dia 17

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Passo ás vossas mãos o incluso processo relativo ao pedido do 1º tenente Alcides Gomes da Silveira de pagamento de 154\$ de uma consignação ao Club Militar e solicito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeito o parecer junto da 1ª secção desta directoria de contabilidade (officio numero 465).

Transmitto-vos a inclusa guia de vencimentos do ex-soldado voluntario da Patria Lucio Alves Fagundes, que passa a receber o seu soldo por essa repartição a partir de 1 de janeiro do corrente anno (officio numero 461).

Dia 18

Sr. general director da Administração da Guerra:

Transmitto-vos o incluso officio n. 154, de 30 de julho proximo passado, do 19º grupo do artilharia montada, que, por engano foi entregue nesta directoria de contabilidade (officio n. 466).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis:

Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao pedido de contagem de tempo pelo dobro do coronel graduado Antonio Pereira Leitão da Silva, rogo vos digneis, de ordem do Sr. ministro da Guerra, de providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos de que trata o parecer junto da 1ª secção desta directoria de contabilidade (officio n. 467).

— Sr. marechal ministro da Guerra:

Tenho a honra de remetter a V. Ex. os documentos da despesa, relativa ao exercicio de 1917, de que trata o vosso despacho exarado no officio n. 417, de 21 de agosto proximo findo, desta directoria de contabilidade (officio n. 469).

Dia 23

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Transmitto-vos a inclusa guia do soldo vitalicio, em cujo goso se acha o voluntario da Patria anspeçada Manoel Cypriano da Silva, que passa a ser pago por essa delegacia, a partir de 1 de janeiro do corrente anno (officio n. 472).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

Passo ás vossas mãos as inclusas guias de vencimentos dos voluntarios da Patria alferes Antonio Porfirio da Silva Rondon e 1º sargento Antonio Pompeo de Barros, que passam a ser pagos por essa delegacia, a partir, ambos, de 1 de julho do corrente anno (officio n. 473).

— Sr. collector federal em Barra Mansa:

Remetto-vos a guia de soldo vitalicio do voluntario da Patria Pedro Baptista de Toledo, que passa a ser pago por essa collectoria, a partir de 1 de julho proximo passado (officio n. 474).

— Sr. collector federal em Itaperuna:

Envio-vos, para os devidos fins, a inclusa guia de transferencia de pagamento do soldo do voluntario da Patria João Francisco dos Reis, que se acha satisfeito por esta contabilidade até 31 de dezembro do anno passado (officio n. 475).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Para os fins convenientes, transmitto-vos as inclusas guias de vencimentos dos voluntarios da Patria Joaquim José Baptista, Felipe Santiago dos Santos, João da Trindade, José do Carmo Sant'Anna, Antonio de Souza, João Antonio Leocadio dos Anjos, Victorio dos Santos Hora e Galdino Balbino Coelho, os quaes so acham pagos por esta contabilidade até julho do corrente anno (officio n. 476).

Comissão de Promoções

ACTA DA 29ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES, SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos treze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o presi-

dente da Comissão de Promoções, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os senhores generaes, de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, e os de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto do Noronha e Silva, Eurico do Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Baccellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma submettida a discussão e ninguém pedindo a palavra foi ella submettida a votação e approvada unanimemente.

Não houve expediente.

A Comissão, tomando por base o relatório da sub-comissão nomeada em sessão de seis do corrente mez, procedeu e apurou a votação do official que completou a respectiva lista triplice, depois do que organizou a proposta seguinte que submetteu á consideração do Sr. marechal ministro da Guerra:

PROPOSTA N. 19

Infantaria

A vaga aberta com o fallecimento do coronel João Martins de Avila, a 3 do corrente, compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao coronel graduado Joaquim de Andrade Vasconcellos.

A vaga de tenente-coronel resultante compete, por antiguidade e pelo mesmo motivo, ao tenente-coronel graduado Manoel da Costa Lobo.

A vaga de major compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista:

Capitão Arthur Benjamin de Viveiros.

Capitão Fausto de Azambuja Villanova.

Capitão Leandro José da Costa.

Os dous primeiros vem da lista anterior.

As vagas de capitães resultantes da promoção acima e da reforma do capitão Manoel Marinho de Almeida, por decreto de 11 do corrente, competem por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, aos 1ºs tenentes Ascendino de Avila e Mello e Julio de Souza Couceiro.

Resultam das promoções acima e da passagem para a 2ª classe do 1º tenente Augusto Fernandes de Barros, por decreto de 11 do corrente, tres vagas daquelle posto, competendo as mesmas ao 1º tenente graduado Miguel de Freitas Travassos, e aos 2ºs tenentes Carlos Soares do Lago e Euripides Esteves de Lima.

As vagas de 2º tenente, em numero de tres, deixam de ser preenchidas, por não existirem aspirantes habilitados com o curso da arma.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei numero 1.215, de 11 de agosto de 1901, a comissão propoe que sejam gradua-dos nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Tenente-coronel Norberto Augusto Villas-Bôas.

Major Alaliba Taurino de Rezende.

2º tenente Edgard Collas.

Em seguida a comissão tomando conhecimento das vagas abertas no Corpo de Saude, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio; tendo o Sr. presidente nomeado a seguinte sub-comissão: general Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Cypriano da Costa Ferreira e Abilio Augusto de Noronha e Silva.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Baccellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os senhores generaes presentes. Generaes: Bento Manoel Ribeiro Carneiro, presidente. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Antonio Ferreira do Amaral. — Cypriano da Costa Ferreira. — Abilio Augusto de Noronha e Silva. — Eurico de Andrade Neves. — Augusto Tasso Fragoso. — Alberto Cardoso de Aquiar.

Confere. — Odilio Baccellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 24 de setembro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Do ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para tor o conveniente destino, o decreto do 23 de junho deste anno conferindo a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha ao guarda-cancella da estrada Manoel Gomes da Silva, de quo tratam os vossos officios n. 693, de 14 de março, e 3.277, de 27 de agosto do dito anno (officio n. 60 V/1ª).

— De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10%, a partir de 21 de setembro de 1914, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão Joaquim Theodoro da Silva (aviso numero 474 V/1ª);

De 10%, a partir de 24 de março de 1912, ao official operario de 4ª classe da 5ª divisão Antonio Francisco de Barros (aviso n. 473 V/1ª);

De 10%, a partir de 1 de abril de 1914, ao guarda de 3ª classe da 2ª divisão José Candido Pereira (aviso n. 476 V/1ª).

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1918

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo pedindo cossão de material do estradas de ferro. — Indeferido.

João Cardoso, futor do 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo gratificação adicional. — Não ha que deferir, visto já ter sido attendido.

Expediente de 24 de setembro de 1918

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Satisfazendo o pedido dessa Camara, transmittido em vosso officio n. 170, de 3 de julho do corrente anno, tenho a honra de passar as vossas mãos copia do relatorio e documentos que o acompanham, do engenheiro-chefe do 2º districto da Inspectoria Federal das Estradas, assim como do officio desta, n. 563/S, de 14 do corrente mez, nos quaes são presta-

das informações sobre os diversos Usens do vosso citado officio.

A essas informações cabo acrescentar que o Governo, tendo recebido diversas reclamações sobre o mau serviço das estradas arrendadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, e dos continuos desastres nellas occorridos, o que me foi communicado pela referida inspectoría, resolveu, por acto de 26 de junho do anno proximo findo, de accordo com a clausula 39 do contracto autorizado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, mandar inspeccional-as extraordinariamente, nomeando, para tal fim, a necessaria commissão.

Do relatorio que por ella foi apresentado em 21 de março deste anno, torá conhecimento essa Camara pela copia que tambem junto remetto, e deante do qual este ministerio declarou, em 10 de junho ultimo, considerar a mencionada companhia obrigada, como de facto está pela citada clausula 39, a executar, nos prazos alli estatuidos, as obras e serviços nelle consignados, afim de assegurar a boa conservação das alludidas estradas e regularidade de seu trafego (aviso n. 2/V2).

— Sr. ministro da Fazenda:

Remettendo-vos o incluso processo, que se refere a uma reclamação da Inspectoria Federal das Estradas sobre a conveniencia de se organizarem instrucções para que as escripturas e os processos de desapropriação de terrenos particulares, por empresas de estradas de ferro, possam ser feitos de modo a evitar impugnações sobre o pagamento das respectivas indenizações por motivos varios, como os aqui allegados pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, rogo-vos que, tomando conhecimento da materia, vos digneis expedir as providencias que vos parecerem acertadas e das quaes dareis conhecimento ao ministerio a meu cargo (aviso numero 35/V 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, a vista das informações constantes de vosso officio n. 566/S, de 14 do corrente mez, resolvo approvar o acto pelo qual o engenheiro chefe da 3ª fiscalização autorizou a modificação durante 30 dias, a contar de 15 de julho findo, do horario da Estrada de Ferro de Caxias a Caazeiras, vigorando a dita modificação enquanto perdurar o motivo que a determinou (aviso n. 219/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente do dia 24 de setembro de 1918

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informado, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs sito no trapiche da Barra, no Estado de Alagoas, pretendido por D. Anna Candida da Silva (aviso n. 357/O).

Requerimentos despachados

Armando do Albuquerque Santos, 3º escripturario, addido, da extincta Fiscalização do Porto do Recife, pedindo equiparação de vencimentos e restituição de differença dos mesmos. — Mantenho o despacho anterior.

Ovidio Loureiro, escripturario do quadro effectivo da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, pedindo addição no cargo de official da extincta fiscalização daquelle porto e respectivas vantagens. — Mantenho o despacho anterior.

Edmundo Dantas Cabral, funcionario diarista da Fiscalização do Porto do Recife, pedindo as regalias do paragrapho unico do art. 29 do regulamento approved pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Trajano de Moleiros & Comp. a quantia de dollars de 6.501,09, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no anno de 1916, á Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.808, de 9 de janeiro deste anno.

Acompanha a copia do officio n. 5/152, da Intendencia de estudo de onde constam esclarecimentos a respeito (aviso n. 3.309).

Dia 23

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 2.977, de 23 de agosto ultimo, rogo-vos as necessarias providencias afim do que o credito de 250.000\$ aberto pelo decreto n. 13.103, de 17 de julho, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, para occorrer ás despesas com a conclusão da estrada de rodagem de Campina Grande a Patos, seja entregue ao Governo daquelle Estado, uma vez que o referido governo foi pela União incumbido da execução dos alludidos serviços, nos termos do aviso n. 344, de 23 de agosto do corrente anno (aviso n. 3.314).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saude, ao escrevente do 2ª classe da 6ª divisão Mario Accioly Montenegro;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saude, ao trabalhador da 4ª residencia da linha do centro Manoel Louzada.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, de accordo com o disposto no n. XXIII, do art. 162 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná Romulo Cesar Alves.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com o leuado, para tratamento de saude, ao telegraphista de 3ª classe Manoel Benicio de Mello Filho.

Expediente do dia 24 de setembro de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados, em objecto do serviço publico, nas estações dessa repartição, nas Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, pelo inspector do collectorias federaes em Minas Geraes, Joaquim Gomes do Carvalho, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1918

Arthur Menezes, carteiro de 3ª classe, pediu autorização para consignar 10\$, durante 14 mezes, a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Dia 24

Manoel Augusto Carneiro, amanuense da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo na forma da lei.

Baldomero da Silva Prates, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

José João de Miranda Nunes, 3º official da Administração do Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do acto que o advertiu publicamente.—Nego provimento ao recurso.

Fausto José de Lima, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

José Lemos de Vasconcellos, agente postal de Passo, Minas Geraes, recorrendo do acto que o responsabilizou pelos extravios de varios registrados.—Mantenho o despacho anterior.

Argemiro Fleury Curado, amanuense de Goyaz, pedindo cancelamento de penalidade.—Indeferido.

João Canuto dos Santos, chefe de secção do Amazonas, recorrendo do acto que o advertiu.—Dou provimento ao recurso, para que seja annullada a pena de advertencia imposta ao recorrente.

Auxiliares das agencias desta Capital, pedindo o augmento de 1\$ em suas diarias no corrente exercicio.—Não havendo margem do credito, indeferido, apesar de ser justo o pedido.

Aristides Figueira de Souza Filho, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

José Martins de Oliveira Nunes, estafeta interno desta directoria, pedindo o cancelamento da portaria que o responsabilizou pela quantia de 10\$ e o reembolso da mesma, visto estar prescripto o direito á indemnização.—Provando o requerente o que allega, volte.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1918

Abaixo assignados, moradores da estação de Lavrinhas (2).—Selle o requerimento.

Enezia Maria Baptista Trindade.—Satisfaz a exigencia da pagadoria.

Amalia Torres de Oliveira.—Satisfaz a exigencia da thesouraria.

Manoel de Oliveira Braga.—Não consta que o requerente tivesse sido empregado da 4ª divisão, no periodo a que allude.

Julio Henriques Silva.—Deferido, á vista das informações.

A. Cordeiro & Comp.—Sim, de accordo com o parecer da Contabilidade.

Abaixo assignados, moradores de Bemfica.—Não é possível attender, á vista do parecer do trafego.

Arthur de Souza Garcia.—Mantenho o despacho anterior.

Luiz de Sá Corrêa.—Não ha vaga.

Antonio Francisco Silveira.—Certifique-se, de accordo com o quadro annexo.

Marianna Leocadia Cordeiro.—Restituam-se mediante recibo.

João Carlos Alves Bittencourt.—Dê-se baixa na fiança, á vista das informações.

Benedicto Pereira Nunes.—Satisfaz a exigencia da 3ª divisão.

J. Castro & Comp. e Asdrubal Ismael Kopke Burlamaqui.—Indeferidos, á vista das informações.

Emygdio Costa Lima, João Arantes, Agostinho Gomes Alvim, Atalá Pitanga, Vieira & Filho, Virgilio Gonçalves Pereira, Sociedade Anonyma Fecularia Paulista e Pedro Dutra de Carvalho Filho.—Indeferidos.

Milton Cruz & Comp.—Indeferido, á vista das informações.

João Bento Nery Cadaval.—Indeferido, a plataforma do kil. 460 é de propriedade da Companhia Santa Mathilde, e só por esta póde

ser utilizada para o carregamento e transporte das respectivas expedições.

Maria E. F. Pinto.—Deferido, de accordo com o parecer da 2ª divisão.

St. John del Rey Mininy Company Limited.—Deferido, fazendo a requerente previamente, na thesouraria desta estrada, o deposito da quantia de 2:011\$123, conforme o orçamento annexo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 23 do corrente, foi tornada sem effeito a de 16 de julho de 1918, que declarou addido no cargo de secretario do extinto Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Eudoro de Sá Barreto.

—Por igual acto da mesma data, foi tornada sem effeito a portaria de 18 de abril de 1918, que declarou addido no cargo de porteiro-continuo do extinto Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Benedicto Joaquim dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1918

José Ferraz de Barros, porteiro, addido, da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, nomeado para o cargo de porteiro-continuo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo prorrogação de prazo, por 30 dias, para assumir o exercicio deste ultimo cargo.—Deferido.

Gastão das Chagas Moura, conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo prorrogação de prazo, por mais 15 dias, para entrar no gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 29 de agosto ultimo.—Deferido.

Ernesto Pedrosa, requerendo a sua nomeação para um dos cargos de chefe de culturas.—Indeferido, á vista das informações.

Alfredo de Souza, pedindo auxilio para a construcção de carpideiras.—Indeferido, á vista das informações.

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Communicou-me o director do Patronato Agrícola Monção, no Estado de S. Paulo, o seguinte:

«Estão, finalmente, terminadas as obras de adaptação do galpão para dormitorio dos menores.

Ficou muito bom o trabalho e dir-se-hia que foi o predio construido expressamente para servir ao fim ora destinado. Espaço, perfeitamente limpo, claro—creio que satisfará a qualquer hygienista mesmo bem exigente.

Communico-lhe, tambem, que dispensei o cosinheiro e respectivo ajudante, porque viviam em constantes disputas. Substitui-os por tres menores, que estão desempenhando muito bem os cargos de cosinheiro, padeiro e ajudante de cosinheiro. O rapaz que serve de padeiro, tem se feito admirar! Accresce, ainda, que trabalham os tres na maior harmonia, com juizo e pontualidade. Esses meninos aprenderam o que sabem aqui mesmo—foi uma precaução que tomei, prevendo já essa eventualidade.

Com os trabalhos agricolas diarios, os meninos estão melhorando, sensivelmente, de com-

portamento. E é interessante notar-se que gos'am quasi todos de trabalhar, não se queixando nunca, e mostrando-se de excellente humor, sob chuva ou sob sol (officio n. 2.637).»

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

E' de meu dever transmittir, por cópia, a V. Ex., as impressões deixadas no Patronato Agrícola João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, pelo Sr. Dr. Zoroastro Passos, digno presidente da Camara Municipal de Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes (officio n. 2.638).

Visitando hoje, pela segunda vez, o Patronato de Menores sob a competente direcção do Sr. Arminio Sampaio da Cunha levo a mais agradável impressão. Como medico, tive oportunidade de verificar quanto póde fazer pela hygiene um espirito esclarecido e empreendedor, capaz de transformar uma habitação colonial em um estabelecimento que obedeça ás principais condições de saúde—muito ar, muita luz e muito espaço. Como administrador, levo a confortadora certeza de que a alta direcção do Povoamento encontrou o homem de que carecia para dar solução ao problema mais nobre que tem tentado até hoje—recolher em um tecto, preparando-os para a vida pratica, dezenas e dezenas de menores abandonados. O Sr. Arminio Sampaio tem deixado no Patronato de menores que dirige a impressão inapagavel de uma administração modelar, cheia de ensinamentos, porque a tudo imprime o seu caracter de trabalhador infatigavel, honesto, justiceiro, perfeitamente compenetrado do seus deveres. A elle, e muito especialmente aos menores a quem trata com todo o carinho e vivem satisfeitos sob seu amparo, não devo occultar o meu entusiasmo por quanto vi e observei.

Patronato de Menores, 19 de setembro de 1918.—Dr. Zoroastro Passos, presidente da Camara de Sete Lagoas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente, em 23 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Pagamentos de:

1:375\$984, a Adelino Alves Ferreira e outros;

105\$216, a Guiomar Mary;

519\$840, a Isnard & Comp.;

186\$350, a José Justino Teixeira;

518, a José da Silva & Comp.;

234\$666, a Manoel José Teixeira de Carvalho;

230\$664, a Marcos Merino;

101\$100, a Altino José Martins;

137\$500, a Olympio Pereira Lima;

182\$500, ao mesmo;

182\$500, ao mesmo;

183\$000, ao mesmo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.014, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 6:228\$167 a diversos de fornecedores no corrente anno;

N. 3.073, de 3 do corrente, idem da quantia de 22:463\$150, idem idem;

N. 3.181, do 12, idem, idem de 33:700\$890 idem idem idem.

Despacho do Sr. ministro presidente, em 24 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.390, de 9 do corrente, pagamento de 630\$323 da folha do pessoal adm-

tido para o combate e erradicação de epizootias do Serviço de Industria Pastoral em agosto ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Pagamentos de:

931\$600, a Maria Amelia de Menezes Sá.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.213, de 19 de agosto ultimo, pagamento de 109\$250 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de telegrammas, no corrente anno;

N. 1.304, de 14 do corrente, idem de 5:400\$ a Heitor Irmãos & Comp., de fornecimentos, idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.428, de 5 do corrente, pagamento de 5:319\$809 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.452, de 9, idem, idem de 1:300\$ a Carlos Moraes de Almeida, de aluguel do prédio, em agosto ultimo;

N. 3.453, idem, idem de 100\$ a José Gonçalves Verissimo, de auxilio de aluguel de casa, idem, idem;

N. 3.463, a Maximiana Maria da Silva, de 400\$, de aluguel do prédio, idem;

N. 3.563, de 16, idem, idem de 1:750\$ a Henrique Puesta & Filho, de fornecimentos, no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.102, de 5 do corrente, pagamento de 226\$446 a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.103, idem, idem de 1:731\$803 a diversos, idem, idem;

N. 3.110, idem, idem de 3:388\$ a F. Horta & Comp., idem, idem;

N. 3.163, de 11, idem, idem de 166\$420 a Casa Louzinger, idem, idem;

N. 3.166, idem, idem de 9:658\$896 a diversos, idem, idem.

mite, queimar explosivos, que produzam forte detonação, no perimetro da cadeia, e queimar fogos de qualquer qualidade depois das dez horas da noite, reincidindo assim na infração punida pelo art. 1º da lei municipal n. 83, de 4 de maio de 1905:

Accordam receber como recurso a presente petição, por já ter o Tribunal de S. Paulo conhecido de igual pedido e denegado a ordem impetrada e negar-lhe provimento, porque, além da lei citada não comminar pena de prisão para o caso de reincidencia, a sua applicação por autoridade competente seria perfeitamente regular, e, por conseguinte, não constituiria constrangimento illegal.

Pague o paciente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

O «habeas-corpus» não é meio habil para se resolver sobre a legalidade de uma ordem administrativa de policia sanitaria, visto que tal materia não pôde ser devidamente estudada em recurso dessa natureza, cujo processo não tem forma de juizo.

N. 4.493. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto do accórdão de fls. 17, do Superior Tribunal do Estado de S. Paulo, que denegou a ordem de habeas-corpus impetrado por Virgilio de Barros pelos motivos de sua petição de fls. 2, o Supremo Tribunal, á vista dos autos e disposições de direito, nega provimento ao recurso interposto, para confirmar, como confirma, o accórdão recorrido por seus fundamentos, que procedem.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva.

Accórdão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo.

Exposta e relatada a materia do presente recurso de habeas-corpus, em que é impetrante Virgilio de Barros, accordam em Tribunal de Justiça indeferir a pedida ordem visto que a sua materia não pôde ser devidamente ponderada no presente recurso, em processo sem forma de juizo, onde faltam os elementos necessarios para servir de base ao julgamento que haja de resolver sobre a justica do acto emanado da autoridade administrativa de policia sanitaria, consoante as normas do artigo 410 doCodigo Penal.

As restricções que a lei impõe ao livre exercicio das profissões, procedem dos mesmos principios pelos quaes são regulamentados outros direitos cujo exercicio não pôde ser indifferente á vida do Estado; a garantia constitucional é ampla quanto ao exercicio das profissões, mas todas ellas podem e devem ser exercidas, respeitadas as condições de sua existencia legal. O paciente em sua petição reconhece a verdade do enunciado (fls. 3), mas, entende que no caso não se trata de uma simples medida administrativa, a bem da saúde publica, irrisoriavel pelo habeas-corpus, e sim da applicação da lei estadual n. 1.576, de 29 de dezembro de 1917, que, autorizando o fechamento de pharmacias nos casos do artigo 159 doCodigo Penal, é exorbitante das normas constitucionaes e não deve ser executada.

Admittida a procedencia de semelhante allegação é certo que a materia não poderia

ajuda ser dirimida em recurso de habeas-corpus, á vista do disposto no decreto numero 1.939, de 28 de agosto de 1908 e artigo 13 da lei n. 221, de 27 do novembro de 1894, que estabelece as normas a seguir nas causas fundadas na lesão de direitos individuaes, por actos ou decisões de autoridades administrativas do Estado; caso em que a autoridade judiciaria fundar-se-ha em razões juridicas, abstendo-se de apreciar o merecimento de actos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniencia ou oportunidade.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1918. — Xavier de Toledo, P. e relator com voto. — Almeida e Silva. — Brito Bastos. — Campos Pereira. — Philadelpho Castro. — Pinto de Toledo.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão em flagrante delicto por crime de tentativa de morte.

N. 4.442. — Vistos e expostos estes autos do habeas-corpus, impetrado por Augusto Ferreira da Silva, nos termos de sua petição de fl. 2: o Supremo Tribunal denega a ordem impetrada, á vista do que consta de nota da culpa, o ordem de prisão de fl. 7 v, e da informação de fl. 12, prestada pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, com fundamento na lei 697, de 20 de junho de 1934 d' mesmo. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Julgam-se por sentença as desistencias para que produzam seus effeitos legais.

N. 4.468. — Vistos estes autos dos quaes consta a desistencia do recurso para este Tribunal da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação, que negou a ordem de habeas-corpus impetrada nos termos da petição de fls.: o Supremo Tribunal homologa a desistencia requerida para que produza seus effeitos legais.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — G. Natal. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Ao Supremo Tribunal Federal não é licito em segunda revisão do processo crime aggravar a situação do réo.

Verificando-se que a pena imposta ao paciente, em segunda revisão foi maior do que a anterior e que o recurso ordinario na especie, de marcha lenta, não daria remédio prompto para corrigir a coacção do réo, cumprindo pena maior do que lhe deveria ser imposta, concede-se a ordem de habeas-corpus para mandar cessar todo o constrangimento contra o mesmo.

N. 4.310. — Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus originario, em que é impetrante o paciente José Sirangelo, preso na cadeia civil do Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, dolles consta que o paciente, condemnado a vinte annos de prisão cellullar, como incurso nas penas do art. 294, § 1º doCodigo Penal, combinado com o art. 13, em grão de revisão, essa pena foi em accórdão de 7 de janeiro de 1903, modificada para o grão médio do alludado artigo

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não toma o Supremo Tribunal conhecimento de petição originaria de «habeas-corpus», sinão nos casos taxativamente exceptuados em lei.

N. 4.389. — Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus em que é impetrante Gilberto Nunes Pereira Junior o paciente Avelino Pereira de Souza, o Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do pedido visto ser elle originario.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Leoni Ramos. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Recebe-se uma petição de «habeas-corpus» como recurso, uma vez verificado já ter o Tribunal competente para della conhecer, conhecido do pedido e lhe negado provimento.

No caso concreto nega-se o «habeas-corpus» por não existir ameaça de constrangimento illegal.

N. 4.426. — Vistos e expostos estes autos do petição de habeas-corpus em que é paciente João Ragonesi, que se julga ameaçado de prisão, si continuar a soltar fogos de dyna-

O paciente condenado a 14 annos de prisão, visto haver provado que ao tempo do delicto era menor de 21 annos. Solicitando nova revisão do processo, com fundamento que o delicto havia sido commettido em completa privação de sentidos e intelligencia, em agosto de 1916 o Supremo Tribunal, porque na petição lhe fôra occultado que o requerente já havia logrado a modificação da pena que lhe havia sido imposta, modificou a condenação para 17 annos de prisão celllular. Embargado esse accórdão, pende elle de decisão.

Considerando que, não obstante penderem de deciso os embargos oppostos ao accórdão, o caso é tipico de *habeas-corpus*, porquanto, o recurso ordinario na especie, considerada a sua marcha lenta, não é remedio para corrigir, sem demora, a coacção que soffre o paciente, cumprindo pena que não lhe fôra imposta;

Considerando que pelo accórdão de 7 de janeiro de 1903, n. 923, o Supremo Tribunal modificou a pena de 20 annos para 14 annos de prisão celllular, e não lhe era licito em segunda-revisão agravar a situação do paciente, visto que a revisão fôra instituida no interesse dos condemnados;

Considerando que o paciente está preso desde o dia 7 de julho de 1903 na Casa de Correção de Porto Alegre, onde tem cumprido a pena com trabalhos nas respectivas officinas, ut. fls. 4 v.;

Considerando que no dia 17 do corrente anno e mez completam-se os 14 annos de prisão a que fôra condemnado:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso para mandar que cesse todo o constrangimento contra o paciente, passando-se a seu favor o competente alvará de soltura.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1917.—*André Cavalcanti*, V. P.—*Pedro Mibielli*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*Pedro Lessa*.—*Leoni Ramos*.—*Godofredo Cunha*.—*João Mendes*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Não é illegal a coacção de que se queixa o paciente e que emana de despacho de pronuncia proferido por juiz competente, o qual só por via ordinaria pôde ser reformado.

N. 4.583.—Relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante Sincero Madeira do Amaral, e paciente Carlos Bauer Aliano pronunciado pela Justica do Estado do Rio Grande do Sul no art. 270 § 2º combinado com o art. 272 do Código Penal. Allega o impetrante que, não obstante a coacção emanada de um despacho de pronuncia, confirmado em grão de recurso pelo Superior Tribunal de Justiça daquelle Estado, é ella illegal, porquanto:

a) não sendo a offendida miseravel ou asilada não cabe ao ministerio publico officiar e, nesta situação, a acção penal por queixa está prescripta;

b) que sendo menor o paciente não lhe foi dado curador *a lide*, e o processo é nullo, o despacho de pronuncia é como si não existisse, pois, foi proferido em processo inquinado de nullidade substancial. Isto posto e, considerando que a questão de miserabilidade da offendida é uma questão de facto, devidamente apreciada pela segunda instancia da justiça local, como se vê do accórdão de fls. 8, que, com a opinião de Viveiros de Castro, firmou muito acertadamente que a miserabilidade, no conceito do art. 274, é a situação da offendida, ou de seu pae, que não pôde custear uma demanda, e essa é precisamente a situação do queixoso, segundo prova produzida e apreciada pelo tribunal local.

Não ha confundir para os effeitos judiciais no conceito do Código Penal a miserabilidade com a indigência;

Considerando que a certidão de idade exhibida á fls., nem o respectivo auto de qualificação do paciente não prova a sua identidade e nem demonstra que no sumario allegasse essa circumstancia de ser menor;

Considerando, finalmente, que a coacção que soffre o paciente emana de despacho de pronuncia proferido por juiz competente, o qual só por via ordinaria pôde ser reformado:

O Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada e condemna nas custas *ex-causa* o impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1918.—*II. do Espirito Santo*, P.—*Pedro Mibielli*, relator.—*Viveiros de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Canuto Saraiva*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Pedro Lessa*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*Leoni Ramos*.—*João Mendes*.—*G. Natal*.—*Godofredo Cunha*.

RECURSO CRIMINAL

Para a pronuncia bastam indícios vehementes da culpabilidade do iniciado.

N. 349.—Relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, em que é recorrente Jeronymo Carvalho Sobrinho e recorrido o juiz federal da secção do Rio Grande do Sul, interposto do despacho que o pronunciou como incurso no paragrapho unico do art. 7º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e, considerando que a prova colhida no sumario de culpa e nas investigações policiaes constantes da busca, apprehensão, flagrancia e depoimentos de testemunhas constitue elemento sufficiente para autorizar a pronuncia do recorrente.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso para confirmar o despacho de pronuncia que se funda na prova emergente do ventre dos autos. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918.—*André Cavalcanti*, V. P.—*Pedro Mibielli*, relator.—*Viveiros de Castro*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Pedro Lessa*.—*Leoni Ramos*.—*João Mendes*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*G. Natal*.—*Godofredo Cunha*.—*Canuto Saraiva*.—*E. Lins*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

DENUNCIA

Não commette crime algum o juiz seccional, presidente da junta de recursos, que procede de accórdão com o art. 23 da lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916.

E, desde que elle o fez em cumprimento de uma resolução da junta, si crime houvesse, delinquente seria ella e não elle.

N. 52.—Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos mesmos consta que o Sr. Ministro Procurador Geral denunciou ao Dr. Aprigio Carvalho Rodrigues dos Anjos, ex-juiz substituto seccional de Matto-Grosso, como incurso nas penas do art. 207, n. 1º do Código Penal, por haver, por contemplação, procedido contra litteral disposição dos arts. 15 e 16 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Com effeito, diz a denuncia, apesar de não haver a junta do recursos eleitoraes, com sede na capital do Estado de Matto Grosso e da qual era presidente o denunciado, recebido autos de recurso, interposto, de conformidade com os arts. 12 e 13 da lei n. 3.139 supra, da decisão do juiz do direito de Corumbá, excluindo do alistamento determinado eleitor ou incluindo o alistado (cit. art. 12, letras a e b) e apesar de não ter aquelle juiz de Corumbá se recusado a despachar requerimento de recurso, todavia o denunciado, violando a litteral disposição dos arts. 15 e 16 da alludida lei n. 3.139, expediu ao mencionado juiz de Co-

rumbá um telegramma, ordenando-lhe a immediata entrega dos titulos de eleitores ao escrivão do alistamento eleitoral, attendendo, por essa forma, a uma reclamação dirigida directamente á junta por João Carmo Silva Pereira e outros. Este facto, porém, não constitue crime algum e nem importa em infracção dos arts. 15 e 16 citados, pois foi praticado de pleno accordo com o art. 23 da lei invocada, como bom o mostra o denunciado. Acresce que, si o facto, realmente, constituisse crime, seria, não do denunciado, mas da junta de recursos, que foi quem o determinou, tendo o denunciado se limitado a cumprir-lhe a resolução, como se vê a fls. 101.

Accordam, pelo exposto, em Supremo Tribunal Federal, julgar improcedente a denuncia.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1918.—*II. do Espirito Santo*, P.—*E. Lins*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*Godofredo Cunha*.—*André Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*João Mendes*.—*Pedro Lessa*.—*Pedro Mibielli*.—*G. Natal*.—*Viveiros de Castro*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Deve ser recebida em um só effeito a appellação interposta da sentença que, em acção executiva, julgar procedentes os embargos á penhora, declarando-a insubsistente e pondo assim termo á acção.

N. 2.467.—Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — agravante Luiz Alves de Oliveira, agravados D. Delminda Buir von Sillow e outros, interposto do despacho do juiz federal da 1ª Vara desta Capital, de fl. 233, que recebeu em um só effeito a appellação da sentença de fl. 225 v., que julgou procedentes os embargos oppostos pelos agravados á penhora, na acção executiva contra elles movida pelo agravante, e em consequencia insubsistente a mesma penhora, o,

Considerando que os embargos á penhora na acção executiva são recebidos como contestação, e a sentença que os julga procedentes, declarando insubsistente a penhora, põe termo á acção executiva, devendo a appellação dessa sentença interposta ser recebida no effeito devolutivo somente, nos expressos termos do art. 59 da lei n. 221, de 1894;

Considerando que o art. 193 do decreto n. 848, de 1899, invocado pelo agravante como a lei offendida pelo despacho agravado, rege a hypothese em que o réo na acção executiva não oppõe embargos á penhora que é assim julgada por sentença, procedendo-se nos termos ultteriores, como si fôra execução;

Considerando que o accórdão n. 1.369, do 1911, em cuja doutrina se apoia o agravante, foi proferido em especie regida pelo art. 193 e em que a penhora havia sido julgada subsistente e se ordenára o proseguimento da acção executiva, cujos termos ultteriores deveriam ser processados como si se tratasse de execução;

Considerando, portanto, que não procede o agravo:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, o despacho agravado, que é fundado em lei; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1918.—*II. do Espirito Santo*, P.—*G. Natal*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*Godofredo Cunha*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*Pedro Lessa*.—*Viveiros de Castro*.—*João Mendes*.—*E. Lins*.—*Pedro Mibielli*.—*Leoni Ramos*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*André Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.

Despacho do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal

Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal, ficando traslado.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.—Raul de Souza Martins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, em que não é citada a lei federal offendida.

N. 2.462 — Vistos, relatórios e discutidos estes autos do agravo de petição, em que é agravante Mamerto Foranzo e agravado o juiz federal do Acre:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo, visto não ter sido citada a lei federal offendida.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se admite agravo quando a causa, por seu valor, está dentro da alçada do juiz a quo, e se não verificam as duas únicas excepções estabelecidas no Direito vigente, a saber — competência do juiz e caso de prisão.

N. 2.474. — Vistos, relatórios e discutidos estes autos do agravo de petição em que é agravante Nilo Fróes do Vasconcellos, e são agravados Cornelio Jardim e sua mulher:

Considerando que na petição inicial o autor offereceu a quantia de 1:250\$, como indemnização pelo reconhecimento do direito de passagem pelos terrenos dos réos; e é esta, portanto, o valor da causa, para todos os effeitos legais, inclusive o pagamento da taxa judiciária:

Considerando que, nestas condições, a causa está dentro da alçada do juiz a quo; e, assim como, por um salutar principio não ha appellações nas causas dos juizes inferiores, assim também se não agrava quando o feito por seu valor está na alçada do juiz a quo, e se não verificam as duas únicas excepções estabelecidas no Direito vigente, a saber — competência do juiz e caso de prisão:

Considerando lo, finalmente, que o juiz a quo, tendo reconhecido, como reconheceu, que no caso não era admissivel o agravo, devia negar-lhe seguimento, deixando que o agravante usasse do recurso legal, para trazer o feito ao conhecimento deste Supremo Tribunal Federal:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo, porquanto, como expressamente determina a Ord. do liv. 1º, tit. 58, § 2º, era inadmissivel, na hypothese dos autos, o referido recurso.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo proferido fora do prazo legal de cinco dias, contados da data de sua entrada na Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

N. 2.472. — Relatados e discutidos estes autos de agravo em que é agravante o Dr. Jayme Carneiro Leão e agravada a Fazenda Federal:

O Supremo Tribunal Federal julga deserto o agravo nos termos do art. 146 do Regulamento interno, visto ter entrado na secretaria no dia 19 de junho e ahi permanecido até 5 de agosto sem o respectivo preparo. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Leonil Ramos.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

De despacho ordenatorio do processo, que possi ser reparado na decisão final, não cabe agravo. Este recurso não é o meio para impedir-se que duas jurisdições diferentes se exerçam sobre o mesmo negocio e entre as mesmas pessoas litigantes.

N. 2.278. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que são testemunhantes Joven e Isaias Reyrier e testemunha Joaquim Fernandes Ribeiro, o Supremo Tribunal Federal julga improcedente a carta, porquanto, do despacho de que se agrava não cabe agravo por damno irreparavel, visto que ordenatorio do processo, poderá ser reparado na decisão final sobre embargos de terceiro senhor e possuidor; e o agravo não é o meio para impedir que duas jurisdições diferentes se exerçam sobre o mesmo negocio entre as mesmas pessoas litigantes. Custas pelos testemunhantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Desprezam-se os embargos, por improcedentes.

No accórdão embargado ficou decidido que — pelos actos arbitrarios e violentos dos agentes da Prefeitura responde a Fazenda Municipal, embora praticados na execução de medida de hygiene reclamada pelo Ministerio do Interior, cuja requisição só pôde ser attendida e cumprida pela municipalidade de accórdão com as respectivas posturas.

N. 924. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos—embargante a Fazenda Municipal, embargado Abel Rodrigues de Carvalho—, oppostos ao accórdão de fls. 136 v.; resolvem rejeital-os, confirmando assim, como confirmam, o accórdão embargado por seus fundamentos. (*)

A razão invocada pela embargante para subtrahir-se á responsabilidade pela indemnização que o embargado reclama é que os danos a serem indemnizados provieram da execução de medidas solicitadas pelo Ministerio do Interior a requisição da Inspectoria da Saude Publica, mas tal razão não procede, porque nenhuma lei federal autoriza a Saude Publica a intervir sinão para fazer cumprir as posturas municipaes, e, segundo estas, era

(*) O accórdão embargado, de 1 de agosto de 1916, já foi publicado no Diário Official de 17 de outubro seguinte. — N. da S. do T.

livre a criação de porcos na zona habitada pelo embargado.

Ao agente municipal incumbido da diligencia cumpria informar ao prefeito para que este levasse ao conhecimento do ministro que a requisição não podia ser cumprida por ser illegal, e si, em vez disso, cumpriram-na, violando a alheia propriedade, á Municipalidade, da qual são prepostos, é que compete reparar os danos provenientes das violencias praticadas. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa, vencido. Como bem explicitamente declara o accórdão, Abel Rodrigues de Carvalho podia criar porcos na zona em que o fazia. Não obstante ser esse o direito regulador do caso, a Inspectoria da Saude Publica requisitou do ministro da Justiça e Negocios Interiores, e o ministro requisitou da Prefeitura Municipal, a medida illegal, consistente em remover os porcos do embargado da zona em que lhe era facultado conservar-os.

Assim, foi o ministro da Justiça e Negocios Interiores quem requisitou da Prefeitura Municipal a ordem illegal, que deu ao embargado o prejuizo por elle allegado, e quem cumpriu a requisição foi o prefeito municipal, funcionario nomeado pelo Presidente da Republica, pelos seus agentes, cumpridores de suas ordens. O municipio não teve a minima parte na illegalidade praticada em seu territorio. Não ha lei alguma municipal que mande fazer o que fez a Prefeitura, á requisição do ministro dos Negocios Interiores.

Em que regra de direito, pois, em que principio se ha de fundar a condemnação da municipalidade a indemnizar um prejuizo, que, se fosse observada a sua postura, não se teria verificado, e que se verificou, só porque autoridades impostas ao municipio pelo Presidente da Republica assim o quizeram, contra a lei expressa? O ministro e o prefeito não podem allegar, como excusa, ignorancia de direito, ignorancia que nenhum cidadão pôde invocar. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha, vencido. — André Cavalcanti. — E. Lins. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Havendo accórdão das partes litigantes homologa-se a desistencia da appellação, para que produza seus effeitos legais.

N. 2.948. — Relatados estes autos de appellação civil, em que é desistente Herminio Monteiro Duarte, o Supremo Tribunal Federal homologa a desistencia constante do termo de fls. 43.

Custa pelo desistente, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Havendo accórdão das partes homologa-se a desistencia da appellação, para que produza seus effeitos legais.

N. 3.170. — Relatados estes autos e considerando a petição de desistencia a fls. 58 e o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral do fls. 61: o Supremo Tribunal Federal homologa a desistencia constante do termo do fls. 60.

Custas pelo desistente, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro

Lessa. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Aggravo do art. 44 do Regimento.

O assistente allega o seu direito nos mesmos termos que competem áquelle a quem assiste. No caso concreto, já se tendo esgotado o prazo que compete á parte assistida para embargar o accórdão, não mais podem os assistentes usar desse recurso.

N. 3.039. — Relatado e discutido o aggravo do fls. 128 e 123 interposto do despacho de fls. 111 que negou aos aggravações vista para embargos ao Acc. de fls. 103 e, considerando que, si os embargantes são partes directamente interessadas na acção, deixaram o feito correr á sua revelia, porquanto, citados, ut fls., nada contestaram, e certo é que a citação no civil se faz por prego em audiência (art. 60 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898) e, citados a fls. 4 e fls. 12, a sentença de primeira instancia passou em julgado;

Considerando que si os embargantes se apresentam nesta instancia, como meros assistentes, o Acc. que pretendem embargar passou também em julgado, porque o assistente, em virtude de dispositivo de lei expressa, allega o seu direito nos mesmos termos que competem áquelle a quem assiste» (art. 123 do reg. 737, de 1830) e dos autos consta que o prazo para embargar que á assistida, Fazenda Nacional, competia já foi esgotado;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento aos aggravos e confirma o despacho aggravado. Custas pelos aggravações.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator sem voto. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — G. Natal. — E. Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.

EMBARGOS REMETTIDOS

Julgam-se por sentença artigos de habilitação regularmente processados, para que produzam seus efeitos legais.

N. 2.154. — Relatados e discutidos os artigos de habilitação de fl. 203, o Supremo Tribunal Federal os julga provados, para que siga o processo os termos finais com os habilitados.

Custas pelos habilitados, na forma da lei. Rio, 24 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Verificando-se dos autos não haver prova alguma da unica circumstancia elemental do homicidio qualificado, desclassifica-se o crime para o art. 294, paragrapho segundo. E, verificando-se, a favor do réo, a attenuante de haver praticado o crime para desaffrontar, de grave injuria, sua mulher; que fôra esbofetada pela victima, baixa-se a pena para o grão médio, attenta á aggravação da superioridade em armas.

Como o réo já cumpriu essa pena, é posto, immediatamente, em liberdade

N. 1.910. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Rio Grande do

Sul, em que é réo corrento Giuseppe Coregatti, o recorrida a Justiça, vê-se que o corrento foi condemnado á pena de 30 annos de prisão celular, como autor da morte de Clemente Peccinini e impetra a presente revisão, allegando ser a sentença contraria á prova evidente dos autos, pois commetteu o crime em defesa de sua mulher.

Verifica-se da prova dos autos, como bem diz o Sr. Ministro Procurador Geral, que não ha prova alguma de surpresa reconhecida pelo Jury e, mais ainda, que o réo commetteu o crime para desaffrontar, de grave injuria, a sua mulher, a qual, em virtude de uma discussão com Clemente Peccinini, fôra por este publicamente esbofetada (testemunhas de fls. 26 e 26 v.; 27 v.; 28, 29 e 29 v.);

Accórdam, pois, em Supremo Tribunal, dar provimento ao recurso para, de accórdo com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, desclassificar o crime para o art. 294, § 5º do Código Penal, e, attenta a attenuante supra, baixar a pena para o grão médio, ficando assim reduzida a 15 annos de prisão celular ou 17 annos e seis mezes de prisão simples. E, como o réo se acha preso ha 21 annos e sete mezes (fl. 47) manda que seja immediatamente posto em liberdade.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1918. — Pedro Lessa, presidente interino. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso, para reduzir a condemnação

N. 1.927. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Cornelio Bittencourt, e,

Considerando que está provado dos autos que milita em favor do réo a circumstancia attenuante do art. 42, § 5º, do Código Penal;

Considerando que o Sr. Ministro Procurador Geral reconhece no seu parecer que não é possível affirmar a circumstancia aggravação da traição, uma das duas reconhecidas pelo jury;

Considerando que o facto de ter sido o réo provocado pela victima, que o injuriou gravemente, torna inadmissivel a aggravação da surpresa, a outra reconhecida pelo jury;

Accordam dar provimento ao recurso, para reduzir a condemnação a seis annos de prisão celular, grão minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal.

Custas na forma da lei. Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Não estando o pedido de homologação de sentença estrangeira devidamente instruido, converte-se o julgamento em diligencia para solicitar-se informações que esclareçam a situação dos interessados.

N. 740. — Relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, o Supremo Tribunal Federal converte o julgamento em diligencia para o effeito de que se solicite do juiz do direito da Provedoria informação de tudo quanto occorrera perante elle em relação aos bens deixados por fallecimento de Manoel Teixeira Machado, portuguez aqui fallecido em 9 de junho de 1911, sendo o seu

obito registrado na antiga 14ª Pretoria deste Districto Federal.

Supremo Tribunal Federal, 7 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro, vencido: o pedido de homologação devia ter sido devidamente instruido, não devendo o Tribunal supprir a negligencia da parte. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque, vencido, de accórdo com o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro. — G. Natal, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Viveiros de Castro. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Reunindo a sentença estrangeira os requisitos exigidos pela lei n. 221, de 1894, o Supremo Tribunal Federal a homologa para que produza os devidos effeitos.

N. 740. — Relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira oriunda da justiça da Republica de Portugal, em que são requerentes José Camollo Teixeira e outros, ouvido o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica ut fls. 71, e, considerando que a decisão cuja homologação se solicita, está em ordem a ser homologada e reúne os requisitos exigidos pela lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 12 § 4º: o Supremo Tribunal Federal homologa, para que produza os devidos effeitos, a sentença que decorre de fls. 52 a fls. 53 v. Custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal, vencido: neguei a homologação pedida, por ser incompetente a Justiça do Portugal para a habilitação, uma vez que os bens do de cujus foram arrecadados pela Justiça Brasileira, e, segundo as nossas leis, ao juiz da arrecadação é que compete a habilitação de herdeiros. Perante esse juiz é que deveriam os habilitandos promover a sua habilitação, servindo de documento o processo de habilitação feito em Portugal. Assim tenho sempre julgado. — E. Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 24 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU. — SECRETARIO, O AMAJENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Cartas testemunháveis

N. 310 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicante, a Companhia de Seguros Uniao dos Proprietarios; supplicado, Antonio Scara de Oliveira. — Julgaram procedente a carta, afim de que o Dr. juiz a quo faça subir o aggravo, unanimemente.

N. 311 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Joaquim da Cunha e Silva; supplicado, o Juizo. — Julgaram procedente a carta, afim de ser escripto o aggravo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 4.534 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; embargantes, Roque de Moraes Costa e Antonio Carlos Campos, credores na

fallencia de Dantas Pereira & Andrade; embargado, Dr. José Ferrão de Gusmão Lima. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.644 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Joaquim Dutra da Silveira Junior; agravados, Marques, Mendes & Comp., credores habilitados na fallencia de M. da Silva Machado. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.648 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, o Dr. Luiz de Moraes; agravado Francisco Salinas. — Deram provimento ao agravo para, reformada a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz *a quo* se julgue competente, unanimemente.

N. 4.650 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio do Nascimento Lopes, inventariante do espólio de José Avelino Lopes; agravado, Olympio Mello, — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.652 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, o Dr. Carlos Maria de Novaes; agravado, Joaquim Dutra da Silveira Junior. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.654 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Fazenda Municipal; agravado, José Luiz da Rocha. — Deram provimento ao agravo para, reformando a sentença agravada, mandar que o Dr. juiz *a quo* faça juntar os embargos aos autos, decidindo como entender de direito, unanimemente.

N. 4.663 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Francisco Bastos Ribeiro; agravado, Francisco de Souza Costa. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Agravos de petição

Ns. 4.336, 4.363, 4.483, 4.506, 4.600, 4.629, 4.636, 4.642 e 4.644.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 4.653 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.657 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.658 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.659 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.660 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.661 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.663 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

NOVAMENTE EM MESA

Agravos de petição

N. 4.622.

EM MESA

Cartas testemunhais

Ns. 312 e 313.

Agravos de petição

Ns. 4.662, 4.664, 4.666, 4.667, 4.668, 4.669, 4.670, 4.671, 4.672, 4.673, 4.674, 4.675, 4.676, 4.679 e 4.684.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De levantamento de interdicção de D. Clementina Baptista Rodrigues Chaves, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercício na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de levantamento de interdicção virem, ou delle conhecimento tiverem, que o Dr. Leocadio Rodrigues Chaves, curador da interdicta Clementina Baptista Rodrigues Chaves, requerem a este juiz as providencias necessarias afim de ser decretado o levantamento da interdicção de sua curatellada, bem como para provar que a mesma sua curatellada se chama Clementina Baptista Rodrigues Chaves, e não Clementina Augusta Chaves, nome que, por engano, figura na certidão que juntou ao respectivo processo. E tendo sido praticadas as diligencias ordenadas pela lei, foi levantada a interdicção pela sentença, que se segue: «Vistos, etc. Em face do laudo de fls. 14, levanto a interdicção da Exma. Sra. D. Clementina Baptista Rodrigues Chaves, decretada pelo Juiz da 2ª Vara de Orphãos da Bahia, conforme consta destes autos. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918. — Leopoldo Augusto de Lima. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar em triplicata, que serão publicados na imprensa diaria e afixados no lugar de estilo pelo porteiro dos auditorios deste juiz, que passará á competente certidão para ser junta aos respectivos autos, os quaes se acham em poder o catorio do escrivão do 1º officio, que funciona á rua dos Invalidos n. 148, loja. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de D. Maria Pereira Marques

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito, em exercício na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve correm seus devidos termos uns autos de interdicção de Maria Pereira Marques, tendo sido a mesma submettida a exame medico e declarada incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo medico, foi decretada a interdicção da referida Maria Pereira Marques, como se verifica da sentença do teor seguinte: — Vistos, etc. Em face do laudo de folhas treze decreto a interdicção de D. Maria Pereira Marques e lhe nomeio curador, seu marido, José Fernandes Marques, que assignará o respectivo termo. Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e dezoito. Leopoldo Augusto de Lima. E tendo o curador nomeado, assignado o respectivo termo no livro competente, se faz publico, pelo presente, não só a interdicção decretada, como tambem a nomeação referida afim de que chegue ao conhecimento de todos que a mencionada interdicta nenhuma transacção ou contracto pôde fazer, sob pena de nullidade além das mais de direito. E para os fins legais se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do Segundo Officio de Orphãos, em dezoito de setembro de mil novecentos e dez-

oito. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. Cópia — Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Bernardino Pinto, Bouernardino Pinto Ribeiro

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Bernardino Pinto, ou Bernardino Pinto Ribeiro, com negocio de construcções á rua Pereira Lopes n. 56, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Henrique da Silva Simões, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Bernardino Pinto ou Bernardino Pinto Ribeiro, com negocio de construcções á rua Pereira Lopes n. 56, por sentença deste juiz do 13 de setembro de 1918, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de junho. Foi nomeado syndico o credor requerente, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 94, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 do outubro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellado). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Augusto do Valle, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc:

Faz saber que por parte de Francisco Ferreira Villas Boas, liquidatario da fallencia de Augusto Valle, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Augusto Valle, para sciencia de que as contas prestadas por Francisco Ferreira Villas Boas, liquidatario dessa fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de setembro de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem o a quem interessar possa que, por parte de D. Alexina de Carvalho, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil—Alexina de Carvalho, brasileira, domiciliada nesta cidade, actualmente á rua Barão do Flamengo n. 26, casada com Antonio Dias Sobrinho, português, pelo regimen do communhão de bens, em data de 4 de março de 1913, documento n. 1, de cujo consorcio não ha descendentes, vem propor desquite contra seu marido, de que está separada pelo alvará junto, e por abandono voluntario do lar conjugal durante mais de dous annos continuos, desde fevereiro de 1913, quando tinham domicilio á rua Carvalho de Sá n. 49, nesta cidade, e assim, com fundamento no art. 317 n. IV do Código Civil, reprodução do disposto no artigo 82, § 3º do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, em cuja vigencia se deu o abandono; e como esteja o supplicado, segundo consta, na Europa, em lugar incerto e não sabido, se digne mandar que justificada a ausencia seja expedido edital de citação com o prazo que V. Ex. determinar, para vir fallar aos termos de uma acção ordinaria, o assim, accusada a mesma citação, ser-lhe assignado o prazo legal para a contestação, sendo a final julgada procedente a acção, decretado o desquite, com suas consequências legais, e ficando desde logo citado até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E custas P. deferimento. Rio, 17 de setembro de 1918.—Gastão Carlos Neves, advogado. (Devidamente sellada). Distribuição—Distribuida em 18 de setembro de 1918 ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civil. O distribuidor interino F. A. Martins. Despacho—Sim. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918.—Alfredo de Almeida Russell. E tendo a justificante justificado com testemunhas, que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação e expeça-se edital com o prazo de 90 dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—Alfredo de Almeida Russell. Com o teor do qual chamo, cito e hei por citado Antonio Dias Sobrinho, para dentro do prazo de noventa dias, que correrão da data da publicação deste, vir á primeira audiencia deste juizo assistir á propositura de uma acção ordinaria (Desquite), sob as penas da lei. Ficando sciente de que as audiencias do juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 1/2 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 132. E, para, que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital, com outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e dezoito. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. (Devidamente sellado). Rio, 24 de setembro de 1918.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio se processam uns autos de executivo hypothe-

cario, em que é exequente D. André Michel Périn e executado Dr. Alfredo Santiago, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Civil — Dr. Mauricio Rodrigues Pereira, nos autos de executivo hypothecario, movido por D. André Michel Périn e outro, o Dr. Alfredo Santiago, nos quaes é o supplicante legitimo interessado, em vista de se achar feita a avaliação dos bens hypothecados, requer o supplicante a respectiva extracção dos editaes de praça, afim de serem publicados pela imprensa, pelo prazo legal. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918.—Oscar Motta Maia, advogado. (Devidamente sellada). Despacho. Sim. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918.—Alfredo Russell. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 12 1/2 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 132, após a audiencia do estilo, os immoveis penhorados ao Dr. Alfredo Santiago por D. André Michel Périn, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avenida, sita á rua Uruguay n. 127, freguezia do Engenho Velho, constituida por dezoito casas assobradadas sob a numeração romana de I a XVIII, formando duas alas, a da esquerda de quem entra com nove casas tendo cada uma na fachada um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta na frente da qual existe escada de tijolo e cimento, portadas do madeira, beirada saliente com consolo de madeira e cobertas com telhas chatas concheadas por asbestos. Cada uma destas casas está dividida em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado ladrilhado e forrado, dous compartimentos, um destinado a cozinha e outro com W. C. e chuveiro e na pequena área de terreno aos fundos a que serve de quintal, tanque, para lavagens; á direita de quem entra é igualmente constituida por outras nove casas com os mesmos caracteristicos e divisões, formando o mesmo numero de compartimentos com iguaes dependencias. A ala direita mede de frente 54m,30 por 6m,00 de fundos e cada um dos puxais 2m,70 de comprimento por 2m,15 de largura, tendo a ala da esquerda precisamente as mesmas dimensões. A área de terreno pertencente á avenida mede 30 metros de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 75 metros e 30 centímetros, estando dividido da linha da rua por muro de frontal e pilastras com um portão de ferro, pelos lados, com muros, o da direita do quem de direito e na linha dos fundos parte com as paredes lateraes das ultimas duas casas e a parte do centro com frontal confinando por um lado com o lote n. 8 de propriedade do D. Cecilia Sampaio Coelho ou successores, pelo outro com o lote n. 12 de propriedade do Dr. José Bricio da Gama Abreu ou seus successores e pelos fundos com quem de direito, área de terreno essa que foi desmembrada da chacara de n. 96 A da rua barão de Mesquita e constitua os lotes de ns. 9, 10 e 11 da planta levantada. A construção é moderna, de vez de tijolo, puxado de frontal, divisorias de estuque com madeira de Riga e esquadrias francezas. E' bom o estado de conservação, pelo que á avenida descripta com o terreno apontado damos o valor de 92:000\$000. Em tempo. As paredes divisorias de cada das casinhas são de cimento armado, e não de estuque, como foi dito acima. por cujo preço de réis 92:00 \$000, vão a esta primeira praça os immoveis. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados, afim de ter logar a referida praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar passou-se o presente edital e outros

de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1918. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. conforme. (Devidamente sellada.) Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de José da Fonseca

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declaram aberta a fallencia do negociante José da Fonseca, estabelecido com casa de pasto, á rua da Alfandega n. 211, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do José Dias do Oliveira, devilamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José da Fonseca, estabelecido á rua da Alfandega n. 211, por sentença deste juizo, de 11 de setembro de 1918, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 18 de julho de 1918. Foi nomeado syndico o cretor requerente, residente á rua da Alfandega n. 209, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; o outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de outubro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2,021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellado.)—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Martins Araujo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Dr. Luiz de Souza Mattos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918.—No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rêilo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Lopes, Moreira & Comp.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Lopes, Moreira & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Silveira, Cardozo & Comp. como syndicos dessa fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de Silveira, Cardozo & Comp., como syndicos que foram da fallencia de Lopes, Moreira & Comp., estão o se acharão em meu cartorio durante o prazo de 10 dias, á disposição dos credores da mesma fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo

meritissimo juiz como entender do direito na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar e chegar ao conhecimento de todos passei o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 14 de setembro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subcrevi e assigno no impedimento occasional do escrivão. — *Antonio de Souza Coelho.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Sociedade Anonyma «O Diario»

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma O Diario que a assemblea dos credores foi designada para o dia 30 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de João Baptista Garcia

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos interessados na fallencia de João Baptista Garcia que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria a requerimento de Sallino Abrunhosa, sendo concedido aos mesmos interessados o prazo de cinco dias para contestarem ou allegarem o que entenderem sobre a alludida reclamação, de accordo com o art. 139 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do espólio do Dr. José Nodden de Almeida Pinto, para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 5:359\$660, remanescente do executivo hypothecario movido pelo Dr. Antonio de Azevedo contra o referido espólio e penhorado pelo Dr. Lysippo Antonio do Amaral Garcia em autos de executivo hypothecario que lhe move, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se mandado de levantamento da mencionada importancia em favor do exequente.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como por parte do Dr. Lysippo Antonio do Amaral Garcia lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Meritissimo Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. O Dr. Lysippo Antonio do Amaral Garcia, nos autos do executivo hypothecario que move contra os herdeiros do Dr. José Nodden de Almeida Pinto, diz que, recolhendo a penhora para pagamento de seu credito tambem em dinheiro, remanescente do executivo anterior, em que foi vendido o predio da rua Dr. Sattamini, immovel que tambem estava incluído no seu credito hypothecario, depositado em mãos do Sr. Cordelro, como tudo consta dos respectivos autos, requer nos termos do art. 547 do regulamento n. 737, de 1850, sejam expedidos os respectivos editaes, no prazo da lei, para os ultiores termos do processo. P. deferi-

mento. Rio de Janeiro, 9 do setembro de 1918. — Advogado Francisco V. da Camara Coelho. Despacho: Sim, em termos. Rio, 10 de setembro de 1918. — Cesarino Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores incertos do espólio do Dr. José Nodden de Almeida Pinto para, dentro do prazo de 10 dias, reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 5:359\$660, remanescente do executivo hypothecario movido pelo Dr. Antonio de Azevedo contra o referido espólio e penhorado pelo Dr. Lysippo Antonio do Amaral Garcia, em autos de executivo hypothecario que lhe move, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se mandado de levantamento da mencionada importancia em favor do exequente. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subcrevi. — *Cesarino da Silva Pereira.*

Rio, 17 de setembro de 1918. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação, com prazo de sessenta dias, que faz o Banco Allemão Transatlantico por seu representante legal ao ausente em lugar incerto e não sabido João Bufete, para sciencia de protesto para interrupção de prescrição de titulo, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem ou dello conhecimento tiverem, que a este Juizo e cartorio do escrivão que este subcreve e por parte do Banco Allemão Transatlantico me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo senhor Doutor juiz da Primeira Pretoria Cível — O Banco Allemão Transatlantico, possuidor de uma letra de £ 100, vencida em um de outubro de mil novecentos e treze (1913) e saccada por A. & E. Frank, Frankfurt a. M. contra João Bufete e por este accetita, o qual pagou por conta em sete de outubro de mil novecentos e treze (1913) a importancia de £ 13-7-8, não tendo até hoje sido pago o saldo, requer a Vossa Excellencia para que não cabia ella em prescrição, contra a qual protesta, se digno mandar intimar o seu accetitante, actualmente em lugar incerto e não sabido, por editaes com o prazo legal, justificando a sua ausencia, para sciencia de que fica a mesma prescrição interrompida e do que continua aquelle titulo em inteiro vigor em toda a sua plenitude, com os respectivos direitos, vantagens e privilegios. Pode, pois, que tomado por termo o seu protesto e feita a intimação, se haja a prescrição por interrompida para todos os efeitos e se lh'o entregue independente de traslado, para resalva e conservação de seus direitos. E. deferimento. Rio de Janeiro, dezesseis de setembro de mil novecentos e dezoito. Pelo Banco Allemão Transatlantico, H. Wiedemann. Como testemunhas, Tibiricá Vieira Braga, Hans Diener. Estava legalmente sellada. Despacho: D. A. Como requer. Rio, dezoito — nove — novecentos e dezoito. — Flaminio de Rezende. Termo de protesto. Aos dezoito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoito, no Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceu o Banco Allemão Transatlantico por seu procurador legal abaixo designado, e disse que por este e na melhor forma do direito, protestava como de facto protestado tem contra a prescrição da letra de £ 100/1 vencida em um de outubro de mil novecentos e treze, saccada por A. & E. Frank Frankfurt a. M. contra João Bufete e por este accetita. Tudo de conformidade com a sua petição e despacho desta data que reduz a termo para que fique fazendo parte integrante deste,

Assim o disse o assigna este termo lavrado para constar depois de lido e achado conforme. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fernando do Attayde, escrivão interino, o subcrevi. Pelo Banco Allemão Transatlantico, H. Wiedemann, sub-director. E o que se contém e declara em a petição, despacho e termo de protesto supra mencionados bem e fielmente transcritos, depois do que foi designado dia e hora para ter logar a justificação requerida a que foi produzida e julgada por sentença deste Juizo, que é do teor seguinte: Tendo em vista as declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado João Bufete em lugar incerto e não sabido, determinando que se expçam editaes para sua citação com o prazo de sessenta dias. Custas na forma da lei. Rio, dezoito de setembro de mil novecentos e dezoito. — Flaminio Barbosa de Rezende. E' o que se contém e declara em a sentença supra mencionada, bem e fielmente transcripta, em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital com o prazo de sessenta dias e pelo teor do qual fica o ausente João Bufete intimado para inteira sciencia do protesto de interrupção de prescrição de titulo, constante do presente edital. E para os devidos fins passou-se o presente e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 de setembro de 1918. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fernando do Attayde, escrivão interino, o subcrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação com o prazo de trinta dias, ao ausente Antonio de Santa Marinha, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal por nomeação na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem ou dello tiverem conhecimento, que do parte do Medeiros Sartore & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Cível. Medeiros Sartore & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 142, com o commercio de appparelhos para agua, gaz, luz, electricidade e installações electricas, querem propor contra Antonio de Santa Marinha, proprietario, que morou á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 806, uma acção ordinaria em que provarão: Primeiro: que os supplicantes, são estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 142, com entrada tambem pela rua Marochal Floriano n. 23, com o commercio de appparelhos para agua, gaz, luz, electricidade e installações electricas; segundo: que no seu referido estabelecimento vendem as suas mercadorias e se encarregam de fazer installações a credito e a dinheiro conforme lhes convier; terceiro: que em março e julho de mil novecentos e dezesseis, fizeram nos predios do supplicado, sitos á rua da Matriz n. 80 e avenida á rua Fernandes Guimarães n. 80, as installações electricas, fornecendo todo o material, conforme se vê das duas inclusas facturas, sendo a primeira no montante de seiscentos e sessenta e oito mil réis e a segunda no de um conto e duzentos e vinte e seis mil réis, perfazendo a somma total de um conto oitocentos e noventa e quatro mil réis de accordo com as autorizações do proprio supplicado; quarto, que o supplicado até hoje, a despeito de todos os meios amigaveis empregados, não deu quantia alguma por conta do seu debito; quinto, que por conseguinte, deve o suppli-

cado ser condemnado a pagar aos supplicantes a alludida quantia de um conto oitocentos e noventa e quatro mil réis, juros da móra e custas. E assim, protestando os supplicantes, como protestam pelo depoimento do supplicado, sob pena de confesso, exame de livros, carta de inquirição para dentro e fóra da terra, por todo o articulado, vistorias, arbitramento e testemunhas, requerem a V. Ex. que se digne de mandar que, D., seja citado o supplicado Antonio de Santa Marinha para, na primeira audiência deste juízo ver propôr-se-lhe a presente acção ordinaria, e, bem assim, para todos os termos da causa até final, sob pena de revelia. Estando o supplicado em logar incerto e não sabido, dentro do paiz, requerem, outrossim, os supplicantes a V. Ex. que se digne de admittil-os a justificar testemunhalmente, no dia e hora que forem designados, essa circumstancia, para que, julgada a justificação por sentença, sejam expedidos, afixados e publicados os respectivos editaes, com designação do prazo que for marcado, afim de que por elles seja editalmente citado o mesmo supplicado para o fim exposto com as penas comminadas. P. P. de formento. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918.—Augusto Cezar Boisson, advogado. (Está devidamente estampilhado). Distribuição: D. Ao escrivão da Quarta Pretoria Dr. Solferi. Rio, 16 de agosto de 1918.—S. Alves, distribuidor. Despacho: Intime-se, por editaes, justificando previamente a ausencia. Em dezesseis de agosto de 1918.—Eurico Cruz. E' o que se contém e declara em a petição, distribuição e despacho supra transcriptos fielmente. Tendo sido produzida a justificação de ausencia do supplicado, foi ella julgada por sentença, na qual o Dr. juiz marcou o prazo de trinta dias para os editaes. E em virtude do que mandei extrahir o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual cito o chamo o supplicado Antonio de Santa Marinha para, finto o prazo referido, vir á primeira audiência deste juízo, que tem sua péde no predio n. 271, da rua do Cattete, realizando-se as audiencias ás 13 horas, das segundas e quintas-feiras uteis de cada semana, ver-se-lhe propor uma acção ordinaria, contestando-a no prazo legal de dez dias que lhe serão assignados na mesma audiencia e seguindo os demais termos da acção o respectiva execução, sob pena de revelia, seguindo a causa nesse caso com a assistencia do Dr. curador geral de Ausentes. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e particularmente do supplicado Antonio de Santa Marinha, passaram-se o presente e mais dous de igual teor para serem publicados o afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de agosto de 1918. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Solferi Cavalcanti do Albuquerque, escrivão o subscrevo.—Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado.)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, dos bens penhorados a Amadeu Pereira de Araujo a requerimento de José Augusto Esteves, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 7 de outubro, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados a Amadeu Pereira de Araujo, a requerimento de José Augusto Esteves, constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assi-

gnados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, o a requerimento de José Augusto Esteves, nos dirigimos á Garage S. Paulo, á rua do Cattete n. 174, para vistoriarmos, afim de proceder á avaliação, um automovel penhorado, pelo requerente, a Amadeu Pereira de Araujo, e, alli sendo, nos foi declarado pelos respectivos depositarios, Rodrigues da Silva & Comp., que o referido automovel acha-se em poder do Sr. José Cardoso de Cerveira Marques, este nos acompanhou á Garage Lloyd, sita á rua do Rezende n. 21, e alli nos apresentou o automovel que vistoriamos o descrevemos da forma seguinte: Automovel do fabricante Scate, taxi, de numero dous mil e cincoenta e cinco (2.055), tendo o respectivo motor o numero cento e quarenta e um (141); o referido automovel é pintado de preto, tem capota e pneumaticos em perfeito estado. O referido automovel acha-se actualmente na Garage Lloyd soffrendo alguns reparos, pelo que o avaliamos na quantia de 2:300\$ (dous contos e trescentos mil réis). Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado.) Quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer na sede da pretoria, á rua do Cattete n. 271, no dia e hora acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista, ou com fiador idoneo por tres dias, e os bens entregues a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente para ser afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de setembro de 1918. E eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o escrevi.—Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 24 de setembro de 1918.—Egidio Salles Abreu.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Raul de Sampaio Vianna, a requerimento de William Garthwaite, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem que, no dia 7 de outubro do corrente anno, na sede da pretoria á rua do Cattete n. 271, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, os bens penhorados a Raul de Sampaio Vianna e a requerimento de William Garthwaite, constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento de William Garthwaite, nos dirigimos á rua Senador Candido Mendes numero sessenta e tres (63) para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Raul Sampaio Vianna, e, alli sendo, fomos informados de que os citados bens achavam-se á rua Paysandú n. 161, sob a guarda do depositario Americo Simoneti. Dirigindo-nos á rua Paysandú n. 161, ali nos foram apresentados os referidos bens que são os abaixo discriminados e que avaliamos da forma seguinte: Um bureau de peroba forrado de oleado verde, com cinco gavetas, sessenta mil réis; uma papelreira de peroba escura, com quatro gavetas 30\$; uma estante de madeira commum

com diversos livros 15\$; um cavalete (transportador) de pinho do Paraná, 3\$; uma caixa de papelão contendo objectos para desenho 10\$; dous supportes de madeira para louza de escola, 2\$; uma taboa lisa, pintada de preto, 1\$; uma pequena pasta para mesa 1\$; seis reguas, sendo cinco de madeira e uma de metal, com escalas, 6\$; um cinzeiro de metal branco, 1\$; um tinteiro de metal, 2\$; um lote de vidros com amostras de tintas diversas, 3\$; uma cupola quadrada para docel 2\$; uma cadeira austriaca, singela, em máo estado, 2\$; um tapete com ramagens, com um metro mais ou menos, 3\$; dous caixões, sendo um aberto com diversas revistas e outro fechado, 6\$; tres porta-facturas, de madeira, 1\$500; uma balança com a força de dez kilos, com relógio, 25\$; um porta-cabide tosco, \$500; cincoenta caixões proprios para vinho do Porto, 25\$; treze saccos regulares com aparas de malacacheta, 13\$; total: 212\$ (duzentos e doze mil réis). Rio de Janeiro, doze de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guaraná de Barros. Quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E, para conhecimento dos interessados, mandaram-se passar o presente para ser afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de setembro de 1918.—Eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o escrevi.—Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 24 de setembro de 1918.—Egidio Salles Abreu.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do immovel penhorado no executivo hypothecario, a Jorge Nunes da Silva e sua mulher, pelo Dr. Jardelino Gonçalves de Senna, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promovem os termos de um executivo hypothecario entre partes: como executados, Jorge Nunes da Silva e sua mulher D. Deolinda Santiago da Silva, o exequente o Dr. Jardelino Gonçalves de Senna, que requereu a expedição de edital de 2ª praça com o prazo o abatimento legais, para venda e arrematação do immovel penhorado; em virtude do requerido, mandou passar o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação de 3:500\$ e official do juizo, servindo de porteiro dos auditorios, no dia 9 de outubro do corrente anno, após a audiencia que terá logar ás 13 horas, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, trará a publico pregão de venda e arrematação o immovel penhorado, que, com o abatimento de 10 % sobre a avaliação, fica reduzida a 3:150\$, e será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer, os referidos bens constantes da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento do Dr. Jardelino Gonçalves de Souza, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Jorge Nunes da Silva e sua mulher D. Deolinda Santiago da Silva, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno sitos á rua

Mario Hermes n.º 3, estação Prefeito Bento Ribeiro, freguezia de Irajá, cujo imóvel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado no centro do terreno, feito de platibanda e coberto de telhas francezas, tendo tres janellas e tres mezzaninos na fachada, e uma porta e uma janella do lado direito onde existe uma varanda coberta, o corpo principal do predio mede 6^m,13, de largura por 8^m,5 de comprimento e compõe-se de duas salas, dous quartos, seguindo-se um puchado com cozinha. O respectivo terreno mede 10^m, de largura, por 31^m, de comprimento, tendo muro na frente o lado direito. O predio descrito é de regular construcção, tendo, porém, em vista o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 3:500\$. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. João Ferreira Cavalcanti. Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, o o referido imóvel queira arrematar, mandei passar o presente que será afixado na forma da lei, e cópia do mesmo que será publicado na imprensa. — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918. E eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação de ausentes com o prazo de 15 dias, extrahidos dos autos executivo por notas promissórias, em que é exequente Lourival Ribeiro do Rosario e executado Antonio Corrêa da Costa, fallecido, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrevi se promoveram os termos de uma acção executiva por notas promissórias, entre partes como exequente Lourival Ribeiro do Rosario e executado Antonio Corrêa da Costa, fallecido. Pelo exequente lhe foi requerido e apresentada a petição do teor seguinte. — Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível: Lourival Ribeiro do Rosario, sendo credor de Antonio Corrêa da Costa, fallecido, sem deixar herdeiros conhecidos, em cumprimento do despacho de V. Ex. na petição junta, réquer a V. Ex., se digno mandar expedir editaes de citação dos herdeiros incertos e não sabidos, com o prazo de 15 dias, na forma do art. 43, §. 3º, do Reg. 737, de 1850, para que, na primeira audiença desse Juizo, logo após decorrido o prazo da citação do edital, virem pagar ao supplicante a importância de 1:200\$, que o supplicado lhe deve por duas notas promissórias vencidas e não pagas, do valor de 600\$ cada uma, e se o não o fizerem proceder-se-ha á penhora nos remanescentes da hypotheca, cuja acção de executivo hypothecario contra o supplicado move João José de Araujo, por este juizo. Réquer, igualmente, sejam intimados o Exmo. Sr. Dr. Curador de Ausentes e o advogado de João José de Araujo, para sciencia da presente e para não abrirem mão dos referidos remanescentes. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918. — Octavio de Souza Santos Moreira. A cuja petição foi dado o despacho seguinte: Sim. Rio, 4 — 9 — 918. — Linhares. Em virtude do requerido, mandou passar o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual ficam citados os herdeiros incertos o não sabidos do finado Antonio Corrêa da Costa, afim de virem pagar a referida quantia de 1:200\$, proveniente de duas promissórias, sendo uma de 600\$, vencida em 5 de abril de 1917, e outra de 600\$, vencida em 5 de julho

de 1917; e caso não paguem será expedido mandado de penhora nos remanescentes da hypotheca, nos termos acima requerido. Sciendes de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sabbados, ás 13 horas, á rua José dos Reis n.º 41, Engenho de Dentro, ficando citados para todos os demais termos da acção, até final liquidacão, sob pena de revelia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado na forma da lei, e cópia do mesmo que será publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918. E eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevão, o subscrevi. — José Linhares.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de setembro de 1918....	3.229:497\$880
Renda arrecadada em 24 de setembro de 1918.....	179:579\$073
	3.409:076\$953
Em igual periodo do 1917...	3.069:079\$730
Diferença para mais em 1918	339:997\$223

Fazenda do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Pecunia arrecadada em 25:	
Em ouro.....	84:491\$033
Em papel.....	96:149\$393
Total.....	180:640\$430
Renda arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1918....	5.090:090\$637
Em igual periodo do 1917...	2.915:392\$730
Diferença a maior em 1918	2.174:697\$907

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, restabelecida a sua saude, desceu hontem á sala dos despachos do Palacio do Governo, tendo recebido em conferencia os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores; marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra; Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica; Dr. Camillo Soares, director geral dos Correios.

— Estiveram no Palacio do Cattete, em visita ao Chefe do Estado, os Srs. senadores Antonio Azorejo, Epitacio Pessoa e Francisco Sá; tenente-coronel Carlos Jansen Junior, commandante do 52º batalhão do caçadores, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que Sr. Ex. fez ao quartel daquela corporação militar e ao mesmo tempo o ter se feito representar na missa celebrada em intenção do 2º tenente do mesmo corpo Edgard Lopes Pereira; almirante Gomes Pereira, afim de agradecer o telegramma de felicitações pelo seu anniversario natalicio; e o desembargador Nabuco de Abreu e Dr. Cicero Peregrino, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir no dia 2 de outubro á Festa da Creança.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Governo, em visita ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Roberto Azeizari, ministro da Colombia, junto ao Governo do Brasil.

— Ao Sr. Presidente da Republica ainda hontem, foi endereçado grande numero de telegrammas, indagando do seu estado de saude, e fazendo votos pelo seu completo restabelecimento.

— No Palacio do Governo foram hontem recebidos em audiencia, pelo Chefe do Estado, os Srs. Dr. Octavio de Queiroz, Dr. Cicero de Faria e capitão de fragata Henrique Guilhem, commandante do cruzador Barroso, que regressou de sua viagem a Montevideo.

O Sr. Dr. Zoroastrá Passos, presidente da Camara Municipal de Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, acaba de visitar o Patronato Agricola João Pinheiro, mantido no referido Estado, pela Directoria do Serviço do Povoamento, alli deixando as seguintes impressões:

Visitando hoje, pela segunda vez, o Patronato de menores sob a competente direcção do Sr. Arminio Sampaio da Cunha levo a mais agradável impressão. Como medico, tive oportunidade de verificar quanto pôde fazer pela hygiene um espirito esclarecido e emprehendedor, capaz de transformar uma habitação colonial em um estabelecimento que obedece ás principais condições de saude—muito ar, muita luz e muito espaço. Como administrador, levo a confortadora certeza de que a alta direcção do Povoamento encontrou o homem de que carecia para dar solução ao problema mais nobre que tem intentado até hoje—recolher em um tecto, preparando-os para a vida pratica, dezenas e dezenas de menores abandonados. O Sr. Arminio Sampaio tem deixado no Patronato de menores que dirige a impressão inapagavel de uma administração modelar, cheio de ensinamentos, porque a tudo imprime o seu caracter de trabalhador infatigavel, honesto, justiceiro, perfeitamente compenetrado de seus deveres. A elle, e muito especialmente aos menores a quem trata com todo o carinho e viveu satisfeito sob seu amparo, não devo occultar o meu entusiasmo por quanto vi e observei.

Nesso estabelecimento já estão alojados 100 educandos, preparando-se, por ordem do Sr. ministro, accommoções para mais 100.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 23 do corrente seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.230; estrangeiros, 617; total, 1.847; entraram: nacionaes, 55; estrangeiros, 24, total, 79; sahiram: nacionaes, 40; estrangeiros, 23; total, 63; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 1; total, 6; existem: nacionaes 1.240; estrangeiros, 615; total, 1.855.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.799 consultantes para os quaes se aviaram 1.806 receitas.

Fizeram-se 94 extracções de dentes, e 221 curativos e pequenas operações.

Sopultaram-se no dia 23 do corrente 53 pessoas, sendo: nacionaes, 35; estrangeiros, 18; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 25; maiores de 12 annos, 38; menores de 12 annos, 15; gratis 20; e 33 pagas.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 24 de setembro de 1918.

Zona Norte — Reina tempo incerto em Pernambuco, continuando bom nos outros Estados. Zona Centro — O tempo é bom em toda a parte, notando-se pequeno augmento de nebulosidade em alguns pontos do Minas e do Estado do Rio. A temperatura subiu. Zona Sul — Em S. Paulo o tempo conserva-se bom e nos demais Estados incerto e máo; no Rio Grande do Sul registraram-se hontem á tarde chuvas fortes acompanhadas de ventos fortes e trovoadas. A temperatura elevou-se na região central de S. Paulo e no territorio riograndense. A maior temperatura de hontem foi em Coyaz com 37°0; a menor 3°0, em Passo Fundo. Previsão para o Districto Federal: A deficiencia do serviço telegraphico quer nacional quer estrangeiro inhihi o Observatorio Nacional de fazer qualquer previsão dos elementos meteorologicos para ás 24 horas seguintes. A temperatura média da Capital hontem, dia 23 foi 1.3 acima da normal.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 24 de setembro de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomeuos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomeuos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	760.2	23.5	0.5	NE	4	8	Tranquillo.	I.	31.0	23.5		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim	62.6	28.0	1.0	E	4	3	I	B.	32.0	23.0		
Natal (X).....												
Parahyba.....	62.6	26.0	0.0	SE	5	8	I	f. (c. manhã).	29.0	22.0	12.4	C. pm.
Recife	63.8	27.0	2.0	SE	5	9	Chão.	I. chs. (n. man)	32.0	23.0	0.2	Chs. pm.
Pão de Assucar.....	61.5	27.0	0.0	SE	3	4	I	B. (n. manhã).	33.0	21.0		
Aracajú	65.7	24.4	-1.7	E	2	10	I	f. (c. manhã).	28.7	22.2	4.0	
Bahia (X).....												
Caetité.....	61.8	23.0	2.0	SE	3	4	I	B.	28.0	16.0		
Januaria (X).....												
Bello Horizonte	63.7	21.0	1.0	NNE	2	0	I	D. (n. manhã).	27.0	16.0		
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba (X).....												
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	69.7	26.0	0.0	Calma	0	3	I	B.	37.0	19.0		
Santa Luzia.....	57.0	22.0	1.0	E	4	0	I	B.	26.0	12.0		
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	64.3	26.0	1.0	NE	4	4	Peqs. vagas.	B.	28.0	20.0		
Capital Federal	61.5	24.0	-0.4	WNW	3	2	Tranquillo.	B.n.(o.manhã.)	25.9	19.0		
Campos	63.6	27.0	1.0	N	4	0	I	B. (o.madrug.)	20.0	18.0		
Friburgo.....	64.0	19.0	-3.0	Calma	0	8	I	I.	28.0	8.0		
Petropolis.....	62.4	21.5	0.5	NW	4	3	I	B.	28.0	15.5		
Rezende.....	62.3	20.0	-1.0	Calma	0	1	I	N.b.(o.n.man.)	32.0	13.0		
Cabo Frio.....	61.6	26.0	1.0	NE	2	0	Chão.	N. b. (n. man.)	30.0	19.0		
Theresopolis	62.5	21.0	0.0	N	4	1	I	B. (o.madrug.)	27.0	13.0		
S. Paulo.....	59.9	23.5	5.5	NE	3	0	I	I.	31.0	13.0		
Santos.....	59.0	28.0	7.0	E	3	4	Grds. vagas.	B. (n. manhã)	24.0	19.0		
Paranaguá.....	59.5	18.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	I.n.(n. manhã)	23.0	14.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	59.0	19.0	1.0	N	2	10	Chão.	I.	22.0	16.0		I. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	56.0	18.0	3.0	NE	1	10	I	Chs.i(chs.man.)	15.0	11.7	38.2	C. t. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo(X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geadas; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	32.0	21.0	Itapirú	0.0	29.7	19.3
Engenho de Dentro.....	0.0	35.1	19.5	S. Januario	0.0	31.7	20.8
Penha.....	0.0	32.7	19.3	Cascadura (Il. N. S. das Dôres)...	0.0	30.4	20.2
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	29.0	18.2				

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 13 16	11 53/64
Sobre Paris.....	\$780	\$786
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$692
Sobre Portugal.....	—	25348
Sobre Nova York.....	—	48303
Lib. esterlina em moeda	—	253100
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15948
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	58443
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15021
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	15015
Apolices geraes de 5 %, miudas...	8803003	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	9133000	—
Apolices Emissao para Estradas do Ferro.....	9003030	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 5 %, miudas, nom.....	8835030	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	8995003	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	8915000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	3315003	—
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	2005030	—
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	1915000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	1915003	—
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	5003003	—
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	993903	—
Banco do Commercio.....	2005003	—
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	135000	—
Companhia Terras e Colonizacao...	175000	—
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rodo Sul Mineira).....	745750	—
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	1165750	—
Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo.....	1585753	—
Companhia Tecidos de Juta.....	2255003	—
Companhia Tijuca.....	2805030	—
Companhia Docas de Santos, nom.	5505000	—
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	2105900	—
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	2145000	—

Vendas a prazo

300 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	1195000
200 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	1595000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1605300
200 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	1615000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1615300
400 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1625030
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1705003

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

RELAÇÃO DOS NEGOCIANTES MATRICULADOS, ELEITORES DO COLLEGIO COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Primeira secção

J

Jacinto Alves de Souza.
Jacinto José da Guia Ferreira.
Jacinto Roque Conde dos Santos.
Jacob Grüm.
Jacome Agnese.
James Andrew Junior.
Jayme de Abreu.
Januario Loureiro.
Jeronymo José Ferreira Braga.
John H. Louwides.
Jonathas Vaz.
Jonathas Pereira.
Jovito Marius Soares.
Jorge Conceição.
Jorge Lopes da Costa Moreira.
Jorge Roiz Carneiro de Avillez.
Jordano Cardoso Laport.
Joseph Giroud.
Julio Augusto da Silva Gama.
Julio Benedicto Ottoni (Dr.).
Julio Cesar da Costa.
Julio Henrique Corrêa da Silva.
Julio Miguel de Freitas.
Julio Rodrigues de Azevedo.
Julio Wenceslão Carneiro.
Julio João Baptista Isnard.
João de Almeida Couto.
João Alvares de Azevedo Macedo Sobrinho.
João Alves Monte (Dr.).
João Alves Pereira de Andrade.
João A. Madeira de Figueiredo.
João de Avila Mello (Dr.).
João Augusto Americo Machado.
João de Almeida Lustoza.
João Augusto Alves.
João de Araujo Rocha.
João Augusto Ramos da Silva.
João Augusto da Silva.
João Antonio de Almeida Gonzaga.
João Antonio de Góes e Vasconcellos (Dr.).
João Antonio Rodrigues Lopes.
João Antonio da S. Guimarães Junior.
João Baptista de Castro (Dr.).
João Baptista Moreira Porto.
João Baptista de Paula Barroso.
João Bernardo Lobato Pereira.
João Bruno.
João Carlos de Mendonça Furtado.
João Carlos de Oliveira Rosario.
João Clemente de Carvalho.
João Cordeiro.
João Cordeiro do Couto Junior.
João Cordeiro da Graça (Dr.).
João Corrêa Pacheco.
João Duarte de Albuquerque.
João de Deus Freitas.
João Ernesto Ferreira Pires.
João Espinola da Veiga.
João Fernandes de Aquino.
João Ferreira da Silva.
João Ferreira Soares.
João Ferreira Corrêa.
João Francisco da Costa Ferreira (coronel).
João Francisco Fróes da Cruz (coronel).
João Francisco Leão de Castro.
João Furtado da Rocha Junior.
João de Castro Ramos.
João Francisco Soares.
João Francisco Ribeiro.
João Gomes Xavier Junior.
João Gonçalves Silva.

João Hedefonso da Silva.
João Jacob Testeh (Espirito Santo).
João Jeronymo de Magalhães.
João José da Silva Lima.
João José Teixeira da Costa (coronel).
João José Vieira Junior (Dr.).
João Julião Manso Sayão.
João Kastrup.
João Leoncio da Costa.
João Loureiro de Albuquerque.
João Luiz Tavares Guerra (comendador).
João Manoel Alves.
João Manoel Dantas Guimarães.
João Manoel Gonçalves.
João Manoel Novaes de Souza.
João Manoel Roiz dos Reis.
João Manso.
João Marciano de Faria Pereira.
João Marecondes de Moura Romeiro.
João Monteiro Cabral.
João Monteiro da Cunha.
João Manoel de Carvalho.
João Nunes Coelho (Espirito Santo).
João Nery Ferreira (Dr.).
João Nepomuceno Costa.
João Pacheco Moreira.
João Pedroso da Cunha Pinto.
João Palhares Malafaia.
João de Paula Mascarenhas.
João Pedro Caminha (coronel).
João Pedro Myonlle.
João Pereira de Carvalho.
João Pereira de Lemos Junior.
João Pereira de Lemos Torres.
João Pereira de Moraes.
João Pereira da Silva Monteiro Junior.
João do Prado Oliveira.
João Pinto da Cunha Maia.
João Roiz Teixeira Junior.
João Soares de Abreu.
João Teixeira Moreira.
João Vieira Segadas Vianna.
João José Baptista.
João Maria Ribeiro.
João Roiz do Araujo Pereira.
João Machado da Silveira.
João Westinóre Ford.
Joaquim Antonio Ribeiro.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro Filho.
Joaquim de Andrade Pinto.
Joaquim Alves Junior (Espirito Santo).
Joaquim Ayres (coronel).
Joaquim da Costa Vieira Mendes.
Joaquim Coelho de Oliveira.
Joaquim Custodio Moreira Porto.
Joaquim Claudio Nogueira.
Joaquim Ferreira Cardoso.
Joaquim Ferreira Junior.
Joaquim Ferreira Maia de Almeida.
Joaquim Ferreira da Silva Pinhão.
Joaquim Gomes de Paiva.
Joaquim Goulart Pimentel.
Joaquim José Bernardes.
Joaquim José de Oliveira Guimarães.
Joaquim José Pereira dos Santos.
Joaquim José da Silva Fernandes Couto.
Joaquim José Teixeira de Carvalho (Dr.).
Joaquim Luiz dos Santos Lobo.
Joaquim Leandro Ferreira Bastos.
Joaquim Libanio Gomes Teixeira (coronel).
Joaquim Manoel Ferreira da Rocha.
Joaquim Manoel de Queiroz.
Joaquim Maria de Mello.
Joaquim Marques Guimarães.
Joaquim Martinho de Moraes.
Joaquim Martins de Freitas.
Joaquim de Miranda Monteiro do Barro.
Joaquim Monteiro de Moura.
Joaquim Machado de Mello (Dr.).
Joaquim Nunes da Rocha.
Joaquim de Novaes Campos (Espirito Santo).
Joaquim de Oliveira e Souza.
Joaquim Pedro Guerra dos Santos.
Joaquim Pinto de Souza.
Joaquim Pinto de Magalhães.

Joaquim Rabello de Castro e Silva.
 Joaquim Ribeiro Pedroso.
 Joaquim Roiz Vargas.
 Joaquim Soares de Souza Baptista.
 Joaquim dos Santos Rangel.
 Joaquim Severino de Paiva Azevedo.
 Joaquim da Silva Pinto.
 Joaquim de Souza Freire.
 Joaquim da Silva Paranhos Filho.
 Joaquim Teixeira Bastos Guimarães.
 Joaquim Teixeira de Queiroz.
 Joaquim Thomé Ferreira Junior.
 Joaquim da Fonseca Moreira.
 José Affonso Fontainha Sobrinho.
 José Alves Netto Junior.
 José Alves da Silva.
 José Alves Coelho.
 José Augusto Gonçalves.
 José de Amorim Lima.
 José Antonio Pires de Mello.
 José Antonio Pereira de Abreu (commen-
 dador).
 José Antonio Pereira da Cunha.
 José Antonio Ribeiro (2º).
 José Antonio Ribeiro (1º).
 José Antonio Gonçalves.
 José Antonio da Silva Guimarães.
 José Arthur de Andrade Camara.
 José de Araujo Vieira.
 José Augusto Cordeiro.
 José Augusto de Figueiredo.
 José Augusto Vieira.
 José Antunes Sampaio Guimarães.
 José Albino Pereira de Carvalho.
 José Alberto Gonz. Dias.
 José Alves da Fonseca.
 José de Bittencourt Amarante (coronel).
 José Bruno Nunes.
 José Bragança Cid Pongy.
 José de Barros Fonseca.
 José Corrêa de Sá.
 José Candido Francisco Moreira.
 José Caetano de Araujo.
 José Caetano Ribeiro da Silveira.
 José Caetano de Valle Sobrinho.
 José Cardoso Pereira.
 José Carlos de Azevedo Lima.
 José Christiano da Costa Monteiro.
 José Coelho Pereira Junior.
 José Cesario Teixeira de Figueiredo Côrtes.
 José da Costa Oliveira.
 José Dias Roiz Guimarães.
 José Duarte da Costa Negrão.
 José Duarte Lopes Corrêa.
 José Eduardo Tavares Carmo.
 José Fernandes Pereira.
 José Ferreira de Barros (Espírito Santo).
 José Ferreira Bastos.
 José Ferreira Machado Guimarães.
 José Ferreira Ramos (Dr.).
 José Floriano de Souza.
 José da Fonseca Rangel.
 José Francisco Furtado de Mendonça.
 José Francisco de Lima Mattos.
 José Francisco Ribeiro da Silva.
 José Francisco dos Santos.
 José Francisco Moreira.
 José Flavio de Meira Penna.
 José Gomes de Freitas.
 José Gomes Roiz da Silva.
 José Gavino Gomes da Cruz.
 José Gonçalves Carvalhaes.
 José Gonçalves Guimarães.
 José Gonçalves de Souza Rabello.
 José Justino Teixeira.
 José João de Amorim e Silva.
 José Joaquim de Andrade Faceiro.
 José Joaquim Oliveira da Fonseca.
 José Joaquim Gonçalves Souza.
 José Joaquim Ferreira.
 José Joaquim de França Junior (commen-
 dador).
 José Joaquim Roiz de Castro.
 José Joaquim Alves Machado.
 José Joaquim da Cruz Braga.
 José Lourenço da Costa.
 José Lopes de Barros.

José Lopes da Costa Moreira.
 José Luiz Gomes Braga Assumpção.
 José Maria Ferreira de Pinho.
 José Maria Alves da Silva (commendador).
 José Maria da Costa Mano.
 José Maria de Souza Carvalho.
 José Maria Siqueira dos Santos.
 José Manoel Camanho.
 José Manoel da Silva Villela.
 José Marcellino da Costa e Sá Filho.
 José Martins Gonçalves.
 José Mendonça de Menezes.
 José Moreira da Silva Santos.
 José de Magalhães Pacheco.
 José Marques Padilha.
 José de Mattos.
 José de Mattos Souza Almeida.
 José de Mello Homem de Macedo.
 José Mendes de Oliveira Castro Junior.
 José de Miranda Monteiro de Barros.
 José de Miranda Sousa Saraiva (coronel).
 José Monteiro de Castro.
 José Moreira Barbosa.
 José Moreira da Silva Lobo.
 José Octaviano Marcondes Lobato.
 José de Oliveira Castro (coronel).
 José de Oliveira Gomes.
 José de Oliveira Graça.
 José Olympio de Souza.
 José Paulino Ribeiro (commendador).
 José Pinto Ribeiro Jardim.
 José Pinto Vieira.
 José Pires Carrapatoso.
 José Plácido do Valle Rêgo.
 José de Portugal Marrêca.
 José Pacheco e Aguiar.
 José Pereira da Fonseca (Espírito Santo).
 José Ribeiro da Cunha Vianna.
 José Ribeiro de Oliveira Motta.
 José Ricardo Augusto Leal.
 José Luiz Barbosa.
 José Rabello.
 José Raphael de Azevedo Junior.
 José da Silva Simões.
 José da Silva Lamignère.
 José dos Santos Guimarães.
 José de Vasconcellos Monteiro.
 José dos Santos Airoza.
 José Soares Pereira.
 José de Souza Almeida.
 José da Silva Meira.
 José da Silva Pereira Ramos.
 José da Silva Vieira.
 José Teixeira Pires Villela Filho.
 José Tognesi (Espírito Santo).
 José Transmontano Pinto.
 José Manoel Lopes.
 José Machado Botelho Junior.
 José de Salles Souza Lima.
 José Teixeira de Carvalho.
 José Miguez.
 José Pinto dos Reis (commendador).

Segunda secção

Letra A

Abilio Antonio Martins de Pina.
 Abilio Pinto da Cunha.
 Accacio Antunes Pereira.
 Accacio Pinheiro Werneck.
 Adão Gonçalves de Carvalho.
 Adelstrano Antonio Alves da Silva.
 Achim Ribeiro de Oliveira.
 Adolpho de Freitas.
 Adolpho Jacques.
 Adolpho José Pinto Ribeiro.
 Adolpho Meyer (Espírito Santo).
 Adolpho Schmidt.
 Adolpho Ubaldino Xavier.
 Adriano Augusto Gallo.
 Adriano Luiz da Rocha.
 Adriano Pereira Soares.
 Adriano dos Reis Martin.
 Adrião Nunes Pires (Espírito Santo).
 Affonso de Almeida Quartim.
 Affonso Cesar Burlamaqui.
 Affonso Cesar Lopes.

Affonso de Castro Freitas.
 Affonso Delamare.
 Affonso Henrique Lamounier.
 Affonso José Esteves.
 Affonso Jeronymo Ferreira Leal.
 Affonso Mendes Jacome.
 Affonso da Silva Coelho.
 Affonso Vizen.
 Agapito Paradis Garcia.
 Agostinho José Alves Costa.
 Agostinho José Rodrigues Torres.
 Agostinho Leite Guimarães.
 Agostinho Teixeira de Novacs.
 Ajic de Almeida Ramos.
 Albano Dias de Castro.
 Albano Simões Nunes de Souza.
 Alberto de Abreu Guimarães.
 Alberto de Almeida Ramos (Dr.).
 Alberto Antunes de Campos.
 Alberto Augusto Guimarães de Azevedo.
 Alberto Ferreira Moniz.
 Alberto da Fonseca Guimarães.
 Alberto Horta de Araujo.
 Alberto Pedro Segond.
 Alberto Vieira Lima.
 Albino Antonio Ferreira.
 Albino Ferreira Guimarães (Espírito Santo).
 Albino Ferreira de Sá Coelho.
 Albino José de Almeida.
 Albino de Lacerda.
 Albino de Souza Pinheiro.
 Alceu Guimarães de Azevedo.
 Alexandre Borges do Couto.
 Alexandre Lambert de Souza Guimarães.
 Alexandre de Oliveira Monteiro.
 Alexandre Rangel de Abreu.
 Alfredo Antonio Cardoso Bastos.
 Alfredo Augusto de Almeida.
 Alfredo de Azevedo Alves.
 Alfredo Augusto Vaz Ferreira.
 Alfredo Baptista Cabral.
 Alfredo Bastos.
 Alfredo Cardoso de Abreu.
 Alfredo Coelho da Rocha.
 Alfredo da Cruz Camarão.
 Alfredo Elisário de Carvalho (coronel).
 Alfredo de Freitas Silva Vianna.
 Alfredo José Roucher.
 Alfredo Julio de Sá.
 Alfredo Lyra de Vasconcellos.
 Alfredo Luiz de Mello.
 Alfredo Mattson.
 Alfredo Mayrink da Silva Veiga.
 Alfredo Peixoto.
 Alfredo Smith de Vasconcellos.
 Alfredo Teixeira Vieira Rebello.
 Alipio Augusto do Amaral Junior.
 Altamiro Pereira Fernandes Bravo (Dr.).
 Alvaro de Almeida Gama.
 Alvaro de Almeida Quartim.
 Alvaro Carneiro Geraldês.
 Alvaro José Martins.
 Amadeu Lemos Peixoto de Macedo.
 Amancio de Novaes.
 Amaro da Silveira.
 Americo Dimas.
 Americo Ferreira Machado Guimarães.
 Ananias do Vellasco.
 Anastacio Teixeira Leite.
 Aniceto da Silva Pinheiro Guimarães.
 Annibal Antonio de Moraes.
 Annibal Pedro dos Santos.
 Anísio Salathiel de Vellasco.
 André Braz Chalcão Junior.
 André José Barbosa.
 Antônio Velloso.
 Antonio Bastos de Araujo Bessa.
 Aristophanes da Silva Lima.
 Arlindo Ilapoa da Costa.
 Armando da Costa Pereira.
 Armando Rosa Pereira.
 Arsenio Conrado de Niemeyer.
 Arthur Alvares de Souza.
 Arthur de Almeida Marques.
 Arthur Bandeira.
 Arthur Candido Xavier.
 Arthur Carvalho Fernandes.

- Arthur Corrêa da Veiga Pinto.
 Arthur Duarte Pinto.
 Arthur Ferreira Machado Guimarães.
 Arthur Jacintho Rodrigues.
 Arthur Lopes da Costa.
 Arthur Miranda.
 Arthur M^a Teixeira de Azevedo.
 Arthur Marques de Abreu.
 Arthur Pinto Costa Aguiar.
 Arthur Quadros Collares Moreira (Dr.).
 Arthur S. Paio Cardoso.
 Arthur da Silva Leitão.
 Arthur Schultz.
 Arthur Targini Moss.
 Astolpho Leite Carrijo.
 Ataliba Borges Monteiro.
 Attila de Almeida Ramos.
 Augusto Cesar de Menezes.
 Augusto Cesar de Oliveira Costa.
 Augusto Ermelindo Ribeiro.
 Augusto Gomes Ferreira.
 Augusto Heitor Xavier de Brito.
 Augusto Hortence de Carvalho.
 Augusto José Rodrigues Ferreira.
 Augusto Lopes da Silveira.
 Augusto Maria da Motta.
 Augusto Mendes Ferreira.
 Augusto Quartim.
 Augusto Soares de Vasconcellos.
 Augusto de Souza Lobo.
 Aureliano Augusto de Andrade.
 Aureliano Monteiro dos Santos.
 Avelino Americo da França Vieira.
 Aveiino de Assis Andrade (Dr.).
 Ayres Antonio de Souza.
 Alvaro Dixon Alves da Silva.
 Alvaro Fogaca da Silveira.
 Augusto Simões Nunes de Souza.
 Alexandre Francisco Gomes Moreira.
 Adario Ferreira de Mattos.
 Antonio Alves de Carvalho.
 Antonio Alves da Fonseca.
 Antonio Alves Monteiro.
 Antonio Antunes Guimarães.
 Antonio Ayrosa.
 Antonio Augusto da S^a Carvalho.
 Antonio de Barros Ramalho Ortigão.
 Antonio Barroso Fernandes.
 Antonio Bernardo Lopes.
 Antonio Belmiro Rodrigues.
 Antonio Bernardo da Silva Guimarães.
 Antonio Bruno dos Santos Nora.
 Antonio Barcellos Borges.
 Antonio de Castro Brown.
 Antonio da Costa Ribeiro.
 Antonio da Costa Torres.
 Antonio do Carmo Pires.
 Antonio Carlos Madeira.
 Antonio Dias Ribeiro.
 Antonio Duarte Pinto.
 Antonio Esteves de Azevedo Camões.
 Antonio Euzébio Moreira de Souza.
 Antonio Felix de Almeida.
 Antonio Ferreira Campos.
 Antonio Ferreira Cavalcanti.
 Antonio Ferreira da Costa.
 Antonio Ferreira Monteiro da Silva.
 Antonio Francisco Bandeira Junior.
 Antonio Francisco Nunes.
 Antonio Fernandes dos Santos.
 Antonio Garcia da Rosa.
 Antonio Gomes de Castro.
 Antonio Gomes da Costa Junior.
 Antonio Gomes Gonçalves.
 Antonio Gomes Pereira.
 Antonio Gonzaga de Araujo Penna.
 Antonio Gonzaga Carneiro Junior.
 Antonio Gonzaga Possas.
 Antonio Guimarães.
 Antonio José Dias de Castro.
 Antonio José Ferreira.
 Antonio José Gonçalves (Espírito Santo).
 Antonio José Herdy.
 Antonio José Lopes de Araujo.
 Antonio José Martins Tinoco.
 Antonio José Pereira Barbedo.
 Antonio José Pinheiro Filho.
 Antonio José Rodrigues.
 Antonio José da Silva (coronel).
 Antonio José Alexandrino de Castro.
 Antonio José de Azevedo.
 Antonio José Bastos.
 Antonio José da Fonseca Moreira.
 Antonio José Meira.
 Antonio José Pereira Bastos.
 Antonio José Barbosa.
 Antonio José de Miranda e Silva Junior.
 Antonio José Fontes Junior.
 Antonio José Soares.
 Antonio José da Silva Brandão Alves.
 Antonio Joaquim Alberto de Almeida.
 Antonio Joaquim Maciel.
 Antonio Jonkopings da Carvalho.
 Antonio Leite Monteiro de Barros.
 Antonio Leopoldo da Silva Campista.
 Antonio Luiz Teixeira Elias.
 Antonio Machado Dutra.
 Antonio Manoel Marques.
 Antonio Martins dos Santos.
 Antonio Moreira de Castro Lima.
 Antonio Marinho Falcão.
 Antonio Martinho de Andrade.
 Antonio Mathews Dias Fernandes.
 Antonio de Oliveira Guimarães.
 Antonio de Padua Machado Junior.
 Antonio dos Passos Ferreira.
 Antonio Pereira de Araujo Freitas.
 Antonio Pereira de Lima.
 Antonio Pimenta Guimarães.
 Antonio Pinto de Carvalho.
 Antonio Pinto Coelho (Espírito Santo).
 Antonio Pinto Mendes.
 Antonio Placido Marques.
 Antonio Portella.
 Antonio Pinto Filho (Dr.).
 Antonio Ribeiro Nunes Graça.
 Antonio Rodrigues de Carvalho.
 Antonio Rosa Carvalho Machado (Espírito Santo).
 Antonio Rabello.
 Antonio Raphael Nogueira Brandão.
 Antonio Sergio da Silva.
 Antonio da Silva Ferreira Junior.
 Antonio da Silva Rocha (1^o).
 Antonio de Souza Aguiar Junior.
 Antonio de Souza Netto.
 Antonio de Souza Pinto (coronel).
 Antonio Santos.
 Antonio Soares de Souza Baptista.
 Antonio Teixeira da Rocha Campos.
 Antonio Tertuliano dos Santos.
 Antonio Thomé.
 Antonio Vaz de Carvalho.
 Antonio Valentim do Nascimento.
 Antonio Viegas Maximo Romano.
 Antonio Zeferino de Oliveira Bastos.
 Antonio Lopes Vallé.
 Antonio Augusto Zamith de Araujo Franco.
 Barão de Ibirocahy.
 Barão de Mendes Tóta.
 Barão de Mesquita.
 Barão de Quartim.
 Basílio Domingos Vianna.
 Bebiano Machado de Oliveira.
 Benedicto Ayres da Gama Bastos.
 Benedicto Caldeira Janot.
 Bento Antonio de Andrade Rosas.
 Bento Borges da Fonseca (Dr.).
 Bento Manoel de Carrazodo Junior.
 Bento Martins da Rocha (coronel).
 Boaventura Pereira Soares.
 Braulio Martins.
 Bertholdo Wacheldt.
 Carlos Alvares de Azevedo Macedo.
 Carlos Alberto de Magalhães (Dr.).
 Carlos Alberto Ribeiro.
 Carlos Augusto de Miranda Jordão (Dr.).
 Carlos Augusto Pecanha.
 Carlos de Almeida Carvalho.
 Carlos Augusto da Silva Moraes.
 Carlos Baptista de Magalhães.
 Carlos Buarque de Macedo (Dr.).
 Carlos do Carmo Oliveira.
 Carlos Frederico Oberlander (coronel).
 Carlos G. da Costa Wigg.
 Carlos Gomes Xavier.
 Carlos José da Costa.
 Carlos José Ferreira Pimenta.
 Carlos Joaquim de Azevedo Silva.
 Carlos Julio Galliez.
 Carlos Lebeis.
 Carlos Leclerc Castello Branco.
 Carlos Leite Pinto.
 Carlos Leite Ribeiro (coronel).
 Carlos Luiz Scassa.
 Carlos Luiz da Motta Ribeiro de Rezende (Dr.).
 Carlos Mauricio Paulo Berla.
 Carlos de Oliveira Soares (general).
 Carlos Piquet.
 Carlos Pereira da Motta Landares.
 Carlos Porfírio de Andrade Ramos.
 Carlos Placido Teixeira.
 Carlos Ribeiro Monteiro da Silva.
 Carlos Schmitt.
 Carlos Suckow Joppert.
 Carlos Teixeira de Magalhães Leite.
 Carlos Torres Rangel.
 Carl Friederich Wilhelm.
 Charles Iluc Junior.
 Charles Jean Chistern.
 Caetano Ferreira de Andrade Junior.
 Caetano Ferreira Alves Moutinho.
 Celestino Soares da Cruz.
 Candido Camillo de Carvalho.
 Candido Coelho de Oliveira.
 Candido Ferreira Barbosa.
 Candido Gaffrêe.
 Candido Pereira da Rocha.
 Candido Porciuncula.
 Candido da Rocha Paranhos.
 Candido Rodrigues Souto (Espírito Santo).
 Candido de Souza Pinto.
 Christiano José do Lemos.
 Claudino Corrêa Louzada.
 Claudino Vicente da Rocha.
 Clemente Castello Branco.
 Conde de Moreira Lima.
 Condo S. Salvador de Mattozinhos.
 Caununcio Sanseverino.
 Conrado Borlido Maia de Niemeyer.
 Cornelio Candido de Andrade Gama.
 Cornelio de Souza Lima.
 Cosme Francisco da Motta (Espírito Santo).
 Custodio José de Araujo Silva.
 Custodio Martins de Souza.
 Custodio Teixeira Maia.
 Custodio Teixeira Pinto (Espírito Santo).
 Clito A. Portella.
 Cesar Augusto Borges Palhares.
 Cesar Augusto Moreira.
 Canuto da Cunha Bittencourt.
 Constantino Soares Valente.
 Caetano Garcia.
 Camillo Gomes do Couto.
 Fabricio Gomes Pedrosa.

Terceira secção

Letras B, C e F

- Basilio Tavares.
 Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
 Benjamin do Carmo Braga.
 Bernardino Corrêa de Sá e Benevides.
 Bernardino Caetano de Figueiredo.
 Bernardino Dias Alvares Polleary.
 Bernardino de Faria Pereira.
 Bernardino Ferreira Cardoso.
 Bernardino Ferreira Rio (Espírito Santo).
 Bernardino Frazão.
 Bernardino José Fortunato Lamberty.
 Bernardino José Gonçalves Bastos Junior.
 Bernardino José de Oliveira (Espírito Santo).
 Bernardino José Roiz Torres.
 Bernardino Alves Pinheiro.
 Bernardino Joaquim Lopes Pereira de Mello.
 Bernardino de Oliveira Caldas Bastos.
 Bernardo de Oliveira Barbosa.
 Bernardo Pinto Machado Bastos.
 Balbino Antonio Ferreira.
 Balthazar Alves Costa.
 Barão do Amparo.

Felippe Nery Pinheiro (coronel),
 Felipe Marques Alvim,
 Felix Cardoso da Silva,
 Felix dos Santos Vianna,
 Felisberto Cardoso Laporte,
 Fernando Gomes Xavier,
 Fernando Mendes de Almeida (Dr.),
 Fernando Antonio de Lemos Junior,
 Fernando José de Medeiros,
 Fernando Pinto da Silva,
 Firmo Borges da Silva,
 Firmão Francisco Fontes,
 Fidelcino da Silva Leitão,
 Fridolino Cardoso,
 Fidelis de Andrade Botelho,
 Fructuoso Sertorio Portinho,
 Frank da Gama,
 Franz Rudio (Espírito Santo),
 Fancelino José da Silva,
 Frederico Augusto da Silveira,
 Frederico Pinto da Costa,
 Francisco Antonio Giffoni,
 Francisco Antonio Marques,
 Francisco Antonio Pires Carrapatoso,
 Francisco Adolpho de Carvalho,
 Francisco Albino da Costa Freitas Junior,
 Francisco Avelino de Oliveira,
 Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira,
 Francisco Aurelio de Lacerda,
 Francisco Augusto de Oliveira e Silva,
 Francisco Antunes Lima,
 Francisco Antunes Nazareth,
 Francisco Alves da Costa Reis,
 Francisco Alves de Oliveira,
 Francisco Alves de Souza,
 Francisco de Araujo Carneiro,
 Francisco Canella,
 Francisco Corrêa d'Avila,
 Francisco Casemiro Alberto da Costa,
 Francisco Candido Moreira da Silva,
 Francisco Candido Soares da Silva,
 Francisco Cedon Perez,
 Francisco Clemente Pinto,
 Francisco Cardoso Rangel,
 Francisco Domingos Contijo,
 Francisco Domingos de Mattos,
 Francisco Eugenio de Azevedo Junior,
 Francisco Eugenio Leal (coronel),
 Francisco Ferreira Braga,
 Francisco Freire de Brito,
 Francisco de Figueiredo,
 Francisco Goursand de Araujo,
 Francisco Gonçalves de Moraes,
 Francisco Guerra da Veiga Pinto,
 Francisco Henriques Alz. das Neves Meira,
 Francisco Herculano Monteiro de Barros,
 Francisco Heraclito dos Santos,
 Francisco Ignacio de Andrade,
 Francisco Ignacio Botelho,
 Francisco Ignacio de Lacerda Werneck,
 Francisco Ilhas Fontes,
 Francisco Jacintho Torres,
 Francisco José de Carvalho Junior,
 Francisco José Gonzaga Vieira,
 Francisco José Leão,
 Francisco José Pinto Sobrinho,
 Francisco José Thomaz,
 Francisco José de Moraes Vieira Cunha,
 Francisco Lopes de Assis Silva,
 Francisco Lopes de Oliveira,
 Francisco Lobato Lopes,
 Francisco Manoel Alves,
 Francisco de Moura Brasil,
 Francisco Martins Esteves (Dr.),
 Francisco Marcondes Leite,
 Francisco Marcondes Machado,
 Francisco Mendes de Oliveira Castro,
 Francisco Nicolau Baruel,
 Francisco de Oliveira Silva Gerber,
 Francisco Peixoto de Castro Junior,
 Francisco Pereira de Araujo,
 Francisco Pires de Carvalho Aragão (Dr.),
 Francisco Pinto de Oliveira,
 Francisco Procópio Rodrigues,
 Francisco de Paula Roiz de Azevedo,
 Francisco Rios,
 Francisco Ribeiro Bernardes.

Francisco Ro driguez Ferreira,
 Francisco Ro driguez de Oliveira,
 Francisco da Rocha Garcia,
 Francisco da Rocha Tagárrro (Espírito Santo),
 Francisco Soares de Almeida,
 Francisco Soares de Gouvêa,
 Francisco de Souza Barroso,
 Francisco Silveira Machado Soares,
 Francisco da Silva Mourão,
 Francisco Teixeira Leite Guimarães (Dr.),
 Francisco Van Ervon (Dr.),
 Francisco Xavier Gomes Flores,
 Francisco Xavier Ramos Tozer,
 Francisco de Faria Braga Carneiro,
 Francisco Paim de Queiroz,
 Francisco Sattamini,
 Francis Walter Hine,
 Conrado Jacob de Niemeyer (commendador).

Quarta secção

Letras D, E, G, H, I, K e M

Domingos Baptista da Cama,
 Domingos Caetano Pereira,
 Domingos da Silva Pinho,
 Domingos de Almeida,
 Domingos de Figueiredo Vasconcellos,
 Domingos de Oliveira Fontes,
 Domingos Fernandes Granja,
 Domingos Fernandes de Mesquita,
 Domingos Ferreira Louzala,
 Domingos José Fernandes Malmo,
 Domingos José Gomes Brandão Junior,
 Domingos José Monteiro Torres,
 Domingos Manoel da Costa,
 Domingos Moreira de Paiva,
 Domingos Pereira Borges Junior,
 Domingos Ramos da Costa,
 Domingos Rodrigues Souto (Espírito Santo),
 Damaso Antonio de Moura,
 Duarte da Silva Campos,
 Darke de Oliveira Mattos,
 Delphim Horta de Araujo,
 Delphino Jacintho de Faria,
 Danilo Peixoto de Magalhães,
 Diogo Coelho Netto,
 Diogo José da Silva,
 Daniel José Roiz Guerra,
 Eduardo Augusto Soares,
 Eduardo Augusto Mayrink de Abreu,
 Eduardo Alves Ribeiro,
 Eduardo Corrêa de Sá Benevides,
 Eduardo Cordeiro Guerra,
 Eduardo Ferreira Ramos,
 Eduardo Guinle (Dr.),
 Eduardo Mucada,
 Eduardo José Dias Pereira,
 Eduardo Rudge,
 Edgard Bernardes,
 Edgard Ter Bruggen,
 Edgard de Azevedo,
 Edgard Maria Jacobina,
 Edmund Baptista Machado,
 Egidio Guichard Junior,
 Elessão Werneck do Nascimento,
 Emmanuel Ruffier,
 Emydio Adolpho Victorio da Costa (Dr.),
 Emilio Ferreira Guimarães (Espírito Santo),
 Emilio José Loureiro,
 Epaminondas Leonidas da Costa Guimarães,
 Ernesto Inard,
 Estevão Cardoso de Oliveira Bastos,
 Estevão Egidio de Carvalho Estrella,
 Eugenio Cornelio dos Santos,
 Eugenio Dias Pinto de Figueiredo,
 Eugenio Fontainha,
 Eugenio Gomes da Rocha Azevedo,
 Eugenio Gudén,
 Eugenio Juvanon,
 Eugenio Pinto Vieira,
 Eugenio de Souza Fernandes Passos,
 Euripedes de Magalhães,
 Eurico Ferreira Legey,
 Eugenio Schloback,
 Eduardo Furtado de Mendonça,
 Gabriel de Andrade Botelho,
 Gabriel Antonio Telles do Couto,

Gabriel Filgueiras,
 Gabriel Francisco Junqueira,
 Gabriel Martins Ferreira,
 Gabriel Teixeira Marinho,
 Gastão Vieira Marques,
 Gastão da Costa Pimenta,
 Germain Block,
 Germon Boettcher,
 Gervasio Ribeiro Monteiro da Silva,
 Giocomo Agnese,
 Gil Diniz Goulart (Dr.),
 Gil Rocha,
 Gomes Augusto da Cunha,
 Gomes Freire de Andrade Tavares,
 Gonçalo Fernandes da Silva,
 Guilherme de Andrade Villares,
 Guilherme Diniz Rodrigues,
 Guilherme Guinle (Dr.),
 Guilherme Maxwell de Souza Bastos,
 Guilherme Thomé de Souza,
 Gustavo Backheuser,
 Gustavo Braga,
 Gustavo Campos,
 Gustavo Joppert,
 Hannibal Porto,
 Henrique de Rody Corrêa,
 Henrique de Oliveira e Silva,
 Henrique de Villeneuve,
 Henrique Alves de Araujo,
 Henrique Belfort Ribeiro de Arantes,
 Henrique Boiteux,
 Henrique Eugenio Dunham,
 Henrique Frederico Palms,
 Henrique José Gonçalves,
 Henrique Pinheiro,
 Henrique Pinto Lima,
 Henrique Simonard,
 Heraclito Augusto Moreira,
 Herculano Pereira Cardoso,
 Hermenegildo dos Santos Lobo,
 Hermes Bastos,
 Hermano Barcellos,
 Hermano Joppert,
 Hermann Wellisch,
 Honorio de Araujo Maia (Dr.),
 Honorio Moraes,
 Honorio Monteiro de Castro,
 Honorio Teixeira de Carvalho,
 Horacio Alexandrino da Costa Santos,
 Horacio José de Lemos,
 Ignacio Dias Pereira Nunes,
 Isaias José Cavalcanti,
 Isaias Propheta Alves,
 Isolino Santos,
 Manoel Alves Fernandes,
 Manoel Alves Ribeiro,
 Manoel Augusto Baraúna,
 Manoel Augusto Machado,
 Manoel Ayrosa de Oliveira,
 Manoel Baptista de Moraes (Espírito Santo),
 Manoel Borlido Gonz. Morêno,
 Manoel Borges de Carvalho,
 Manoel Buarque de Macedo (Dr.),
 Manoel de Carvalho Pitombo,
 Manoel Cardoso Pimentel Bittencourt,
 Manoel Cedon Perez,
 Manoel Corrêa da Rocha Junior,
 Manoel Cosme Pinto,
 Manoel de Almeida Guimarães Mendo-
 desto,
 Manoel de Araujo,
 Manoel de Oliveira Costa,
 Manoel da Costa Franco,
 Manoel da Silva Araujo Guimarães,
 Manoel da Silva Gonçalves,
 Manoel da Rocha Leão,
 Manoel da Rocha Soares Pereira,
 Manoel do Couto Teixeira (Espírito Santo),
 Manoel dos Santos Oliveira Junior,
 Manoel Francisco de Araujo,
 Manoel Francisco de Mello,
 Manoel Francisco Gomes,
 Manoel Francisco Pinto Cardoso,
 Manoel Ferreira da Costa e Souza,
 Manoel Ferreira da Silva Paranhos,
 Manoel Fernandes de Aguiar,
 Manoel Fontes Moutinho.

Manoel Gomes Nezes Pereira.
 Manoel Henrique de Souza.
 Manoel Joaquim Gonz. Pereira.
 Manoel Joaquim Gonçalves (Espírito Santo).
 Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho.
 Manoel Jorge de Oliveira Rocha.
 Manoel José de Almeida Carvalho.
 Manoel José de Oliveira Figueiredo.
 Manoel José de Azevedo.
 Manoel José da Costa Cunha.
 Manoel José da Guia Ferreira.
 Manoel José Amoroso Lima.
 Manoel José Gonçalves.
 Manoel José Luiz Pereira.
 Manoel José Roiz Torres Sobrinho.
 Manoel Lopes da Silva.
 Manoel Lopes Angelo.
 Manoel Luiz José de Faria.
 Manoel Luiz dos Santos Werneck.
 Manoel Maciel Dantas.
 Manoel Marques de Carvalho Alvim.
 Manoel Martins de Miranda.
 Manoel Nunes de Sá.
 Manoel Pereira de Souza.
 Manoel Ribeiro Marcondes Machado.
 Manoel Silveira Thomaz.
 Manoel Teixeira Magalhães Leite Sobrinho.
 Manoel Thedim Lobo.
 Manoel Ubelhard Lemgruberr.
 Manoel Vicente de Barros.
 Manoel da Silva Lino.
 Manoel Maria Lobato.
 Marcelino Borges Fleming.
 Marcos Tito Leite de Castro.
 Mariano Galvão da Costa França.
 Mariano Vieira de Assis Araújo.
 Martinho Corrêa da Veiga Filho.
 Martinho Mariano Alves da Silva.
 Mario Henriques da Silva.
 Matheus Alvaro Billecourt.
 Matheus Placido Teixeira.
 Mathias Augusto Tavares Ferreira.
 Mauricio Conseil.
 Mauricio Mendes de Vasconcellos.
 Maximiano da Silva Leitão.
 Maximo Salvador de Avellar Seixas.
 Miguel da Cunha Ipyranga dos Guaranys.
 Miguel da Rosa Machado.
 Miguel Gomes Oliva.
 Miguel Ignacio do Nascimento.
 Miguel Rodrigues Batalha (Espírito Santo).
 Militão Honório de Carvalho.
 Misael Ferreira de Almeida.

Quinta secção

Letras L e N a Z

Ladislão Dias da Cunha.
 Leandro Augusto Martins.
 Leandro Bartholomeu Pereira.
 Leon S. Mertens.
 Leocadio Candido Pereira da Rosa.
 Leonardo Moraes de Almeida.
 Leonardo Severo Torrents.
 Leopoldo Smith de Vasconcellos.
 Leopoldo Teixeira Leite (Dr.).
 Lourenço Ferreira Valle.
 Lindolpho Martins Ferreira.
 Lucas Antonio Monteiro de Barr.
 Lucas Monteiro de Barros Roxo.
 Luciano Cardoso de Menezes Montenegro.
 Luiz Alves de Macedo.
 Luiz de Andrade Monteiro.
 Luiz Antonio de Assumpção.
 Luiz Antonio de Mendonça.
 Luiz Augusto Furtado de Mendonça.
 Luiz Braga Junior.
 Luiz Carlos de Magalhães.
 Luiz Chaves Campello.
 Luiz Eduardo da S. Araújo.
 Luiz da Fonseca Oliveira Seixas.
 Luiz Francisco Moreira.
 Luiz Francisco Soares.

Luiz Freire de Aguiar.
 Luiz Gonz. de Azevedo.
 Luiz José Alves.
 Luiz Miz. do Amaral (conselheiro).
 Luiz Pedro Fernandes.
 Luiz Pereira Cardoso Portugal.
 Luiz Pereira de Castro.
 Luiz Pereira de Macedo.
 Luiz Ribeiro Guerra.
 Luiz da Rocha Miranda (Dr.).
 Luiz da Silva Coutinho.
 Luiz da S. Oliveira.
 Luiz da Silva Porto.
 Luiz de Souza Teixeira.
 Luiz Van Erven (Dr.).
 Luiz Vieira da Costa Junior.
 Luiz José Monteiro Torres.
 Luiz Baptista Lopes.
 Luiz Siqueira.
 Nelson Dario Pimentel Barbosa.
 Nominato Ferreira de Paiva.
 Orozimbo Antunes da Silveira.
 Octaviano Ernesto de Souza Cherem.
 Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
 Olegario Joaquim Ortiz.
 Oscar de Carvalho Azevedo.
 Oscar de Castro Menezes.
 Oscar José Domingues Machado.
 Oscar Niemeyer Soares.
 Oscar Pires Salgado.
 Oscar Thomaz da Silva.
 Otto Simon.
 Ovidio Hermogenio Dutra.
 Orlando da Fonseca Rangel.
 Paulino Antonio Carneiro.
 Paulino José Coelho.
 Paulino Luiz Tinoco.
 Paulo Antonio Ribeiro Couto.
 Paulo Salles.
 Pedro de Alcantara Pereira Lima.
 Pedro de Azevedo Souza Filho.
 Pedro Baptista de Assis Silva.
 Pedro Fortunato Rebello.
 Pedro Graçie (commendador).
 Pedro Mario José de Souza Lima.
 Pedro Lopes.
 Pedro Luiz de Almeida.
 Pedro Raphael do Carmo.
 Pedro da Rocha Tagarro.
 Peregrino Vieira Machado da Cunha.
 Placido de Oliveira Castro.
 Polycarpo Teixeira de Almeida Queiroz.

Porfirio Alves de Andrade Ramos.
 Pedro Bormann.
 Paulo Nicolão Wigerowitz.
 Quintino Bocayuva Filho.
 Ramiro de Barros Conceição.
 Raphael Lauro.
 Raymundo de Castro Maia (Dr.).
 Raul Ferreira Leite (Dr.).
 Reginaldo Gomes da Cunha.
 Ricardo Cavaleanti de Albuquerque.
 Rivaldavia da Cunha Corrêa (Dr.).
 Roberto Augusto Rodrigues.
 Roberto de Oliveira Pinto Valentim.
 Rodolpho Domingues da Silva.
 Rodolpho Ernesto de Abreu (coronel).
 Rodolpho Fiuzza.
 Rodrigo Augusto de Abreu.
 Romualdo José Monteiro de Barros.
 Rozauro Zambrano Junior.
 Rodrigo Vianna Junior.
 Roque de Moraes Costa.
 Raphael José da Silva Lima.
 Sabino de Almeida Magalhães.
 Samuel Graçie (coronel).
 Samuel Menezes.
 Sebastião Loureiro Fernandes.
 Sebastião de Souza Araújo.
 Segifredo Cardoso Monteiro.
 Severiano Pereira de Mello.
 Severino Campello de Rezende.
 Silvino Nunes Teixeira.
 Sylvio Ferreira Rangel (Dr.).
 Symphronio de Carvalho Silva.

Tancredo Cordeiro da Cruz.
 Tertuliano José de Carvalho.
 Thadeu Rangel Pestana.
 Theodoro Duvivier.
 Theophilo Barroso.
 Theotônio Ribeiro de Siqueira.
 Thomaz Augusto da Silva.
 Thomaz Costa.
 Thomaz Frederico Garden.
 Thomaz Luiz dos Santos Villaverde.
 Thomaz Pereira Jorge.
 Tito Lopes Carvalho da Silva.
 Tobias Lauriano Figueira de Mello.
 Thomaz Beltrão.
 Urbano de Andrade Villela.
 Valerio Corrêa Netto.
 Victorino Ayres Moreira.
 Victorino Ayres Vieira.
 Victorino José de Mattos.
 Victorino Leão Ramos.
 Verissimo Landsmann.
 Vicente Ferreira da Silva.
 Vicente de Aguiar Paiva.
 Vicente Caballo Guimarães.
 Vicente José Martins.
 Victor Moreira Lopes.
 Vicente Machado.
 Vicente Werneck Pereira da Silva.
 Victor Manoel dos Santos Pereira.
 Virgilio Augusto Fortes (coronel).
 Virgilio Fabiano Alves (Dr.).
 Virgilio de Mello Senra.
 Virgilio Moreira de Rezende (Dr.).
 Virgilio da Silva Lamaignère.
 Vivaldi Leite Ribeiro.
 Valentim Fernz. Bouças.
 Wenceslão Antonio de Mesquita.
 Werner Meyer.
 Yago Cardoso Laport.
 Zacharias Borba dos Santos (coronel).
 Zacharias Simonetti.
 Zeferino Gonçalves Campos (coronel).
 Zeferino Barbosa.
 Zeferino José de Azevedo.
 Zozimo de S. Werneck.

Junta Commercial, 24 de setembro de 1918. — Isidoro Campos, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.431

Müller & Comp., sociedade em commandita por acções, com sede á rua Primeiro do Março n. 114, apresentam a marca supra para distinguir todos os tecidos de seu commercio consistente em um rotulo rectangular guarnecido de filotes, vendo-se no lado esquerdo uma roseta com a figura em busto de uma mulher e ao fundo o sol radiante; ligando a roseta achase uma faixa, lendo-se nas pontas a denominação «Crotonne Dulcéa» e abaixo os dizeres «Industria Brasileira». Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918. — Müller & Comp., sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 3 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.431, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 13.441

Lindsay Andersen, negociante estabelecido nesta praça á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116, com o commercio de commissões e consignações de tecidos, adopta a marca supra para distinguir os tecidos de seu commercio consistente na denominação característica «La

Plata», encimada por duas bandeiras, cujos mastros se acham cruzados, que será usada em rotulos e etiquetas, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918. *Lindsay Andersen* (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 5 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.441 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.474

Giorelli & Comp., estabelecidos á Praça da Republica ns. 75 e 77 e filiaes ás ruas Marechal Floriano n. 128 e Lavradio ns. 18 e 20, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir as massas alimenticias de toda e qualquer qualidade e feito, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo cinzento, no qual se vê, transversalmente em um sentido curvilineo, uma faixa desenrolada de cor branca com as extremidades rosa; sobre a mesma faixa lê-se em tinta encarnada e bem visivel, a firma dos requerentes «*Giorelli & Comp.*», sob a mesma faixa está em um circulo de fundo encarnado, a figura em busto de uma mulher segurando um feixe de folhas de trigo e encimando a mesma figura os dizeres: «*Marca delicia registrada*». Abrangendo a faixa e o circulo, veem-se folhas de trigo e rosas de variadas cores. Superiormente o nome: *Fabrica de Massas Alimenticias Reunidas* e ao lado do circulo e na parte inferior do rotulo dizeres com as sedes da fabrica e suas filiaes e numeros dos telephones. Rio de Janeiro. A marca poderá variar em cores, typos e dimensões e será applicada em quaesquer systemas de acondicionamento das massas acima referidas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. *Giorelli & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 8 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.474 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.475

Giorelli & Comp., estabelecidos á praça da Republica ns. 75 e 77, e filiaes ás ruas Marechal Floriano n. 128 e Lavradio ns. 18 e 20, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir as massas alimenticias de toda e qualquer qualidade, e feito, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo em forma de faixa de fundo cinzento, no qual se vê uma estreita faixa de cor branca, em sentido curvilineo, desenrolada e com as extremidades cor de rosa, sobre o lado direito da mesma faixa está um circulo do fundo encarnado em que se vê a figura em busto de uma mulher que segura um feixe de trigo; sobre a dita faixa lê-se em tinta encarnada e bem visivel e firma dos requerentes «*Giorelli & Comp.*». Sob o circulo acham-se folhas de trigo e rosas de variadas cores. Superiormente o nome «*Fabrica de Massas Alimenticias Reunidas*» e séde da casa matriz e numero do telephone. Rio de Janeiro. A marca poderá variar em cores, typos e dimensões e será applicada em quaesquer systemas de acondicionamento das massas acima referidas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — *Giorelli & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 8 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.475 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.484

The Atlas Assurance Co., Limited, estabelecida nesta cidade, á rua do Rosario n. 112, apresenta a marca supra que consiste na representação de um homem de joelhos supportando sobre os hombros o globo terrestre. Sobre o globo vê-se a palavra «*Atlas*» e abaixo da figura uma faixa com o nome «*Assurance Company Limited*». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir impressos, folhetos, reclames de uso commercial e chapas de metal do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918. — *G. K. Totton* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 18 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.484 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o sello e carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.485

The Atlas Assurance Co., Limited, estabelecida nesta cidade, á rua do Rosario n. 112, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «*Atlas*» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir impressos, folhetos, reclames de uso commercial e chapas de metal do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918. — *G. K. Totton* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 18 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.485 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Exmo. Sr. presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro — *Araujo Penna Filhos* requerem a V. Ex. se digne informá-lhes se foi depositada nessa Junta a marca «*Pharmacia Brasileira*», de Manoel Silva, da capital do Pará, e, no caso affirmativo, mandar fornecer-lhes a respectiva certidão.

E. R. M. — Rio, 22 de março de 1918. — *Araujo Penna Filhos*.

N. 10

Certifico que a marca «*Pharmacia Brasileira*» de Manoel Fernandes da Silva, registrada na Junta Commercial do Pará, sob numero dez, foi depositada nesta Junta em onze de março do corrente anno conforme menciona o *Diario Official* daquelle Estado, em que sabiu publicada. Eu, João C. de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia do Porto da Victoria

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA DO PORTO DA VICTORIA, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1918

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de 1918, presentes á rua da Gloria n. 36, primeiro andar, accionistas da companhia representando doze mil e quinhentas acções, o Sr. presidente da companhia, Dr. João Teixeira Soares, declarou aberta e constituída a assembleia geral ordinaria, visto haver numero legal para o seu funcionamento, e assumindo a direcção dos trabalhos convidou para secretarios os Srs. H. A. Livings e D. D. Moore. Constituída a mesa da assembleia declarou o Sr. presidente que deixava de mandar proceder á leitura da acta da ultima assembleia geral por haver sido ella lida e approvada naquella occasião.

De conformidade com os termos da conyocação, terá esta assembleia geral de tomar conhecimento do relatorio da companhia relativo ao anno de 1917, examinar e julgar as suas contas, e, bem assim, ouvir a leitura do parecer do conselho fiscal e resolver sobre as suas conclusões.

Estando o relatorio da directoria publicado no *Diario Official* do dia 22 deste mez e distribuido aos Srs. accionistas, foi a sua leitura dispensada, por proposta do accionista Sr. D. D. Moore.

Antes da leitura do parecer do conselho fiscal, por um de seus membros, o Sr. presidente da assembleia geral confirma a declaração feita no seu relatorio sobre o fallecimento do illustrado membro do conselho, Dr. João Maximiano de Figueiredo e de sua substituição interina pelo supplente o Sr. H. A. Livings.

O Sr. Alberto Bernardes da Silva, membro do conselho fiscal, pedindo a palavra procedeu á leitura do parecer do mesmo conselho, assim concebido:

«O conselho fiscal da Companhia do Porto da Victoria, tendo examinado o relatorio da directoria e as contas correspondentes ao anno de 1917 e verificado, pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do balanço, é de parecer que sejam approvadas as mesmas contas e os actos da directoria praticados no decurso do referido anno de 1917.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918. — H. A. Livings. — Carlos Americo dos Santos. — Alberto Bernardes da Silva.»

Finda a leitura do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente submetten a discussão e approvação da assembleia geral o relatorio da companhia, as suas contas e as conclusões do parecer do conselho fiscal.

Não havendo nenhum accionista pedido a palavra, foi a discussão encerrada e approvados em seguida o relatorio da directoria, suas contas e o parecer do conselho fiscal.

Terminada esta primeira parte do objecto da assembleia geral, declarou o Sr. presidente que se ia tratar da segunda parte, isto é, da eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Recebidas e apuradas pela mesa as cedulas entregues pelos Srs. accionistas, foi pelo Sr. presidente proclamado o seguinte resultado da eleição:

Para o conselho fiscal, os Srs. H. A. Livings, Alberto Bernardes da Silva e Carlos Americo dos Santos; e para supplentes, os Srs. Dr. Alvaro de Oliveira Castro, Dr. F. Miranda Pinto e Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, os quaes foram desde logo empossados.

Pelo accionista Sr. H. A. Livings foi apresentado e votado unanimemente um voto de profundo pesar da assembleia geral pelo falle-

cimento do saudoso membro do conselho fiscal Dr. João Maximiano de Figueiredo.

O Sr. presidente da assembleia, em nome da companhia, propõe e é aprovado que continue em vigor a resolução anterior sobre a gratuidade dos serviços da directoria e do conselho fiscal, já resolvida em assembleias anteriores.

Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e manda lavrar a presente acta, a qual, depois de lida pelo 1º secretario, é aprovada pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — João Teixeira Soares, presidente. — H. A. X. vings, 1º secretario. — D. D. Moore, 2º secretario. — M. C. Müller. — Oscar Weinschenk. — F. Miranda Pinto. — Adolpho P. d. Figueiredo. — Alberto Bernardes da Silva.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Aos dezesseis dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoito, presentes vinte e seis accionistas, o Sr. presidente da companhia declara constar da lista de assignaturas a presença dos accionistas representando cinquenta e seis mil trezentas e setenta e duas (56.372) acções, mais de um quarto do capital social, o que, tratando-se da terceira convocação, em que a lei determina que se delibera com qualquer numero, declara installada a assembleia. Ao mesmo tempo, declara que esta terceira convocação foi annunciada no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, cujos numeros exhibe, e bem assim foram feitos por cartas convites aos accionistas possuidores de acções nominativas, o que prova com os certificados de registro e com as cartas devolvidas pela Administração dos Correios, por não terem sido encontrados os seus destinatarios. Pediu a assembleia escolher o presidente para dirigir os trabalhos da reunião, sendo indicado e aclamado o Dr. Pedro Betim Paes Leme, que assume a presidência. O Dr. Pedro Betim depois de agradecer a prova de confiança da assembleia convidada para secretarios o coronel Benedicto Bueno e o Dr. Eurico de Sá Pereira. Constituída a mesa, o Sr. presidente manda proceder à leitura da acta da sessão anterior, leitura que é dispensada a requerimento do accionista Dr. J. Pedro de Albuquerque, por ter ella sido approvada, assignada e publicada. Em seguida o Sr. presidente manda ler o annuncio onde veem consignados os fins da reunião. O presidente da companhia apresenta as duas propostas da directoria, com os respectivos pareceres do conselho fiscal. O Sr. presidente manda proceder pelo secretario à sua leitura, pondo em discussão a primeira, concebida nos seguintes termos: Proposta do empréstimo e parecer do conselho fiscal. A directoria da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, attendendo á necessidade de melhorar o carvão das suas minas, beneficiando-o por uma melhor escolha e pela lavagem, resolveu fazer as installações precisas para esse fim, apparelhando-se, ao mesmo tempo para augmentar ainda mais a sua produção, melhorar os transportes, installar depósitos, etc. A directoria justifica essa necessidade, não só para poder offerecer aos consumidores um producto de typos sempre os mesmos, com maior eficiencia calorifica e menor quantidade de cinzas e de pyretes, como tambem para ficar a companhia preparada para competir no futuro com o producto estrangeiro, quando a situação anormal creada pela guerra tiver desaparecido e o carvão estrangeiro, de melhor qualidade que o nosso actualmente, entrar francamente

nos nossos mercados. Para realizar este plano, porém, precisa a directoria de dispor de recursos financeiros que actualmente não possui em somma sufficiente. Felizmente o patriotico Governo actual, pelo decreto n.º 12.913, de 30 de março de 1918, vem auxiliar a solução da nossa dificuldade, permitindo um empréstimo pelo Ministerio da Agricultura até a quantia de 2.000:000\$ para desenvolver e melhorar a nossa produção mediante garantias hypothecarias. Tendo este recurso para auxilio da solução de um problema de vital interesse para a companhia, a directoria requereu este auxilio ao Governo e teve deferimento favoravel do illustre Sr. ministro da Agricultura, que fará o empréstimo de 2.000:000\$ para resgatar o empréstimo feito pelo Thesouro e, com as reservas que a companhia possa constituir, fazer as installações necessarias á produção e melhoramento do carvão, mediante garantia hypothecaria dos bens da companhia, no prazo de 12 annos e amortizavel nos 10 ultimos annos, podendo o pagamento ser feito em carvão beneficiado. Assim sendo, a directoria apresenta a seguinte proposta para ser apresentada á assembleia geral dos accionistas depois de ouvido o conselho fiscal: Proposta. Fica a directoria da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo autorizada a contrahir e realizar com o Governo Federal, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio um empréstimo até 2.000:000\$ para o fim de resgatar o empréstimo feito com o Thesouro Nacional a 8 de março de 1918 e fazer as installações precisas para beneficiamento do carvão e seu aproveitamento, vencendo os juros de 5 %, ao anno e pagavel em 10 prestações de accordo com o decreto n.º 12.913, de 30 de março de 1918, cujas obrigações aceita, e mediante garantias hypothecarias, que fica a directoria autorizada a dar, para o que a assembleia geral extraordinaria, especialmente convocada, dá á mesma directoria plenos poderes para esse fim, podendo praticar todos os actos permittidos em lei e entre elles fazer-se representar pelo seu presidente, de accordo com os estatutos da companhia. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. Directores: Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. — O. Reis. — Miran Latif. — Luiz Betim Paes Leme.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, tendo tomado conhecimento da proposta da directoria para contrahir um novo empréstimo com o Ministerio da Agricultura até 2.000:000\$ para resgatar o empréstimo feito no Thesouro e para melhorar a produção do carvão das minas da companhia, dando garantias hypothecarias, estando de pleno accordo pelas vantagens da nova operação, é de parecer que seja approvada a referida proposta pela assembleia geral da companhia. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — M. de Mattos Fonseca. — Caetano Ernesto da Fonseca Costa. — Fonseca Macedo & Comp.

Depois de algumas explicações do Dr. Gonçalves Ramos, presidente da companhia, ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e posta a votação e ella approvada. Em seguida o Sr. presidente põe em discussão a segunda proposta e o respectivo parecer do conselho fiscal, concebidos nos seguintes termos: Proposta—Considerando que as acções da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo desde a sua installação até 10 de setembro de 1914, data em que foram reformados os seus estatutos, foram sempre do valor nominal de 100\$ cada uma; considerando que, por occasião dessa reforma, foi estabelecida a redução do valor nominal das acções de 100\$ para 50\$, para conseguir a fusão, com a Companhia Sul-Riograndense, considerando, entretanto, que graças ao emprego e desenvolvimento da

produção e de todos os lucros da exploração das minas, nellas applicados durante o periodo de mais de 20 annos de existencia, durante o qual nenhum dividendo foi distribuido aos accionistas, o valor do activo da companhia é consideravelmente superior ao valor nominal das acções; considerando que desse valor é prova insofismavel a cotação que ellas tem tido em Bolsa, cotação superior a 100\$, a directoria propõe que seja restabelecido o primitivo valor nominal das acções, que representa a realidade, nomeando antes a assembleia geral tres louvados para avaliar os bens e direitos da companhia e verificar si elles representam valores que justifiquem o restabelecimento do valor primitivo das acções. Ao mesmo tempo em virtude desse restabelecimento do valor das acções e tambem considerando mais a necessidade de pôr a directoria ter facilidade em realizar em especie os fundos especiaes convertidos em titulos de accordo com os actuaes estatutos, propõe que sejam tambem reformados os arts. 11 e 12 no sentido exposto. Assim sendo, propõe a directoria a seguinte reforma dos estatutos: Substitua-se o art. 2º pelo seguinte: Art. 2º O capital social é representado por cento e vinte mil (22.000) acções integradas do valor nominal de 100\$ (cem mil réis) cada uma, perfazendo um total de 2.200:000\$. Art. 11. Em vez de seto por cento (7 %) ao anno diga-se cinco por cento (5 %) ao anno. Art. 12. Acrescente-se no final do 3º item, depois das palavras «a companhia», o seguinte: «Comprar e vender apolices da divida publica federal, estadual e quaesquer outros titulos». Rio, 31 de julho de 1918. — Os directores: Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. — Miran Latif. — O. Reis. — L. Betim. O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, tendo tomado conhecimento da proposta da directoria, tendente ao restabelecimento do valor nominal primitivo das acções, e havendo verificado que realmente o valor do activo social excede do muito ao valor nominal que hoje tem o capital da companhia, é de parecer que seja approvada a referida proposta. Outrosim opina pela reforma dos arts. 11 e 12 nos termos propostos pela directoria, por se achar de accordo com a respectiva justificação de motivos. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — M. de Mattos Fonseca. — Caetano Ernesto da Fonseca Costa. — Fonseca Macedo & Comp. O Dr. Miran Latif, pedindo a palavra, diz que uma directoria, sempre que tem occasião de conversar com os Srs. accionistas, deve prestar-lhes todos os esclarecimentos, afim de que conheçam a situação de sua companhia e o valor de seus titulos; por isso aproveita a occasião para dar em nome da directoria explicações e resposta a muitas perguntas que tem sido feitas, depois de conhecida a proposta da directoria para restabelecimento do valor primitivo das acções. Muita gente tem pensado que esse restabelecimento é motivado pelos dividendos distribuidos e a distribuir, quando o intuito é outro. Na realidade, o que a directoria tem em vista é restabelecer a verdade sobre o valor de suas acções, que foi reduzido de metade por occasião da aquisição do acervo da Companhia Minas Sul-Riograndense, afim de tornar possivel essa operação financeira.

Ora, não é justo que tal situação continue, quando os bens e direitos que possuía a companhia, accrescidos do acervo da Companhia Sul-Riograndense e de todos os lucros da empresa applicados em aquisições e novas installações nas minas até o segundo semestre de 1917, representam mais do dobro do valor nominal que actualmente tem as acções, o que será verificado pelos louvados que examinarão o activo social. Esta é o principal fim da reforma estatutaria que a directoria propõe. Aproveita a occasião para Cha-

mar a attenção dos Srs. accionistas para o seguinte: Ha mais de vinte e cinco annos que terminou o periodo que se chamou do ensilhamento; naquella occasião organizaram-se muitas companhias anonymas, cujas directorias illudidas pela esperanza do lucro avultado e prosperidade rapida distribuiram muitas vezes dividendos e bonus que não tinham bastante certeza de manter no futuro, e o que aconteceu foi que, devido a estes dividendos e bonus, os titulos subiram muito; os avisados venderam estes titulos e os incautos os compraram muito caros e não tiveram nem dividendo nem bonus, perdendo assim o seu dinheiro, e tendo ficado com os papeis na mão, vingaram-se maltratando e culpando os directores da companhia. A Companhia S. Jeronymo está resolvida a não ficar nestas condições; vamos esforçar-nos para remunerar o capital, com toda a prudencia, para poder durante bastante tempo, sinão sempre, distribuir remuneração justa e mesmo avultada, si as circumstancias permittem, aos capitães integrados na companhia. Para este fim a companhia está resolvida a guardar dos seus lucros actualmente muito favoraveis a parte que for necessaria para poder melhorar as suas condições de exploração, para que em todo tempo, mesmo depois da guerra, possa distribuir um dividendo remunerador a seus accionistas. Na ultima exposição feita mostrou como eram brilhantes as possibilidades da companhia, mas tambem expoz todas as difficuldades que tinhamos de vencer, os riscos a correr e despesas a fazer, para podermos tornar realizaveis os nossos objectivos; tornar a companhia apta a fazer concorrência ao carvão estrangeiro, quando importado facilmente. Disse que duas naturas de difficuldades tinham de ser vencidas: primeiro a adaptação das fornalhas actualmente existentes ao uso do nosso carvão. Refere o que se tem feito para alcançar este primeiro resultado: muitas experiencias têm sido feitas no Lloyd Brasileiro e mesmo na marinha de guerra brasileira, além de estabelecimentos particulares; grelhas moveis foram apresentadas no Club de Engenharia e vão ser experimentadas na Companhia Paulista, a quem se forneceu o carvão gratuito como se tem fornecido para todas as outras experiencias, uma das quaes feita a bordo do um «destroyer» com resultados animadores. O Dr. Ozorio de Almeida tem se esforçado em favorecer as experiencias feitas com as caldeiras dos vapores do Lloyd. Tem muita esperanza de poder comunicar aos Srs. accionistas os bons resultados destes esforços que se fazem na direcção da companhia; mas isso não basta; não é só do melhoramento das fornalhas que resulta a acção do nosso carvão em todos os casos em que o carvão póde ser utilizado; é necessario melhorá-lo e enquanto vier com pedras, como actualmente vem, não se póde contar com um facil escoamento de grande produção. Para conseguir este resultado, que é o melhoramento do nosso carvão, como o presidente ha pouco disse, no seu projecto, precisa-se gastar muito dinheiro: estudou-se para saber quanto era necessario actualmente para fazer a briquetagem e lavagem do nosso carvão e utilização daquello que não possa ser briquetado. A commissão americana que estudou a questão do carvão nacional chegou ao resultado de que lavado 30 % póde ser empregado em todos os casos, porém 40 % ainda vem misturado com pedras. Precisa-se, pois, achar um meio de utilizá-lo vantajosamente. Esta questão tem sido estudada e o resultado é o seguinte: Será necessario despendir tres a quatro mil contos de réis para aproveitar vantajosamente estes 40 % da nossa produção. Feita esta despesa, esperamos escoar todo o nosso carvão, mesmo que exceda as 30.000 toneladas que se espera produzir. Para conseguir este resultado e fazer face a esta despesa e garantir o futuro, precisa-se

desta somma; e mesmo com o concurso do Governo, generosamente conseguido, que deixa um saldo de oitocentos contos de réis, porque pagámos mil e tantos contos, precisa-se do auxilio dos nossos accionistas. Temos instituido para realizar estes melhoramentos reservas especiaes particulares, que tem a vedido fazer, graças ao lucro excepcional realizado actualmente. Tudo isto, entretanto, ainda não é sufficiente; deve-se ser muito prudente guardando tudo quanto é possível dos lucros actuaes para poder ter em caixa o dinheiro para se fazer estes melhoramentos e installações que garantirão o futuro da companhia, dando assim tola a tranquillidade aos accionistas. Com este mesmo fim póde-se ainda accrescentar que estes saldos estão sendo guardados ou em bancos de primeira ordem em conta corrente ou em apolices da divida publica, possuindo a companhia já seiscentas apolices da divida publica, compradas na praça para poder fazer face a esta necessidade. Resumindo, dirá que tolo o desejo nosso é fazer com que as acções desta companhia não sejam consideradas papeis de jogo, mas sim titulos de renda garantidos; que possam ser comprados como emprego do capital e não com o fim de jogo. Se conseguir este resultado a directoria ficará muito satisfeita, julgando que todos os interessados pensam da mesma forma. Continuando a discussão fallaram sobre a materia os Drs. Sá Pereira e Gonçalves Ramos. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão. O Dr. Gonçalves Ramos roquer que sejam postas a votos, separadamente, a parte da proposta referente á reforma dos artigos 11 e 12 dos estatutos actuaes e a parte referente á reforma do artigo 2º, visto como a reforma dos artigos 11 e 12 não depende de qualquer acto preliminar, o que não succede com a do art. 2º, que carece para sua completa approvação da avaliação dos bens sociaes, por peritos nomeados e approvados pela assembléa, nomeação que deve ser feita, caso a assembléa concorde com a reforma do art. 2º, no sentido da proposta da directoria. Aceitando o requerimento do Dr. Gonçalves Ramos, o Sr. presidente põe a votos e separadamente as reformas propostas pela directoria dos arts. 11 e 12 dos estatutos, que são approvadas. Em seguida o Sr. presidente consulta a assembléa si ella concorda e approva o restabelecimento do nominal de 100\$ para as acções da Companhia, o que importa na reforma do art. 2º dos estatutos, para, neste caso, nomear os louvados para avaliar os bens sociaes, de accordo com a proposta da directoria. Posta a votos a proposta da directoria para reforma do art. 2º dos estatutos, sujeita para decisão final á avaliação dos louvados, é approvada pela assembléa. O Sr. presidente indica para louvados os Srs. Drs. Joaquim de Almeida Lustoza, Mario Ramos e Ricardo Xavier da Silveira, os dois primeiros engenheiros e o ultimo advogado, e submete a sua indicação á deliberação da assembléa, que approva a nomeação dos ditos louvados. O Sr. Ernesto Stampa, pedindo a palavra, apresenta a seguinte proposta: «O abaixo assignado, interpretando o pensamento de um grupo de accionistas e tendo em consideração a orientação intelligente que vem imprimindo á gestão de seu mandato a actual directoria, sendo, por isso, lícito esperar que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo prosiga no seu curso de prosperidade, propõe seja consignado na acta da presente sessão um voto de louvor á referida directoria. Sala das sessões, 16 de agosto de 1918 (assignado) Ernesto Stampa, que, posta em discussão, ninguém pode a palavra, e posta a votos é approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta e assignada pelos accionistas presentes, continuando a sessão para a as-

sembléa tomar conhecimento do laudo dos peritos, hoje nomeados, e ficando a mesa de convocar a reunião logo que receber o laudo. E en, Benedicto Antonio Bueno, primeiro secretario, fiz escrever a presente acta, que subscreevo e assigno com o Sr. presidente e mais membros da mesa e accionistas ainda presentes.

Pedro Betim Paes Leme.
Benedicto Antonio Bueno, 1º secretario;
Eurico de Sá Pereira.
Luiz Betim Paes Leme.
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.
Raul P. de Cerqueira.
Dr. Acyndino Vicente de Magalhães;
Ernesto Stampa.
O. Reis.
Alfredo Guimarães.
Benedicto A. Bueno, como director do Banco Nacional Brasileiro.
Seni Pereira.
M. de Mattos Fonseca.
F. Eduardo Magalhães.
Arlindo de Moraes Goulart;
Manoel Martins.
Emygdio Guichard Junior;
Carlos José de Figueiredo.
Jonathas Chaves Campello;
Joaquim Teixeira Ribeiro;
W. E. Egam'bh.
Alexandre Leal.
André Betim Paes Leme;
Miran Latif.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1918, EM CONTINUAÇÃO DA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1918

Aos cinco dias de setembro de 1918, ás quinze horas, no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, o Dr. Pedro Betim Paes Leme, presidente da assembléa geral extraordinaria de 16 de agosto de 1918, suspensa para ser feita a avaliação dos bens da Companhia, assume a presidência e comunica acharem-se presentes vinte e seis accionistas, representando sessenta e oito mil e cincoenta e duas acções, mais de metade do capital, pelo que declara installada a assembléa que tem de continuar os seus trabalhos de accordo com a convocação feita pelo *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos exemplares exhibe, e convida para occuparem os seus lugares de secretarios o coronel Benedicto Bueno e Dr. Eurico de Sá Pereira. Em seguida manda proceder á leitura da acta, visto não ter sido ella publicada e não terem della conhecimento alguns dos accionistas presentes, que não compareceram no dia dezois de agosto. Lida a acta e posta em discussão e em seguida submettida a votos, é approvada por todos os accionistas presentes. Em seguida o Sr. presidente lê o annuncio do fim da reunião e comunica ter recebido o parecer dos louvados sobre a avaliação dos bens sociaes e manda proceder á sua leitura pelo secretario, sendo o seguinte o seu teor: «Laudo dos peritos de accordo com a assembléa geral extraordinaria de 16 de agosto de 1918. Aos vinte e oito dias do mez de agosto de 1918, reunidos os peritos abaixo assignados, nomeados em assembléa geral extraordinaria realizada em dezois de agosto de 1918, após a troca de impressões de cada um sobre os documentos, projectos, planhas, inventario, balanço e que lhos submetteram os directores da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo e que cada perito separadamente examinou e estudou, e mais as informações fornecidas verbalmente pelo Dr. Joaquim Lustoza, que esteve em visita tecnica do local, e os dados do seu relatório, acordaram os peritos em discriminar o patrimonio da companhia pela forma abaixo, com as seguintes avaliações parciais:

Propriedades territoriaes, areas, detalhes de beneficiarias**Terrenos :**

Medidos com a area de 71.472.252 m² ou mais de 82 quadras. Dessas quadras um terço, digamos 27 quadras está sondada e tem installações para exploração do sub-solo e mais de tres quartas cortadas por estradas de ferro e de rodagem. O valor da quadra de terrenos naquella região, sem beneficiamento, oscilla de 10 a 12 contos de réis. Tomando 10 contos para o valor da quadra na zona sondada e beneficiada, isto é, 82 quadras, temos :

82 quadras X 10:000\$000.. 820:000\$000

Deixamos de dar valor aos terrenos não medidos, embora de propriedade da companhia.

Casas :

6 casas divididas em 20 quartos cada uma, sendo duas cobertas de capim e quatro de zinco, todas assoalhadas.

9 grupos de quatro casas cada um, forradas e assoalhadas e cobertas de zinco.

23 casas forradas e assoalhadas, cobertas de telha franceza e zinco, com casinhas e installações sanitarias separadas.

14 casas forradas e assoalhadas, cobertas de telha franceza, com casinhas e installação sanitaria, separadas.

1 chacara tendo uma casa de pedra e cal, com 2 salas, 4 quartos, cozinha, banheiro e installação sanitaria.

1 casa de armazem da mina de pedra e cal, 2 pavimentos.

2 grupos de casas para 3 familias cada um, forradas e assoalhadas, cobertas de zinco, pilastras de alvenaria.

1 casa de madeira coberta de zinco

1 sobrado construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telha, forrado e assoalhado com accommodações para familia. Tem 2 pavimentos e para-raio.

2 grupos de casas, construidos de tijolo, para 6 familias. Forradas e assoalhadas.

1 armazem construido de tijolo, coberto de telhas, assoalhado, com accommodações nos fundos para familia.

1 chalet avarandado, meio assobrado, construido de tijolo, coberto de telhas, forrado e assoalhado, tendo 2 salas, 4 quartos, cozinha, quarto de banho, com installação balnearia e sanitaria, installação

electrica de fios embutidos, accumulador de alta tensão.....

364:023\$500

Plantação de eucalyptus, ferramentas, galpão, etc...

23:343\$000

1.207:856\$500

Minas de ferro — Via permanente, material de trafego, officinas, etc.

35.287 metros de via permanente, linha de bitola de um metro, inclusive ramaes e desvios, obras de arte, aterros, cortes, etc., a 30 contos o kilometro:

1.058:610\$000

35.287 metros X 30:000\$000 Edifícios da via permanente, canaes de agua, ferramenta e casas das turmas

11:230\$000

Material de trafego: 7 locomotivas de diversos fabricantes e 99 vagões, 2 trolys, sendo um a gasolina, um carro de passageiros e 10 vagões de carregar pedra.....

1.831:500\$000

Officinas.....

250:321\$323

2.021:661\$320

Minas — Poços — Galerias — Installações — Beneficiamento, etc.:

Carvão em ser: avaliação no terreno sondado representando um terço dos terrenos da companhia pelo engenheiro Lustoza e outros: — 4.500.000 toneladas do carvão a 1\$000....

4.500:000\$000

Poço n. 1 e torre metallica, casa de machinas, machinismo de extração, ventilação com os respectivos canaes, esgotamento, galerias de circulação e exploração, linhas ferreas, guinchos electricos, vagonettes, installação electrica, balanças, viradores, peneiras, mesas de escolha, ferramentas de mineiros, etc..

207:140\$000

Poço n. 2 com torre de madeira, duas casas de machinas, machinismos de extração, ar comprimido, marteletes, radialaxe e radial, ventilação com os respectivos canaes, esgotamento, galerias de circulação e exploração, linhas ferreas, vagonettes, installação electrica, balança, viradores, peneiras, duas mesas de escolha mecanicas, ferramentas de mineiros e aqude de poço.....

180:580\$000

Poço n. 3 com torre de madeira, casa de machinas, machinismos de extração, ventilação com canaes, esgotamento, galeria de circulação, linha ferrea, installação electrica, ferramenta de mineiros, installação de ar comprimido, marteletes e seis cortadeiras (Radial).....

003:000\$000

Fabrica de briquetes, casa da fabrica, chaminé com

36 metros de altura, poço e galeria para o rio Jacuhy, machinas de briquetagem com esquentador e prensa, breu secco, etc.....

153:000\$000

Olaria, dous galpões, machina de fabricar tijolos e motor electrico.....

24:000\$000

Abastecimento de agua, um locomovel, tres bombas centrifugas, motores electricos, canos galvanizados e um canal de 900 metros

57:300\$000

Installação electrica nas minas, machinismos geradores, transformadores, quadros de distribuição, installação electrica na superficie em postes de ferro e madeira de lei, isoladores, lampadas, etc.....

57:603\$000

Fabrica de polvora, casa da fabrica e outra de seccador, moinhos para carvão e salitre e uma balança:

5:750\$000

Laboratorio.....

2:150\$000

6.147:729\$000

Material fluctuante, detalhes por embarcação

4 Rebocadores (Ivolhy, Sattelite, Gualhyba e Marsouim)

1 Lancha a gasolina (Marphise).

11 Chatas pequenas com a lotação total de 660 toneladas.

6 Chatas grandes para a navegação lacustre e maritima com a lotação de 4.800 toneladas, e

8 Botes para as mesmas...

3.831:300\$000

Deduzindo-se a importancia devida e a pagar em prazos certos.....

333:000\$000

2.498:300\$000

Porto de embarque:

Caes de alvenaria secca, tres trapiches (pontes), aterros em tres niveis diferentes, guindastes, dalas, depositos, balanças, bombas, grupos de casas para escriptorio da Agencia e Almojarifado, officinas com a respectiva ferramenta, ferramentas para estiva de carvão, etc.....

172:034\$000

Novo embarcadouro, com quatro pilares de alvenaria, dalas, guindaste, etc.

414:311\$763

Installação electrica em xarreadas, com motores, dynamos, postes, etc.....

18:875\$200

305:841\$265

Movéis, utensilios, cemoventes:

Movéis e utensilios.....

14:379\$000

Semoventes.....

1:235\$000

15:614\$000

Força e luz de S. Jeronimo e linha telefonica

Concessão de força e luz em S. Jeronimo, usina electrica, edificios, machinas,

EDITAES E AVISOS

Juiz Federal da Segunda Vara

SEVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc:

Faz saber a quem possa interessar ter designado os seguintes locais para servirem de sede às secções eleitoraes, na eleição federal a se realizar neste districto no dia 3 de novembro proximo futuro, servindo de presidentes das respectivas mesas as autoridades judiciarias e os cidadãos eleitos para funcionarem nas eleições da presente legislatura e seus secretarios, abaixo mencionados:

1. Primeira secção da Gavêa—Escola Municipal, rua Marquez de S. Vicente n. 238—Presidente, Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível.

2. Segunda secção da Gavêa—Agencia da Prefeitura, rua Jardim Botânico n. 153—Presidente, Dr. juiz da 4ª Pretoria Criminal.

3. Secção unica de Copacabana—Agencia da Prefeitura, rua Barroso n. 71—Presidente, Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível.

4. Primeira secção da Lagôa—Escola Municipal, praia de Botafogo n. 490—Presidente, Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos.

5. Segunda socção da Lagôa — Escola Municipal, rua Sorocaba n. 39—Presidente, Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível.

6. Terceira secção da Lagôa — Agencia da Prefeitura, rua Voluntarios da Patria n. 20—Presidente, Dr. 3º procurador da Republica.

7. Quarta secção da Lagôa — Escola Municipal Joaquim Nabuco, rua General Severiano n. 152—Presidente, Dr. Juiz da 6ª Pretoria Cível.

8. Quinta secção da Lagôa — Ministerio da Agricultura, pavimento terreo — Presidente Guilherme de Souza Barbosa; secretario, tabellião de Notas do 1º officio desta Capital.

9. Primeira secção da Gloria — Escola Rodrigues Alves, rua do Cattete n. 147 — Presidente, Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

10. Segunda secção da Gloria — Syllogeu, praia da Lapa — Presidente, Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível.

11. Terceira secção da Gloria — Instituto de Surdos - Mudos, rua das Laranjeiras n. 232 — Presidente, Dr. 2º procurador dos Feitos.

12. Quarta secção da Gloria — Agencia da Prefeitura, rua do Cattete n. 192 — Presidente, Dr. 1º curador de Orphãos.

13. Quinta secção da Gloria—Escola Deodoro, caes da Gloria n. 126 — Presidente, Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães — Secretario, tabellião de Notas do 2º officio desta Capital.

14. Primeira socção de S. José — Escola Nacional de Bellas Artes, Avenida Rio Branco n. 199 — Presidente, Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível.

15. Segunda secção de S. José. Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco. Presidente, Dr. 2º procurador da Republica.

16. Primeira secção da Candelaria — Repartição Geral dos Telegraphos, praça Quinze de Novembro — Presidente, Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal.

17. Segunda secção da Candelaria—Edificio do Correio Goral, pavimento terreo — Presidente, Dr. 1º procurador da Republica.

18. Primeira secção de Santa Rita—Escola Municipal Affonso Penna, rua Camerino n. 51 —Presidente, Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal.

19. Segunda secção de Santa Rita, edificio do Externato do Collegio Pedro II—Presidente, Dr. 1º adjunto de promotor.

material fixo, quadro de distribuição, linhas de transmissão, medidores, ferramentas, material em deposito, moveis e utensilios..... 238:304\$000

Instalação telephonica para as minas e xarqueadas com desenvolvimento de 36 kilometros, um centro para 20 linhas, dous aparelhos installados em diversas dependencias da mina, xarqueadas e São Jeronymo..... 11:108\$300

Instalação em Pelotas: Para deposito e embarque de carvão..... 6:941\$830

Almoxarifado: Material existente no almoxarifado..... 357:088\$202

Estudos e concessões federaes: Valor da concessão da estrada de ferro até a serra do Herval e ramaes (decretos n. 600, de 24 de julho de 1890, n. 906, de 18 de outubro de 1890, etc.), e estudos definitivos approvados de 189 kilometros..... 2.090:021\$680

Encomendas: Material em transito..... 5:666\$140

Apolices federaes: Valor de 600 apolices da Divida Publica Federal..... 540:000\$000

Dinheiro: Em conta corrente em bancos..... 939:633\$180
Em caixa..... 56:658\$778
996:291\$938

Saldo: De vendas de carvão a receber, depositos, etc..... 1.580:307\$162

Resumo

Propriedades territoriaes e bemeitoriaes..... 1.207:856\$300
Estrada de Ferro—Material de trafego, via permanente, officinas, etc..... 2.821:661\$320
Minas, poços, galerias, installações, beneficiamento. 6.147:720\$000
Material fluctuante..... 2.498:300\$000
Porto de embarque..... 303:841\$383
Moveis, utensilios e semoventes..... 15:614\$600
Concessão, força e luz S. Jeronymo e linha telophonica..... 219:502\$000
Instalação em Pelotas..... 6:941\$330
Almoxarifado..... 357:088\$302
Estudos e concessões federaes..... 2.090:021\$680
Encomendas..... 5:666\$140
Apolices federaes..... 540:000\$000
Dinheiro em conta corrente nos bancos..... 989:833\$180
Dinheiro em caixa..... 56:658\$778
Saldo de vendas de carvão..... 1.580:307\$162

19.522:821\$757

A avaliação de item «Estudos e Concessões Federaes» foi computada pelos lançamentos constantes de todos os balanços da companhia. E por se acharem de perfeito accordo mandaram lavrar o presente laudo, que vaé por todos assignado.—Mario de Andrade Ramos.—Joaquim de Almeida Lustosa.—Ricardo Xavier da Silveira. O Sr. presidente põe em discussão o laudo dos louvados e ninguém pedindo a palavra, põe a votos, sendo approvado o laudo por todos os accionistas presentes. O Sr. presidente declara que approvado o laudo feito, afim de ser reformado o art. 2º dos estatutos, ia submeter á votação a reforma proposta pela directoria do art. 2º, nos seguintes termos: «Art. 2º. O capital social é representado por cento e vinte mil (120.000) acções integradas do valor nominal de 100\$ (cem mil réis) cada uma, perfazendo um total de doze mil contos de réis (12.000.000\$).» Posta a votos a reforma do artigo é approvada. Em seguida o Dr. Gonçalves Ramos pede ao Sr. presidente para consultar a assembléa, afim de ficar autorizada a directoria a modificar a escripta de accordo com os valores do laudo approvado. Satisfazendo ao pedido, a assembléa vota a autorização pedida. O Dr. Sá Pereira, pedindo a palavra, propõe que se insira na acta da reunião presente um voto de louvor á directoria. O Sr. presidente põe em discussão o requerimento do Dr. Sá Pereira, posto a votos é approvado. O Dr. Luiz Betim, em nome da directoria, agradece ao Dr. Sá Pereira e á assembléa o voto de louvor que acaba de ser approvado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que vaé mandar proceder á leitura da redacção final dos estatutos, o que é feito pelo secretario. Posta em discussão e em seguida a votos, é unanimemente approvada, convidando o Sr. presidente os accionistas presentes a assignarem os estatutos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, é a presente acta lida, posta em discussão e ninguém pedindo a palavra é submettida a votos, sendo unanimemente approvada pelos accionistas presentes, que a assignam. E eu, Benedicto Antonio Bueno, servindo de 1º secretario, fiz escrever a presente, que subscrovo e assigno.—Pedro Betim Paes Leme.—Benedicto Antonio Bueno, 1º secretario.—Eurico de Sá Pereira.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.—Raul P. de Cerqueira.—Dr. Acyndino Vicente de Magalhães.—Ernesto Stampa.—Luiz Betim Paes Leme.—O. Reis.—Alfredo Guimarães.—Benedicto A. Bueno, como director do Banco Nacional Brasileiro.—Carrilando de Figueiredo.—J. de Souza Leão.—Sena Pereira.—M. de Mattos Fonseca.—F. Eduardo Magalhães.—Arlindo de Moraes Goulart.—Manoel Martins.—Egídio Guichard Junior.—Carlos José de Figueiredo.—José Willemsens.—F. Castro Silva.—Jonathas Chaves Campello.—Olympio Vieira Lima.—Joaquim Teixeira Ribeiro.—Sancho de Barros Pimentel.—Vicente da Silva Ilha.—Mirran Latif.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de setembro de 1918, so archivou nesta repartição sob o n. 4.945, os seguintes documentos referentes á Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, a saber:

Actas das assembléas geraes realizadas em 16 de agosto proximo findo e 5 do corrente, que resolveram a reforma de seus estatutos, os estatutos já reformados o talão do pagamento do sello sobre o augmento do capital, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — Isidoro Campos, director.

20. Primeira secção de ilhas—Estação telegraphica de Zumby—Presidente, Dr. 2º promotor publico.

21. Segunda secção de ilhas—Escola Municipal R. Formosa—Presidente, Francisco Gomes de Lima Filho; secretario, tabellião de notas do 3º officio desta Capital.

22. Primeira secção do Sacramento—Escola Polytechnica, largo de S. Francisco de Paula—Presidente, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil.

23. Segunda secção do Sacramento, Secretaria da Justiça, praça Tiradentes—Presidente, Dr. 3º promotor publico.

24. Terceira Secção do Sacramento—Escola Municipal, rua General Camara n. 129—Presidente, major Augusto Cesar Malta do Campos; secretario, tabellião de Notas do 4º officio desta Capital.

25. Primeira secção de Santo Antonio—Sexta Delegacia de Saude, rua do Rezende n. 124—Presidente, Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Civil.

26. Segunda secção do Santo Antonio—Escola Municipal, rua do Rezende n. 182—Presidente Dr. procurador Criminal da Republica.

27. Terceira secção do Santo Antonio—Repartição de Aguas e Obras Publicas, rua Riachuelo n. 287—Presidente o que fôr designado na forma do art. 9º § 4º alinea 4ª da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

28. Secção unica de Santa Thereza—Agencia da Prefeitura, rua do Aqueducto n. 70—Presidente Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Criminal.

29. Primeira secção de Santa Anna—Agencia da Prefeitura, rua Frei Caneca n. 42—Presidente Dr. juiz da 7ª Pretoria Civil.

30. Segunda secção de Sant'Anna—Escola Barão do Rio Branco, rua Frei Caneca n. 119.—Presidente Dr. 2º curador de Orphãos.

31. Terceira secção de Sant'Anna—Escola Benjamin Constant, praça Onze de Junho—Presidente Dr. Eloy Angelo de Andrade Camara; secretario, tabellião de Notas do 5º officio desta Capital.

32. Primeira secção da Gambôa, rua Barão de S. Felix n. 92—Presidente, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal.

33. Segunda secção da Gambôa—Edificio da 2ª Pretoria Criminal, rua Sigma—Presidente, Dr. juiz da 5ª Pretoria Criminal.

34. Terceira secção da Gambôa, rua do Livramento n. 106—Presidente, Dr. curador de Ausentes.

35. Quarta secção da Gambôa—Escola publica, rua Barão de S. Felix n. 104—Presidente, Alberto Hoeve; secretario tabellião de Notas do 6º Officio desta capital.

36. Primeira secção do Espirito Santo—Deposito Publico, rua Machado Coelho n. 124—Presidente, Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Civil.

37. Segunda secção do Espirito Santo—Escola Normal, largo do Estacio—Presidente, Dr. juiz da 6ª Pretoria Criminal.

38. Primeira secção de S. Christovão—Internato do Collegio Pedro II, campo de São Christovão—Presidente, Dr. juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos.

39. Segunda secção de S. Christovão—Escola Nilo Peçanha, avenida Pedro Iro n. 235—Presidente, Dr. 1º promotor publico.

40. Secção unica do Engenho Velho—Agencia da Prefeitura, Praça da Bandeira—Presidente, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.

41. Primeira secção da Tijuca—Agencia da Prefeitura, rua Pinto de Figueiredo n. 11—Presidente, Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil.

42. Segunda secção da Tijuca—Escola Publica, rua Conde de Bomfim n. 563—Presidente, Dr. 5º promotor publico.

43. Primeira secção do Andarahy—Escola Publica, rua Major Avila n. 83—Presidente, Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil.

44. Segunda secção do Andarahy—Escola Publica, rua Visconde do Abaeté n. 59—Presidente, Dr. 4º promotor publico.

45. Terceira secção do Andarahy—Escola Oswaldo Cruz, Boulevard 28 de Setembro n. 161—Presidente, Dr. 7ª adjunto de promotor.

46. Primeira secção do Engenho Novo—Escola Ramiz Galvão, rua D. Anna Nery numero 554—Presidente, Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal.

47. Segunda secção do Engenho Novo—Escola Publica, rua 24 de Maio n. 409—Presidente, Dr. curador de Residuos.

48. Terceira secção do Engenho Novo—Estação da Limpeza Publica e Particular, R. D. Anna Nery n. 474—Presidente, João Alves Pedreira Ferreira; secretario, tabellião de notas do 7º officio desta Capital.

49. Primeira secção do Meyer—Escola Publica R. Archias Cordeiro n. 250—Presidente, Dr. juiz dos Feitos da Fazenda.

50. Segunda secção do Meyer—Agencia da Prefeitura, Rua Dias da Cruz n. 185—Presidente, Dr. 4º adjunto de promotor.

51. Terceira secção do Meyer—Escola Publica, R. Archias Cordeiro n. 334—Presidente, Dr. 5º adjunto de promotor.

52. Primeira secção de Inhaúma—Escola Publica, R. Dr. Manoel Victorino n. 135—Presidente, Dr. juiz da Provedoria.

53. Segunda secção de Inhaúma—Escola Publica, R. Tavares (Encantado)—Presidente, Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil.

54. Terceira secção de Inhaúma—Escola Publica, R. Dr. Manoel Victorino n. 519—Presidente, Dr. 3º procurador dos Feitos.

55. Quarta secção de Inhaúma—Escola Publica Quintino Bocayuva, R. Vital n. 26—Presidente, Dr. 3º adjunto de promotor.

56. Quinta secção de Inhaúma—Setima Pretoria Civil, rua José dos Reis n. 166—Presidente, Alberico Freire de Sant'Anna; secretario, tabellião de Notas do 8º officio desta Capital.

57. Primeira secção de Irajá—Escola Publica Masculina, largo do Madureira—Presidente, Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal.

58. Segunda secção de Irajá—Escola Publica, rua da Estação (Penha)—Presidente, Dr. 2º adjunto de Promotor.

59. Secção unica de Jacarépaguá—Escola Publica, largo do Campinho n. 18—Presidente, Dr. 6º adjunto de promotor.

60. Primeira secção de Campo Grande—Oitava Pretoria Civil—Presidente, Dr. juiz da 8ª Pretoria Civil.

61. Segunda secção de Campo Grande—Escola Publica; Praça do Dom João Esberard—Presidente, Dr. 1º procurador dos Feitos.

62. Terceira secção de Campo Grande—Agencia da Prefeitura—Presidente, Dr. curador de Massas.

63. Primeira secção de Santa Cruz—Secretaria do Matadouro—Presidente, Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal.

64. Segunda secção de Santa Cruz—Escola Publica D. João VI—Presidente, Dr. 6º promotor publico.

65. Secção unica de Guaratiba—Agencia da Prefeitura—Presidente, Dr. juiz da 7ª Pretoria Criminal.

E para constar mandou o juiz expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1918. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrevi, que subscrevi.—Octavio Kelly.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no

dia 27 do corrente, serão vistoriados os seguintes predios:

Rua Silva Manoel n. 157 ás 14 horas.

Rua Silva Manoel n. 159 ás 14 horas e 15 minutos.

Rua Silva Manoel n. 161 ás 14 horas e 30 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1918.—Dr. A. Zamith, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral, aos cidadãos:

Antonio da Silva Alves, sob n. 19.409, do protocollo e n. 55.626 do registro civil;

Delphino José de Barros, sob n. 33.302 do protocollo e n. 73.580 do registro civil;

Aristides Marcos de Moraes, sob n. 6.352 do protocollo e 46.748 do registro civil;

Anacleto Martins de Souza Pereira, sob n. 8.443 do protocollo e 48.536 do registro civil;

José Rebello da Silva, sob n. 23.596 do protocollo e 64.613 do registro civil; e

Leopoldo da Rocha Maia, sob n. 7.606 do protocollo e 47.802 do registro civil.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918. Pelo director, Heitor Bracet.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que continuarão amanhã, 25, as provas oraes do concurso para o cargo de terceiro official, nos termos das instruções em vigor, devendo comparecer a exame os candidatos: José Ozorio de Oliveira Azevedo e Maria José de Castro Rebello Mendes.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 24 de setembro de 1918.—L. L. Fernandes Pinheiro, secretario geral do ministerio.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo improrogavel de 30 dias, contado desta data, as inscrições para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da comissão examinadora, fazendo-as acompanhar dos documentos, com firmas reconhecidas, e que, na forma das leis em vigor, proveem bom procedimento civil e a idade maior de 21 annos e menor de 30.

Os funcionarios de 1ª e 2ª entrancia que concorrerem ao presente concurso ficam, de accordo com o art. 1º do decreto n. 2.531, de 10 de janeiro de 1912, isentos da prova de idade, devendo os de 1ª entrancia que ainda não tenham prestado o de 2ª juntar ás suas petições os seguintes documentos: certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; e, bem assim, certidão extrahida do livro do ponto e que prove contar o funcionario mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do

dia da posse e descontadas as licenças, férias ou quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

As materias do presente concurso são as seguintes, de accordo com o art. 14 do citado regulamento:

- a) portuguez (orthographia, analyse o redacção);
- b) francez (leitura, traducção, versão e analyse);
- c) inglez (leitura, traducção, versão e analyse);
- d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);
- e) algebra (até equações do 2º grão inclusive);
- f) geographia (geral, especialmente do Brasil);
- g) legislação aduaneira.

Os concorrentes submeter-se-ão também á prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia de Fazenda, de accordo com a segunda parte do art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas sujeitos ás provas que ainda não tenham prestado.

De accordo com o art. 15, os exames consistirão de prova escripta e oral, sendo todas consideradas eliminatorias, de conformidade com o art. 20.

Os funcionarios de 4ª entrancia, que requerem inscripção no presente concurso, declararão em suas petições, si já obtiveram approvação no de 2ª entrancia e quaes as datas em que foram submettidos aos concursos exigidos para empregos de Fazenda.

Os pedidos de inscripção deverão ser entregues ao secretario da mesa examinadora, no Lyceu de Artes e Officios e dentro das horas do expediente.

Sala de concurso, 13 do setembro de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno lote n. 23, á rua Primeira

Em cumprimento ao despacho do Sr. director de 2 de abril do corrente anno, faço publico que se acha aberta novamente, pelo prazo de 30 dias, a concorrência para aforamento do lote do terreno n. 23 á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 1ª secção do fóro, com a área de 1.939m,64 de frente, 61m,50 pelo lado direito e 83 metros pelo esquerdo. As propostas, em duas vias devidamente selladas, sem rasuras, emendas ou borrões, em envoltorios devidamente fechados, serão entregues nesta sub-directoria até ás 13 horas do dia 30 de setembro proximo vindouro. A concorrência versará sobre o fóro já arbitrado de 16\$300, o sobre a joia de 14\$500, sendo somente tomadas em consideração as propostas superiores á esses. Os concorrentes exhibirão no acto da apresentação de suas propostas o conhecimento pelo qual provem ter recolhido a thesauraria geral a importancia de 50\$ em garantia da proposta, que o proponente acceto perderá no caso de não assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da publicação do despacho accetando a proposta. O proponente acceto se obrigará mais ao pagamento da importancia de 4\$5180, devida pela medição do mesmo terreno.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 30 de agosto de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva. — Está conforme. J. M. Oliveira da Silva, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor Dinamarquez *Pensylvania*, entrado em 29 de agosto de 1918:

Armazem n. 3—A. C. de Aguiar: 4 caixas diversos numeros, repregadas.

AJ Comp.: 1 dita n. 6.907, repregada e avariada.

AFI: 1 dita sem numero, repregada.

AFI: 1 dita n. 436, idem.

B&F: 1 dita n. 907, repregada e avariada.

Barcellos: 1 dita n. 9, avariada.

CPC: 2 ditas ns. 3.721 e 3.724, repregadas.

CGEB: 1 dita n. 40.313, avariada,

Gaz—1.738: 2 ditas n. 194.112 e sem numero, repregadas.

AHBP: 2 ditas sem numero, idem.

Henrique Mattos & Comp.: 1 dita n. 1, idem.

JFC: 1 fardo sem numero, avariado.

JOB: 3 caixas ns. 4.100, 4.318 e 4.317, repregadas.

JRC: 3 ditas diversos numeros, idem:

JEB—A: 5 ditas diversos numeros, idem.

MB: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 99, repregada.

MBC: 2 caixas ns. 34 e 41, idem.

MC—1: 1 fardo sem numero, avariado.

WEPC—93: 1 caixa n. 34, repregada.

Armazem n. 3—346: 1 caixa n. 838, repregada.

32—Casa Cruz: 2 ditas n. 61 e sem numero, idem.

Sem marca: 1 barrica n. 7.100, idem.

RWC: 1 dita n. 68, idem.

R. Hess: 2 amarrados de caixas ns. 43 e 40, avariados.

O—S—C: 1 caixa n. 99, repregada.

VAL—B: 1 dita n. 5, idem.

VBC: 1 dita sem numero, idem.

Mo: 1 fardo idem, avariado.

Sem marca: 1 dito idem, idem.

VBC: 1 caixa n. 43, repregada e avariada.

CCB: 1 fardo sem numero, avariado.

Armazem n. 4—DOC: 1 caixa idem, repregada.

A: 63 ditas, idem, repregadas e avariadas.

Vapor japoniez *Seattle Maru*, entrado em 6 de setembro de 1918:

Armazem n. 4—FAC: 6 saccos, rotos e avariados.

Gallia: 38 ditas, idem idem.

Holsundam: 5 ditas, idem idem.

Lutolia: 12 ditas, idem idem.

MC: 2 ditas, idem idem.

Sultan: 41 ditas, idem idem.

Vapor norueguez *Grena*, entrado em 6 de setembro de 1918:

Armazem n. 5—S—A—B: 1 barrica numero 1.200, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

ABI: 2 ditas ns. 289 e 308, idem idem.

ASC—200: 1 caixa n. 81.350-1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 81.350-2, idem idem.

S—A—B: 11 barricas diversos numeros, idem idem.

A—G—C: 1 caixa n. 876, idem idem.

S—A—B: 1 barrica sem numero, idem idem.

ASC: 1 caixa n. 81.350, repregada e avariada.

304—BF: 1 dita n. 10, idem idem.

EFEL: 1 dita n. 20.283, idem idem.

FHB: 4 barricas com diversos numeros, idem idem.

F—Garcia: 1 dita n. 1.207, idem idem.

FOR—Croyeu Cork Ltel: 1 dita n. 139, idem idem.

G: 3 caixas ns. 119, 1 e 23, idem idem.

GM: 1 dita n. 13, idem idem.

HC: 1 dita n. 10.743, idem idem.

JRC: 1 dita n. 289, idem idem.

Idem: 1 dita n. 287, idem idem.

JRC: 4 ditas ns. 4, sem numero, 70 e 21, idem idem.

JAV: 1 barrica n. 1.533, idem idem.

JPM: 1 caixa n. 11, idem idem.

LS—C: 1 dita n. 733, idem idem.

LDAC: 1 dita n. 65.132, idem idem.

MB: 11 saccos sem numero, rotos.

MLC: 1 amarrado n. 64, repregado e avariado.

M&M: 3 encapados ns. 302, 303 e 304, idem idem.

MFB: 2 caixas ns. 380 e 383, idem idem.

BF: 1 dita n. 8, idem idem.

BD: 1 dita n. 320, idem idem.

Boucas: 1 dita n. 2, avariada.

CMF: 1 barril n. 2, repregado e avariado.

Calderon: 14 caixas com diversos numeros, idem idem.

CM: 2 ditas ns. 14 e 1, idem idem.

CC: 1 barrica sem numero, idem idem.

51.836—Castro de Almeida: 2 caixas ns. 2 e 6, idem idem.

CGE do B: 2 ditas ns. 99.295 e 39.699, idem idem.

Crown Cork: 1 dita n. 143, idem idem.

Armazem n. 5—CPC: 1 caixa n. 560, repregada e avariada.

Castro Almeida: 1 dita n. 4, idem idem.

DWMC: 4 encapados de diversos numeros, idem idem.

EDF: 1 caixa n. 931, idem idem.

EFS: 3 ditas ns. 7.344 e 7.357/1, idem idem.

R—13.056: 1 barrica, p. 3, idem idem.

R—13.066: 1 encapado sem numero, idem idem.

Idem—12.077: 1 caixa n. C 4.509, repregada.

Idem—12.945: 1 dita n. C 32.383, idem idem.

Idem—12.242: 1 dita n. C 3.363, repregada e avariada.

Idem—12.903: 1 barrica n. 87, idem idem.

Idem—13.056: 1 dita n. 10, idem idem.

Idem—12.845: 1 caixa n. M 42.589, idem idem.

Idem: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.

Idem: 7 barrica n. 84, idem idem.

Rebello: 1 caixa n. 1.016, idem idem.

SNOW—GPC—7.095: 4 ditas ns. 5, 6, 9 e 2, idem idem.

SAB—SNOW: 1 dita n. 1.356, idem idem.

GPC—7.095: 4 ditas ns. 7, 3, 1 e 4, idem idem.

SSMC: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.

P—S—S—N—C: 1 ditas sem numero e 7, 8 e 6, idem idem.

Hetyhello Landu: 1 dita sem numero, idem idem.

MBC: 1 dita n. 8.893 C, idem idem.

Mrio Vº—E. F. C. Brasil: 1 dita n. 1—32.157, idem idem.

MxB: 4 encapados sem numero, avariados.

MFB: 2 caixas ns. 503 e 384, idem idem.

T—&—184—C: 6 barricas de diversos numeros, idem idem.

R—51: 2 caixas ns. 585 e 586, idem idem.

R—P—155: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.

R—P166: 1 dita n. 511.444, idem idem.

Armazem n. 5—BP—211: 1 caixa n. 1.287, repregada e avariada.

491: 4 dita n. 1.338, idem.
 Idem; 4 dita n. 1.338, idem.
 T&C—184: 1 harrica n. 10, idem.
 RP—233: 3 caixas com diversos numeros, idem.
 RP—164: 1 dita n. 39, idem.
 RP—214: 3 ditas ns. 1.366/68, idem.
 RP—188: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 40: 3 ditas ns. 421 e sem numero, idem.
 702: 1 dita sem numero, idem.
 RP—243: 2 ditas ns. 3.927/28, idem.
 49.000: 8 ditas com diversos numeros, idem.
 RMP—184: 1 dita n. 519.146, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 RP—164: 1 dita n. 35, idem.
 RP—233: 2 ditas ns. 81.461 e 81.468, idem.
 RP—181: 1 dita n. 520.271, idem.
 RP—233: 3 ditas ns. 81.475, 81.471/72, idem.
 RP—164: 1 dita n. 43, idem.
 OCJ: 2 ditas ns. 4 e 7, idem.
 R—13.056: 1 barril n. 11, idem.
 Idem: 2 barricas ns. 5 e 43, idem.
 PSNSC: 1 lata sem numero, idem.
 Idem: 1 barrica n. 11, idem.
 SJ: 1 tambor sem numero, idem.
 SDC: 1 caixa n. 2, idem.
 SSMC: 1 dita n. 5.199, idem.
 IR—STOCK: 1 dita n. 4.396, idem.
 PSMSC: 1 barril n. 10, idem.
 SSC: 1 caixa n. 152, idem.
 O—S—C: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.
 WF: 1 dita n. 145 ou 5, idem, idem.
 VAD—Ouro Proto: 1 dita n. 1, idem, idem.
 R—MC: 1 dita n. 261, idem, idem.
 MFB: 1 dita n. 391, idem, idem.
 MB: 1 dita n. 358, idem, idem.
 MB: 6 fardos sem numero, idem, idem.
 B—186—M: 1 caixa n. 1.214, idem, idem.
 B100—C—5: 1 barrica n. 299, idem, idem.
 R—155—P: 1 caixa n. 31, idem, idem.
 2.077: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.
 86: 1 dita n. 1, idem, idem.
 APC: 2 barris ns. 21 e 22, idem, idem.
 R—12.781: 1 caixa n. 5.996, idem, idem.
 R: 1 dita n. 261, idem, idem.
 R—13.028: 1 pacote n. M 42.462, idem, idem.
 PS—S—MG: 1 barrica n. 11, idem, idem.
 SG—2.183: 11 caixas diversos numeros, idem.
 SP—11.011: 5 pacotes idem, idem.
 SNOW—GPC: 1 caixa n. 7.067, idem, idem.
 PS—11.011: 2 pacotes diversos numeros, idem, idem.
 H: 1 caixa n. 31, idem, idem.
 H: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Julio Berto Cirio: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.
 JAW: 1 dita n. 1.679, idem, idem.
 Julio Berto Cirio: 3 ditas ns. 5, 12 e 3, idem, idem.
 MV: 1 barrica n. 96, vasando.
 MFB: 1 caixa n. 387, repregada e avariada.
 Mestre Blatge: 1 dita n. 6, idem, idem.
 Armazem n. 5—MB: 1 fardo sem numero, repregado e avariado.
 MB: 2 caixas ns. 336 e 335, idem, idem.
 MB: 4 fardos sem numero, idem, idem.
 DBC: 1 barrica n. 57, idem, idem.
 F. do AG: 1 caixa n. 6, idem, idem.
 EJS: 1 dita n. 30, idem, idem.
 E—RG: 2 ditas ns. 106 e 105, idem, idem.
 EJS: 2 ditas ns. 339 1/2 e 345, idem, idem.
 R—E—O: 1 dita n. 104, idem, idem.
 FF—C: 1 dita n. 40.367, idem, idem.
 EG: 4 ditas sem numero, idem, idem.
 GAZ—1.776: 1 dita n. 7.005, idem, idem.
 Idem—1.829: 1 dita sem numero, idem, idem.
 G: 1 dita n. 39, idem, idem.
 G: 1 dita n. 17.620, idem, idem.

GC: 2 ditas ns. 9 e 1, idem, idem.
 H: 2 ditas ns. 9 e 10, idem, idem.
 S—A—B: 16 ditas sem numero, avariadas.
 AMX: 1 dita n. 292, repregada e avariada.
 BIR: 1 barrica n. 20, avariada.
 B 150—5: 1 dita e. 283, idem.
 BR: 2 pacotes ns. M. 43.477 e 42.403, rotos.
 CLEOP: 4 ditas diversos numeros, repregados e avariados.
 Crowen Crok: 3 caixas ns. 1, 3 e 9, idem, idem.
 CGEB: 3 pacotes diversos numeros, idem, idem.
 CPC: 3 caixas diversos numeros, idem, idem.
 CGEB: 1 dita ns. M 42.550, idem, idem.
 Idem: 1 pacote n. M 42.484, roto.
 CBC: 1 caixa n. 42, repregada e avariada.
 CGEB: 1 pacote n. M 42.500, roto.
 Armazem n. 5—Idem: 1 caixa n. M 42.661, repregada.
 Idem: 3 pacotes diversos numeros, rotos.
 CGEB: 4 ditas idem, idem.
 CLAI: 1 barrica n. 312, avariada.
 CGEB: 2 pacotes ns. M 42.554 e 42.541, rotos.
 CLEOP: 1 dito n. M 42.515, idem.
 DIAZ: 1 barrica n. 308, repregada e avariada.
 DIB: 4 caixas diversos numeros, idem, idem.
 DPC: 1 barrica n. 85, idem, idem.
 Dtyne Odaz & Sons: 1 caixa n. 18, idem, idem.
 DPC: 3 barricas ns. 35, 53 e 37, idem, idem.
 DWMC: 1 fardo n. 61, avariado.
 DPD: 1 barrica n. 12, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 75, idem, idem.
 BR: 1 pacote n. M 43.478, roto.
 R—180—5: 2 barricas ns. 298 e 296, repregadas e avariadas.
 BR: 1 pacote n. M 43.479, roto.
 Clay—2 barricas, repregadas e avariadas.
 C. G. E. do B.: 1 caixa n. 50.002, idem, idem.
 CPC: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.
 C. G. E. do B.: 3 pacotes idem, idem, idem, idem.
 CGEB: 5 ditas idem, idem, idem, idem.
 CC: 1 barrica n. 51.913, idem, idem.
 CLEOP: 1 pacote n. M 42.617, idem, idem.
 Vapor nacional S. Paulo, entrado em 3 de setembro de 1918:
 Armazem n. 6—BC: 1 fardo n. 02, roto.
 Gomes Fernando: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 JJ&C: 12 fardos idem, rotos.
 RP—1B: 5 engradados idem, repregados e avariados.
 A: 2 saccos; rotos.
 Armazem n. 7—CB: 2 caixas, repregadas.
 JAE: 5 saccos, rotos.
 MB: 10 caixas, repregadas e avariadas.
 Sem marca: 56 saccos, rotos.
 Idem: 11 saccos, idem.
 Vapor inglêz Oscar Fredrick, entrado em 2 de setembro de 1918:
 Armazem n. 15—ACS—3.266: 2 fardos ns. 4 e 6, avariados.
 H—B—713: 2 ditas ns. 11 e 9, idem.
 P—F—638: 1 dito n. 428, idem.
 TS: 1 dito n. 571, idem.
 Idem: 12 ditas, idem.
 Barca americana S. F. Johns N. F., entrada em 26 de agosto de 1918:
 Armazem n. 17—CITC: 26 caixas, desmanchadas e avariadas.
 FFDEX—DPC: 2 barris ns. 1.101 e 1.102, idem.
 JBDO: 1 dito n. 6, vasando.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, vasilos.
 DP—FAC: 1 caixa n. 68.208, avariada.
 Vapor Maranyape, entrado em 4 de setembro de 1918:
 Armazem n. 18—BMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

BIR: 1 dita n. 177.703, idem, idem.
 LGC: 1 dita n. 142.901, idem, idem.
 T: 1 dita n. 13.585, idem, idem.
 CF—C: 1 dita n. 148.841, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 139.480 e 139.479, idem, idem.
 DIA—A: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 G—F—C—A: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 N: 1 dita n. 1, idem, idem.
 SDC: 1 dita n. 179.731, idem, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 45.973, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Da ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura dos documentos componentes deste processo e do relatório apresentado a esta inspectoría pelo preparador que, no dia 25 do mez de julho proximo passado, no armazem n. 1 da Estrada de Ferro Leopoldina, em diligencias que vinha tendo em perseguição á mesma mercadoria, o ajudante de guarda-mór Arnibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Cesar Augusto dos Santos Dias e o marinheiro Timotheo José de Lima, apprehenderam uma partida de 157 caixas contendo mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos, mercadorias essas que haviam sahido clandestinamente de bordo do vapor inglêz *Highland Scot*, naufragado em 6 de maio ultimo, na praia do S. Bento, municipio de Maricá.

A vista do exposto e do que circumstanciadamente é relatado pelo preparador deste processo:

Considerando que as mercadorias apprehendidas estiveram armazenadas clandestinamente em uma casa particular no municipio do Maricá, de residência de Carlos Barcellos;

Considerando que é inverosimil a declaração de Carlos Barcellos, reproduzida nos depoimentos do ajudante de guarda-mór desta alfandega Arnibal Nunes Pires e officiaes aduaneiros Cesar Augusto dos Santos Dias e Salvador de Souza Soares, do desaparecimento, de chofre, sem sua sciencia ou conivencia, de cento e cincoenta e sete volumes, com o peso bruto de nove mil novecentos e vinte e cinco kilos;

Considerando que Gastão Barroso, que se apresentou como dono desses volumes, usou de varios estratagemas para transportar a mercadoria daquelle municipio para esta Capital, inclusive o de fazer o seu embarque durante a noite (doc. de fls. 41), fugindo por varios modos, a fiscalização aduaneira;

Considerando que os volumes apprehendidos não pagaram os direitos de importação e imposto de consumo e que na data da sua apprehensão nenhum conhecimento da sua existencia tinha esta repartição ou o MM. Juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, a cargo de quem está a arrecadação dos salvados do vapor *Highland Scot*.

Considerando que, apesar do edital de fls. 1º interessado ou interessados nada allegaram em sua defesa, correndo assim o processo á revelia,

Considerando que segundo dispõe o artigo 630, § 7º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão de fls. foi feita em flagrante,

Resolvo:

1º, julgar boa o procedimento, para todos os effeitos, a apprehensão das mercadorias constantes da avaliação de fls., entradas frau-

duentemente e encontradas no armazem n. 1 da Estrada de Ferro Leopoldina;

2.º, condemnar Gastão Barroso á perda das mercadorias avaliadas em 105:600\$ (cento e cinco contos e seiscentos mil réis);

3.º, impôr ao mesmo a multa de 50 % do valor official constante da referida avaliação;

4.º, reconhecer como apprehensor o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires e como auxiliares o 2.º official aduaneiro Cesar Augusto dos Santos Dias e o marinheiro Timotheo José do Lima, afim de lhes ser adjudicado, na forma da lei vigente, o producto liquido da apprehensão assim que se torne irrevogavel este acto;

5.º, publicar editaes para a venda da morcaderia dentro do prazo de 10 dias, visto tratar-se de generos de facil deterioração;

6.º, intimar a presente decisão, para que produza os effeitos de direito;

7.º, remetter cópia deste processo ao MM. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — Luiz Vossio Brigido.

Gabinete da Inspectoria, em 24 de setembro de 1918. — R. de Alencar Coimbra, preparador do processo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que repera este Serviço propostas para a compra dos seguintes lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado «Itatiaya», situado no municipio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, distante nove kilometros da estação de Campo Bello da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as condições abaixo:

Lote n. 42, com casa e área de 250,978 m2, avaliado em 1:250\$978;

Lote n. 66, com casa e área de 250,825 m2, avaliado em 1:250\$825;

Lote n. 96, com casa e área de 265,540 m2, avaliado em 1:265\$540.

Condições

1.º A venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 128, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não se vendendo mais de um lote a cada proponente.

2.º Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem constantes do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

3.º As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

4.º No involucro serão declarados: o nome do proponente, sua residencia, profissão e o objectivo da proposta.

5.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 27

de setembro corrente, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

6.º As segundas vias das propostas serão remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão.

7.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, observada a restrição contida na clausula 1.ª, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

8.º As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

9.º As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiveram apenas o offerecimento de um acrescimo sobre a maior proposta.

10. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

11. Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na séde do nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima a importancia respectiva, dentro do prazo que fôr fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

12. Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação e entrega do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 13 de setembro de 1918. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE INSECTICIDA E APPARELIOS DE DESINFECÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na séde deste serviço, á praia Vermelha, nesta Capital, serão recebidas, até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez de setembro, propostas, encerradas em involucros, devidamente fechados e lacrados, para o fornecimento immediato á esta directoria, de duas (2) toneladas de sulfato de cobre, duzentos (200) kilos de enxofre em pó, uma (1) tonelada de verde de Paris, de primeira qualidade, quatro (4) caixas de kerozene, quatro (4) kilos de acido phenico, vinte (20) litros de lysol, mil (1.000) caixas de formicida Merino, dez (10) bombas «Success» e dous (2) pulverisadores especiaes para ambiente.

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual fôr o pretexto allegado.

As propostas serão apresentadas em duplicata, ambas legalmente señadas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

No acto da apresentação das propostas, deverão os concorrentes exhibir os documentos de quitação dos impostos federaes e municipaes, do corrente anno e quaesquer outros que provem a sua idoneidade, assim como o conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de seiscentos mil réis (600\$), deposito este que que será feito medianamente guia expedida por esta directoria.

Os preços serão estipulados em moeda nacional, por extenso e em algarismos em seguida e devem se referir ao total de cada um dos artigos especificados.

O fornecimento de cada artigo de que trata o presente edital caberá ao concorrente ou concorrentes, cujo preço respectivo for mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de acceitação de uma ou mais propostas, pelas vantagens offerecidas, fica entendido que o concorrente que se recusar a fazer o respectivo fornecimento perderá em favor da Fazenda Nacional a caução supra mencionada, sem direito algum a qualquer indemnização.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas ou modificações não previstas no mesmo.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo diante dos interessados que se acharem presentes.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas vinte e quatro horas depois da abertura das propostas.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que com isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

As propostas serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 18 de setembro de 1918. — O director, Dias Martins.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o commandante do paquete *Pampa*, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importancia de 100\$ (cem mil réis), relativa á multa que lhe foi imposta pela portaria n. 661/2, de 4 de setembro de 1916, do Sr. sub-director do Tráfego.

Sub-directoria de Contabilidade, 10 de setembro de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

GRUPO N. 7

Material de construção — Madeiras, cal, tijolos, etc.

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1919

Os abaixo assignados, moradores á rua de S. Pedro n. 51, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade	Preços de unidade		Preços de unidade	
	Entregues no Almoxarifado Geral	Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro	Entregues no Almoxarifado Geral	Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro
<i>Madeiras aparelhadas</i>				
Codro da Bahia:				
Taboas de 0 ^m ,40×0 ^m ,013 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	2\$930	2\$980		
Taboas de 0 ^m ,40×0 ^m ,03 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	2\$180	2\$180		
Taboas de 0 ^m ,40×0 ^m ,018 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	2\$880	2\$880		
Taboas de 0 ^m ,40×0 ^m ,018 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	3\$020	3\$020		
Taboas de 0 ^m ,40×0 ^m ,025 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	4\$900	4\$900		
Taboas de 0 ^m ,40×0 ^m ,025 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	4\$200	4\$200		
Taboas de 0 ^m ,40×0 ^m ,036 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	5\$760	5\$760		
Taboas de 0 ^m ,40×0 ^m ,036 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	6\$010	6\$010		
Taboas de 0 ^m ,40×0 ^m ,050 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	8\$000	8\$000		
Taboas de 0 ^m ,40×0 ^m ,050 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	8\$400	8\$400		
Taboas de 0 ^m ,33×0 ^m ,016 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	2\$340	2\$340		
Taboas de 0 ^m ,33×0 ^m ,016 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	2\$350	2\$350		
Taboas de 0 ^m ,33×0 ^m ,020 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	2\$300	2\$300		
Taboas de 0 ^m ,33×0 ^m ,020 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	2\$940	2\$940		
Peroba de Campos:				
Frizos de 0 ^m ,10×0 ^m ,030 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	1\$100	1\$400		
Frizos de 0 ^m ,10×0 ^m ,030 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	1\$470	1\$470		
Taboas de 0 ^m ,33×0 ^m ,040 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	6\$300	6\$300		
Taboas de 0 ^m ,33×0 ^m ,040 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	6\$380	6\$380		
Taboas de 0 ^m ,33×0 ^m ,050 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	7\$870	7\$870		
Taboas de 0 ^m ,33×0 ^m ,050 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	8\$220	8\$220		
Taboas de 0 ^m ,30×0 ^m ,015 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	6\$070	6\$070		
Taboas de 0 ^m ,30×0 ^m ,015 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	6\$340	6\$340		
Pinho do Paraná:				
Conçociras de 0 ^m ,228×0 ^m ,076 até 4 ^m ,90 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	3\$760	3\$760		
Conçociras de 0 ^m ,228×0 ^m ,076 até 4 ^m ,90 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	3\$890	3\$890		
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,018 até 4 ^m ,90 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	1\$287	1\$287		
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,018 até 4 ^m ,90 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	1\$353	1\$353		
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,014 até 4 ^m ,90 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	1\$013	1\$003		
Pinho de Riga:				
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,018 até 4 ^m ,90 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	1\$517	1\$517		
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,018 até 4 ^m ,90 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	1\$583	1\$583		
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,015 até 4 ^m ,90 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente..	1\$254	1\$254		
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,015 até 4 ^m ,90 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente..	1\$320	1\$320		

Especificação—Unidade	Preços de unidade		Especificação — Unidade	Preços de unidade	
	Entregues no Almoarifado Geral	Entregues no Almoarifado da E. F. Rio do Ouro		Entregues no Almoarifado Geral	Entregues no Almoarifado da E. F. Rio do Ouro
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,012 até 10 ^m ,00 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	1\$254	1\$254	Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,025 até 10 ^m ,00, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	1\$617	1\$617
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,012 até 10 ^m ,00 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	1\$320	1\$320	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,025 até 10 ^m ,00, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	1\$683	1\$683
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,010 até 10 ^m ,00 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	1\$042	1\$042	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,020 até 10 ^m ,00, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	1\$617	1\$617
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,010 até 10 ^m ,00 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	1\$103	1\$103	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,020 até 10 ^m ,00, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	1\$683	1\$683
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,009 até 10 ^m ,00 de uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	1\$042	1\$042	Pinho Sueco:		
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,009 até 10 ^m ,00 de duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	1\$108	1\$108	Couçoeiras de 0 ^m ,228×0 ^m ,076 até 5 ^m ,49, uma face junta secca, metro corrente.....	10\$230	10\$230
Frizos de 0 ^m ,090×0 ^m ,005 até 10 ^m ,00, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$046	2\$046	Couçoeiras de 0 ^m ,228×0 ^m ,076 até 5 ^m ,49, duas faces junta secca, metro corrente.....	10\$395	10\$395
Frizos de 0 ^m ,090×0 ^m ,005 até 10 ^m ,00, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$067	2\$067	Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,018 até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	3\$476	3\$476
Frizos de 0 ^m ,100×0 ^m ,015 até 10 ^m ,00, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	\$688	\$688	Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,018 até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	3\$312	3\$312
Frizos de 0 ^m ,100×0 ^m ,015 até 10 ^m ,00, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	\$703	\$703	Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,014 até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$348	2\$348
Frizos de 0 ^m ,100×0 ^m ,018 até 10 ^m ,00, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	\$973	\$973	Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,014 até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$714	2\$714
Frizos de 0 ^m ,100×0 ^m ,018 até 10 ^m ,00, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	\$891	\$891	Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,012 até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$348	2\$348
Frizos de 0 ^m ,100×0 ^m ,020 até 10 ^m ,00, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	\$976	\$876	Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,012 até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$714	2\$714
Frizos de 0 ^m ,100×0 ^m ,020 até 10 ^m ,00, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	\$891	\$891	Pernas de 0 ^m ,110×0 ^m ,076 até 5 ^m ,49, quatro faces, metro corrente.....	5\$320	5\$320
Frizos de 0 ^m ,110×0 ^m ,026 até 10 ^m ,00, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	1\$231	1\$231	Pernas de 0 ^m ,076×0 ^m ,076 até 5 ^m ,49, quatro faces, metro corrente.....	3\$674	3\$674
Frizos de 0 ^m ,110×0 ^m ,026 até 10 ^m ,00, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	1\$270	1\$270	Pernas de 0 ^m ,076×0 ^m ,050 até 5 ^m ,49, quatro faces, metro corrente.....	2\$846	2\$846
Pernas de 0 ^m ,116×0 ^m ,076 até 10 ^m ,00, quatro faces, metro corrente.....	2\$656	2\$656	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,048 até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	10\$030	10\$030
Pernas de 0 ^m ,076×0 ^m ,076 até 10 ^m ,00, quatro faces, metro corrente.....	1\$804	1\$804	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,048 até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	10\$099	10\$099
Pernas de 0 ^m ,076×0 ^m ,060 até 10 ^m ,00, quatro faces, metro corrente.....	1\$804	1\$804	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,036 até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	5\$131	5\$131
Pernas de 0 ^m ,076×0 ^m ,075 até 10 ^m ,00, quatro faces, metro corrente.....	1\$804	1\$804	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,036 até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	5\$197	5\$197
Ripas de 0 ^m ,076×0 ^m ,026 até 10 ^m ,00, uma face junta secca, metro corrente.....	\$623	\$623	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,023 até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	3\$476	3\$476
Ripa de 0 ^m ,076×0 ^m ,026 até 10 ^m ,00, duas faces junta secca, metro corrente.....	\$641	\$641	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,023 até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	3\$542	3\$542
Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,048 até 10 ^m ,00, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	3\$691	3\$691	Madeiras não aparelhadas		
Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,048 até 10 ^m ,00, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	3\$930	3\$930	Pinho do Paraná:		
Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,036 até 10 ^m ,00, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$312	2\$312	Couçoeiras de 0 ^m ,228×0 ^m ,076 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	3\$300	3\$300
Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,036 até 10 ^m ,00, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$400	2\$400	Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,018 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	1\$153	1\$153
Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,030 até 10 ^m ,00, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$343	2\$343	Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,014 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	\$874	\$874
Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,030 até 10 ^m ,00, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$109	2\$109	Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,012 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	\$713	\$713
			Frizos de 0 ^m ,090×0 ^m ,005 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	1\$485	1\$485
			Frizos de 0 ^m ,100×0 ^m ,015 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	\$430	\$430
			Frizos de 0 ^m ,100×0 ^m ,018 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	\$430	\$430

Especificação — Unidade	Preços de unidade		Especificação — Unidade	Preços de unidade	
	Entregues no Almoxarifado Geral	Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro		Entregues no Almoxarifado Geral	Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro
Frizos de 0 ^m ,100×0 ^m ,020 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	\$594	\$594	Frizos de 0 ^m ,110×0 ^m ,026, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	\$759	\$759
Frizos de 0 ^m ,110×0 ^m ,026 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	\$594	\$594	Pernas de 0 ^m ,110×0 ^m ,076, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	2\$194	2\$194
Pernas de 0 ^m ,110×0 ^m ,076 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	1\$690	1\$690	Pernas de 0 ^m ,076×0 ^m ,076, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	1\$174	1\$174
Pernas de 0 ^m ,076×0 ^m ,076 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	1\$144	1\$144	Pernas de 0 ^m ,076×0 ^m ,080, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	1\$174	1\$174
Pernas de 0 ^m ,076×0 ^m ,050 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	\$863	\$863	Pernas de 0 ^m ,075×0 ^m ,075, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	1\$174	1\$175
Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,048 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	2\$870	2\$870	Ripas de 0 ^m ,076×0 ^m ,026, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	\$510	\$510
Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,036 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	1\$716	1\$716	Ripas de 20 em couceira, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	\$235	\$235
Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,023 até 4 ^m ,00, metro corrente.....	1\$153	1\$153	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,048, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	3\$760	3\$760
Frizos:			Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,036, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	2\$211	2\$211
Frizos de canella escura de 0 ^m ,19×0 ^m ,30, metro corrente.....	1\$200	1\$200	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,030, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	2\$211	2\$211
Frizos de peroba de Campos de 0 ^m ,10×0 ^m ,030, metro corrente.....	1\$140	1\$140	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,023, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	1\$185	1\$185
Frizos de vinhatico de 0 ^m ,10×0 ^m ,030, metro corrente.....	1\$200	1\$200	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,020, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	1\$185	1\$185
Peças:			Pinho suéco:		
Peças de peroba de Campos, isentas de qualquer defeito com quatro quinas vivas, ocupando as mencionadas com dimensões determinadas, metro cubico.....	400\$000	400\$000	Couceiras de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	9\$000	9\$000
Pernas:			Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,018, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	3\$344	3\$344
Pernas de serra de angelim, escolhidas, metro cubico.....	250\$000	250\$000	Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,014, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	2\$514	2\$514
Pernas de serra do guabarú, metro cubico.....	210\$000	210\$000	Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,012, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	2\$019	2\$019
Pernas de serra de diversas qualidades, metro cubico.....	250\$000	250\$000	Pernas de 0 ^m ,110×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	4\$000	4\$000
Pernas de serra de lei, escolhidas, metro cubico.....	250\$000	250\$000	Pernas de 0 ^m ,076×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	3\$338	3\$338
Pernas de serra de vermelhas, escolhidas, metro cubico.....	250\$000	250\$000	Pernas de 0 ^m ,076×0 ^m ,050, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	2\$512	2\$512
Pranchões:			Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,048, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	8\$350	8\$350
Pranchões de araribá de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico.....	250\$000	250\$000	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,036 até 5 ^m ,49, metro corrente.....	5\$000	5\$000
Pranchões de cedro de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico.....	350\$000	350\$000	Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,023, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	3\$310	3\$310
Pranchões de grapiapinha de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico.....	250\$000	250\$000	Taboas:		
Pranchões de óleo vermelho de Campos de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico.....	250\$000	250\$000	Taboas de canella e peroba, estreitas de Santa Catharina, 3 ^m ,96 esc., duzia.....	50\$000	50\$000
Pranchões de peroba branca de Campos de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico.....	380\$000	380\$000	Taboas de canella e peroba, largas de Santa Catharina, 3 ^m ,96 esc., duzia.....	67\$000	67\$000
Pranchões de vinhatico de Campos de qualquer dimensão, escolhidos, metro cubico.....	250\$000	250\$000	Taboas de canella de Santa Catharina estreitas, a pegar, duzia.....	40\$000	40\$000
Ripas:			Taboas de canella de Santa Catharina, estreitas, de refugio, duzia.....	32\$000	32\$000
Ripas de coqueiro para estuque, duzia.....	\$500	\$500	Taboas de canella de Santa Catharina, estreitas, de refugio, escolhidas, duzia.....	48\$000	48\$000
Couceiras de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	\$290	\$290	Taboas de cedro da Bahia de 0 ^m ,40×0 ^m ,013 (sem defeitos), metro corrente.....	1\$980	1\$980
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,18, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	1\$185	1\$185	Taboas de cedro da Bahia de 0 ^m ,40×0 ^m ,018 (sem defeitos), metro corrente.....	2\$740	2\$740
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,15, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	1\$122	1\$122	Taboas de cedro da Bahia de 0 ^m ,40×0 ^m ,025 (sem defeitos), metro corrente.....	3\$800	3\$800
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,12, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	\$910	\$910	Taboas de cedro da Bahia de 0 ^m ,10×0 ^m ,036 (sem defeitos), metro corrente.....	5\$170	5\$170
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,010, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	\$770	\$770	Taboas de cedro da Bahia de 0 ^m ,40×0 ^m ,030 (sem defeitos), metro corrente.....	7\$600	7\$600
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,009, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	\$670	\$670	Taboas de cedro da Bahia de 0 ^m ,35×0 ^m ,016 (sem defeitos), metro corrente.....	2\$130	2\$130
Frizos de 0 ^m ,090×0 ^m ,03, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	1\$933	1\$933	Taboas de cedro da Bahia de 0 ^m ,35×0 ^m ,020 (sem defeitos), metro corrente.....	2\$600	2\$600
Frizos de 0 ^m ,100×0 ^m ,15, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	\$373	\$373	Taboas de peroba de Campos de 0 ^m ,35×0 ^m ,010, metro corrente.....	5\$040	5\$040
Frizos de 0 ^m ,100×0 ^m ,18, até 10 ^m ,00, metro corrente.....	\$759	\$759	Taboas de peroba de Campos de 0 ^m ,30×0 ^m ,045, metro corrente.....	4\$720	4\$720
Frizos de 0 ^m ,100×0 ^m ,020, até 10 ^m ,10, metro corrente.....	\$759	\$759	Taboas de diversas qualidades, estreitas, escolhidas, duzia.....	20\$000	20\$000

Preços de unidade

Especificação—Unidade	Entregues no Almoarifado Geral	Entregues no Almoarifado da E. F. Rio do Ouro
Frizo de 0 ^m ,090×0,003, até 10 ^m ,00, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	\$700	\$700
Frizo de 0 ^m ,190×0 ^m ,003, até 10 ^m ,00, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	\$800	\$800
Perna de 0 ^m ,160×0 ^m ,076, até 10 ^m ,00, quatro faces, metro corrente.....	7\$000	7\$000
Perna de 0 ^m ,150×0 ^m ,110, até 10 ^m ,00, quatro faces, metro corrente.....	18\$000	18\$000
Perna de 0 ^m ,125×0 ^m ,110, até 10 ^m ,00, quatro faces, metro corrente.....	18\$000	18\$000
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,048, até 10 ^m ,00, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	4\$800	4\$800
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,048, até 10 ^m ,00, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	4\$860	4\$860
Pinho Sueco:		
Couçoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, uma face junta secca, metro corrente.....	12\$980	12\$980
Couçoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, duas faces junta secca, metro corrente.....	13\$980	13\$980
Folha de 0 ^m ,228×0 ^m ,018, até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	4\$100	4\$100
Folha de 0 ^m ,228×0 ^m ,018, até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	4\$500	4\$500
Folha de 0 ^m ,228×0 ^m ,014, até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	3\$300	3\$300
Folha de 0 ^m ,228×0 ^m ,014, até 4 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	3\$500	3\$500
Folha de 0 ^m ,228×0 ^m ,012, até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$700	2\$700
Folha de 0 ^m ,228×0 ^m ,012, até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$800	2\$800
Perna de 0 ^m ,110×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, quatro faces, metro corrente.....	6\$900	6\$900
Perna de 0 ^m ,076×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, quatro faces, metro corrente.....	14\$000	14\$000
Perna de 0 ^m ,076×0 ^m ,030, até 5 ^m ,49, quatro faces, metro corrente.....	5\$000	5\$000
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,048, até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	12\$000	12\$000
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,048, até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	13\$000	13\$000
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,036, até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	6\$500	6\$500
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,036, até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	6\$800	6\$800
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,023, até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	4\$500	4\$500
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,023, até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	4\$800	4\$800
Pinho Westerwik:		
Couçoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, uma face junta secca, metro corrente.....	15\$000	15\$000
Folha de 0 ^m ,228×0 ^m ,018, até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	4\$500	4\$500
Folha de 0 ^m ,228×0 ^m ,018, até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	4\$800	4\$800
Folha de 0 ^m ,228×0 ^m ,014, até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	3\$100	3\$100

Preços de unidade

Especificação — Unidade	Entregues no Almoarifado Geral	Entregues no Almoarifado da E. F. Rio do Ouro
Folha de 0 ^m ,228×0 ^m ,014, até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	3\$500	3\$500
Folha de 0 ^m ,228×0 ^m ,012, até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$700	2\$700
Folha de 0 ^m ,228×0 ^m ,012, até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	2\$900	2\$900
Perna de 0 ^m ,110×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, quatro faces, metro corrente.....	6\$200	6\$200
Perna de 0 ^m ,076×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, quatro faces, metro corrente.....	4\$800	4\$800
Perna de 0 ^m ,076×0 ^m ,030, até 5 ^m ,49, quatro faces, metro corrente.....	4\$500	4\$500
Ripa de 0 ^m ,030×0 ^m ,015, até 5 ^m ,49, uma face junta secca, metro corrente.....	1\$000	1\$000
Ripa de 0 ^m ,030×0 ^m ,015, até 5 ^m ,49, duas faces junta secca, metro corrente.....	1\$100	1\$100
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,048, até 5 ^m ,49, uma face junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	11\$200	11\$200
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,048, até 5 ^m ,49, duas faces junta secca ou macho e fema, metro corrente.....	12\$900	12\$900
Madeiras não aparelhadas		
Pinho do Paraná:		
Frizo de 0 ^m ,090×0 ^m ,003, até 4 ^m ,00, metro corrente.....	\$300	\$300
Frizo de 0 ^m ,100×0 ^m ,015, até 4 ^m ,00, metro corrente.....	\$110	\$110
Frizo de 0 ^m ,100×0 ^m ,018, até 4 ^m ,00, metro corrente.....	\$310	\$310
Frizo de 0 ^m ,100×0 ^m ,020, até 4 ^m ,00, metro corrente.....	\$710	\$710
Pinho sueco:		
Couçoeiras de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	12\$300	12\$300
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,018, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	3\$700	3\$700
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,014, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	2\$500	2\$500
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,012, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	2\$200	2\$200
Pernas de 0 ^m ,110×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	6\$700	6\$700
Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,048, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	12\$000	12\$000
Pinho de Superior Westerwik:		
Couçoeiras de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	14\$000	14\$000
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,018, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	3\$800	3\$800
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,014, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	2\$600	2\$600
Folhas de 0 ^m ,228×0 ^m ,012, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	2\$200	2\$200
Pernas de 0 ^m ,110×0 ^m ,076, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	6\$700	6\$700
Taboas de 0 ^m ,228×0 ^m ,048, até 5 ^m ,49, metro corrente.....	12\$700	12\$700
Madeiras de lei		
Caibros:		
Caibros do jacatirão, escolhidos, para andaime, metro corrente.....	10\$000	10\$000
Caibros para telhados, escolhidos, metro corrente.....	15\$000	15\$000
Frechaes:		
Frechaes de 0 ^m ,12×0 ^m ,10×4 ^m , a 10 ^m ,00, especies, metro corrente.....	5\$830	5\$830
Frechaes de 0 ^m ,20×0 ^m ,15×4 ^m , a 10 ^m ,00, não especies, metro corrente.....	14\$400	14\$400
Frechaes de 0 ^m ,20×0 ^m ,15×de 11 ^m ,00 para cima, não especies, metro corrente.....	18\$000	18\$000
Frizos:		
Prizos de canella escura de 0 ^m ,19×0 ^m ,030, metro corrente.....	3\$000	3\$000

Preços de unidade			Preços de unidade		
Especificação—Unidade.	Entregues no Almoxarifado Geral	Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro	Especificação — Unidade	Entregues no Almoxarifado Geral	Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro
Páos de prumo:			Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 8"×6", uma.....		
Páos de prumo de diversas qualidades de 3 ^m , 96 a 4 ^m , 49, escolhidos, duzia.....	300\$000	300\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 8"×8", uma.....	20\$000	20\$000
Páos de prumo de canella, peroba e outras qualidades, para portaes, escolhidos, duzia....	30\$000	30\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 9"×3", uma.....	22\$000	22\$000
Páos de prumo de guarabú, escolhidos, duzia..	29\$000	29\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 9"×3", uma.....	24\$000	24\$000
Páos de prumo de guarabú, a pegar, duzia....	24\$500	24\$500	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 9"×4", uma.....	24\$000	24\$000
Páos de prumo de gráuina, escolhidos, duzia....	300\$000	300\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 9"×4", uma.....	26\$000	26\$000
Páos de prumo de gráuina, a pegar, duzia.....	284\$000	284\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 9"×6", uma.....	26\$000	26\$000
Pernas:			Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 9"×6", uma.....	28\$000	28\$000
Pernas de serra de angelim, escolhidas, metro cubico.....	290\$000	290\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 9"×9", uma.....	30\$000	30\$000
Pernas de serra de guabarú, metro cubico.....	315\$000	315\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 12"×4", uma.....	30\$000	30\$000
Pernas de serra de diversas qualidades, metro cubico.....	290\$000	290\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 12"×4", uma.....	32\$000	32\$000
Pernas de serra do lei, escolhidas, metro cubico	245\$000	245\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 12"×6", uma.....	33\$000	33\$000
Pernas de serra vermelhas, escolhidas, metro cubico.....	260\$000	260\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 12"×6", uma.....	33\$000	33\$000
Ripas:			Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 12"×8", uma.....	36\$000	36\$000
Ripas de coqueiro para estuque, duzia.....	1\$000	1\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 12"×8", uma.....	36\$000	36\$000
Ripas de coqueiro de Santa Catharina, para telhado, duzia.....	12\$000	12\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 12"×9", uma.....	37\$000	37\$000
Taboas:			Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 12"×9", uma.....	37\$000	37\$000
Taboas de canella e preta do Rio S. João, estreitas, escolhidas, duzia.....	120\$000	120\$000	Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 12"×12", uma.....	38\$000	38\$000
Taboas de canella e preta do Rio S. João, largas escolhidas, duzia,.....	198\$000	198\$000	Tabatinga, metro cubico.....	94\$000	94\$000
Taboas de cedro estreitas, escolhidas, duzia....	79\$000	79\$000	Telhas nacionaes marca Carrão, cento.....	38\$000	38\$000
Taboas de cedro largas, duzia.....	109\$000	109\$000	Telhas nacionaes de outras marcas, cento.....	38\$000	38\$000
Materiaes e objectos diversos para construção			Tijolos de alvenaria-Bastos, cento.....	6\$800	6\$800
Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 2"×2", uma.....	4\$000	4\$000	Tijolos de alvenaria Viuva Guedes, cento.....	7\$000	7\$000
Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 3"×2", uma.....	6\$000	6\$000	Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade todos os artigos oferecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência o no contracto que assignarem.		
Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 3"×3", uma.....	8\$000	8\$000	Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918. — Por procuração de José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho.		
Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 4"×2", uma.....	9\$000	9\$000	Os abaixo assignados, moradores á rua do Rosario ns. 55 e 56, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:		
Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 4"×3", uma.....	9\$500	9\$500	Preços de unidade		
Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 4"×4", uma.....	10\$000	10\$000	Especificação — Unidade	Entregues no Almoxarifado Geral	Entregues no Almoxarifado da E. F. Rio do Ouro
Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 6"×2", uma.....	12\$000	12\$000	Cimento White Brother's, kilo.....	\$125	\$125
Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 6"×3", uma.....	14\$000	14\$000	Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade todos os artigos oferecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.		
Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 6"×4", uma.....	16\$000	16\$000	Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918. — Bortido Maia & Comp.		
Manilha de barro nacional com derivante em qualquer forma 6"×6", uma.....	18\$000	18\$000			

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA VENDA DE 700 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPPOS E 500 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM UM TAMPO.

Alteração do edital de 18 de setembro de 1918:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 700 quartolas vasias, de oleo, com dous tampus, e 500 quartolas, vasias, de oleo, com um tampo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito, no autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas den-

tro do prazo de 10 dias, retirando-as, em seguida, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias. Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o

pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de aumento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de setembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios para o preenchimento de vagas que no respectivo quadro se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição oscripta e assignada por si ou procurador o exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de agosto de 1918. — Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Departamento do Exército de Segunda Linha

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da commissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional): Faz saber que, de accordo com a alinea 2ª das instrucções a que se refere o art. 1º das disposições transitorias do decreto n. 13.041, de maio de 1918, foram alistados voluntariamente nesta Capital, nos dias 16 a 22 do corrente, os seguintes cidadãos, para o serviço de 2ª linha:

Oitava semana

- 253. João de Oliveira Motta, empregado publico.
- 254. Domingos José Gonçalves, operario.
- 255. Thomaz Pedro de Alocantara, empregado publico.
- 256. Eugenio Gomes de Queiróz, empregado municipal.
- 257. Antonio Soares de Assumpção, carteiro do Correio.
- 258. Dr. Jacintho Estellita Jorge, engenheiro.
- 259. Arthur Borges da Conceição, cirurgião dentista.
- 260. Casimiro Augusto Xaxier do Valle, mecanico.
- 261. Aurelio Nogueira da Silva, operario.
- 262. Dr. José Doméque de Barros, medico operador.
- 263. Manoel da Silva Corrêa, funcionario municipal.
- 264. Alexandre Martins de Barros, empregado na Saude Publica.
- 265. Aureliano Francisco de Carvalho, empregado no Hospicio Nacional.

- 266. Juho Valentim da Silveira, solicitador.
 - 267. Domingos Rodrigues da Costa, empregado publico.
 - 268. Tiburcio Maria da Silva Ramos, empregado municipal.
 - 269. Antonio Miguel da Silva, commercio.
 - 270. Aprigio Lopes Gazio, empregado na Ass'tencia Publica.
 - 271. Dr. Salvador Marcellino de Carvalho Fróes, engenheiro electricista.
 - 272. Candido José da Silva, operario da Light.
 - 273. Raul de Moura Valim, commercio.
 - 274. Jakob Woll, commercio.
 - 275. Francellino Bulhão, operario.
 - 276. Dr. Annibal Pinto de Souza, engenheiro industrial.
 - 277. Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho, advogado (delegado de policia).
- Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria na sede da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez, afim de deliberarem sobre diversos assumptos de interesse social e especialmente sobre uma proposta para augmento do capital e reforma dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Banco Vitalicio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas, para a constituição da assemblea geral extraordinaria annunciada para o dia 23, são novamente convidados os Srs. accionistas para, no mesmo local e hora, no proximo dia 30 do corrente mez, resolverem sobre a subscripção dos restantes 500:000\$ do capital de 1.000:000\$, determinado no art. 6º, passando o valor de cada acção a 200\$ e o seu numero a 5.000 e, outrossim, deliberarem sobre a reforma dos estatutos, que será indicada em proposta do conselho administrativo.

Senão esta a terceira convocação, se constituirá a assemblea, qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — Dr. Carlos Veiga, director-secretario.

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora

De ordem do Sr. presidente são convidados todos os Srs. socios e accionistas para reunirem-se amanhã á 1 hora da tarde á rua da Carioca n. 49, sede da sociedade, afim de, em assemblea geral extraordinaria, resolverem a reforma dos estatutos, de accordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Rio, 23 de setembro de 1918. — O secretario-gerente, Luiz C. Figueiredo.

COMPANHIA AGRICOLA DE ITABORAHY

SUBScripção DE CAPITAL

Chamam-se subscriptores para o capital de 400:000\$000, com que se constituirá a Companhia Agricola de Itaborahy, para os fins constantes de seus estatutos e prospectos, depositados em poder dos incorporadores, á rua Primeiro de Março n. 71, sobrado, para serem examinados por quem deseje subscrever. A subscrição começará oito dias depois da publicação deste aviso. — Os incorporadores.

Liga Brasileira contra a Tuberculose

ASSEMBLÉA GERAL

2ª convocação

Na forma dos arts. 41 e 43 dos estatutos, são convidados todos os socios contribuintes que estiverem quites e titulares para a reunião de assemblea geral a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 16 1/2 horas, na sede social á rua Barão de S. Gonzalo n. 54, afim de se dar cumprimento ao que preceitua o art. 45 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — Dr. Carlos Pinto Seidl, presidente.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Anglo Sul Americana

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 11 do proximo mez de outubro, ás 2 horas da tarde, na sede desta companhia, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, para o preenchimento de duas vagas de directores.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — A directoria.

Quadro dos credores da Torre & Comp.

Credores privilegiados

O Juizo pelas custas.....	3
O syndico.....	5
Manoel de Castro (ordenado)....	400\$000
Honorindo Gomes.....	127\$300
Antonio Lamolina.....	120\$000
Jayme Avila.....	105\$000
José Tavares.....	127\$500
Antonio Marques.....	127\$300

Credores da massa

Dr. Armano Ribeiro de Castro, (alugueis).....	5
Ribeiro Bastos & Comp.....	211\$780
A. Costa Araujo.....	400\$000
Luiz G. Pecego.....	400\$000
J. C. C. Hargreaves.....	100\$000
Companhia Mercenaria Auler...	172\$300

Credores chirographarios

A. Costa Araujo.....	4:034\$500
Dr. Armando Ribeiro de Castro.	2:243\$094
R. Ferreira de Castro.....	1:895\$760
Freire, Lobo & Comp.....	1:619\$000
Companhia Mercenaria Auler...	1:890\$000
Ribeiro Bastos & Comp.....	1:000\$000
Richard Whicello & Comp.....	532\$100
C. Figueiredo.....	500\$000
Ala Blaggio.....	450\$000
Almiro Martins Maia.....	200\$000
Moreira Mesquita.....	229\$200

Credor particular do socio Luiz Dante Torre

A. Costa Araujo.....	2:000\$000
----------------------	------------

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918. — Clito Lima, liquidatario.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Ampliação). — Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. ... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liáis. ... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). ... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos). réis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). ... \$10000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará. ... \$5000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— **Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)**... \$20000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)**... \$5000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)**... \$3000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.** ... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. ... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado.... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes). ... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Mello (M). ... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. ... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa.... \$2000

Constituição da Republica. ... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— **Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951).** ... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. ... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$7200

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$5000

de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Aditamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5800

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4500

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames para todos (Instruções para os). Decr. n. 2.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M), \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5800

Juros de creditos hypothecarios, de venturas e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):

de 1803 a 1809..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2000

de 1816 a 1817..... \$2000

de 1818 a 1819..... \$2000

de 1821..... \$2000

de 1822..... \$2000

de 1823..... \$2000

de 1824..... \$2000

de 1825..... \$2000

de 1826..... \$1500

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$5000

de 1834..... \$5200

de 1835 — 2 volumes..... \$5000

de 1836..... \$5000

de 1837..... \$5000

de 1839..... \$2300

de 1839..... \$1400

de 1840..... \$2000

de 1841..... \$1900

de 1842..... \$5500

de 1843..... \$2500

de 1844..... \$2800

de 1845..... \$2300

de 1846..... \$2600

de 1847..... \$2600

de 1848..... \$1800

de 1849..... \$3400

de 1850..... \$7000

de 1852 — 2 volumes..... \$5200

de 1853..... \$4600

de 1855..... \$6600

de 1856..... \$5300

de 1857 — 2 volumes..... \$5600

de 1858 — 2 volumes..... \$6600

de 1859 — 2 volumes..... \$5500

de 1860 — 3 volumes..... \$10000

de 1861 — 2 volumes..... \$5500

de 1862 — 2 volumes..... \$5500

de 1863 — 2 volumes..... \$5600

de 1864 — 2 volumes..... \$5500

de 1864 — (Additamentos)..... \$500

de 1865 — 2 volumes..... \$7500

de 1866 — 2 volumes..... \$7600

de 1867 — 2 volumes..... \$6000

de 1868 — 2 volumes..... \$6000

de 1874 — 3 volumes..... \$9000

de 1875 — 3 volumes..... \$9500

de 1876 — 3 volumes..... \$10000

de 1877 — 3 volumes..... \$7500

de 1878 — 2 volumes..... \$8000

de 1879 — 2 volumes..... \$6000

de 1880 — 2 volumes..... \$7000

de 1881 — 3 volumes..... \$10000

de 1882 — 3 volumes..... \$12000

de 1883 — 3 volumes..... \$10000

de 1884 — 2 volumes..... \$6000

de 1886 — 2 volumes..... \$6000

de 1889 — 3 volumes..... \$8000

de 1894 — 2 volumes..... \$12000

de 1896..... \$5500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$006
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$809
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fôro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808. (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros. \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— **Corrige o regulamento acima** (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e do sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.321, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... 3\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.